



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVI n. 8.829

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2014

51 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>ANDRÉ PUCCINELLI</b>	Secretário de Estado de Fazenda JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo PAULO ENGEL
Secretário de Estado de Governo CARLOS ROBERTO DE MARCHI	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes WILSON CABRAL TAVARES
Secretário de Estado da Casa Civil CARLOS ROBERTO DE MARCHI	Secretário de Estado de Saúde/Interino ANTONIO LASTÓRIA	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretária da Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação, de Desenvolvimento Regional e dos Municípios EDNA DE MOURA GOUVEIA ANTONELLI	Secretária de Estado de Habitação e das Cidades MIRIAM APARECIDA PAULATTI	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretário da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude JABER CÂNDIDO	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

## LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, que organiza a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de adequá-los à Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º .....

§ 1º Considera-se necessitada a pessoa hipossuficiente econômica, jurídica ou organizacional.

....."

§ 3º Revogado." (NR)

"Art. 3º .....

....."

XXI - atuar perante o Tribunal de Contas do Estado na defesa dos interesses individuais de pessoas necessitadas;

XXII - consolidar informações concernentes as suas áreas de atuação.

....." (NR)

"Art. 10. ....

Parágrafo único. A Defensoria Pública contará, para atuação no primeiro e no segundo grau de jurisdição, com um quadro de Defensores Públicos provido nos termos desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 18. ....

§ 1º O órgão será dirigido pelo Segundo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre os Defensores Públicos estáveis da carreira e maiores de trinta e cinco anos, em efetivo exercício, que terá como substituto, em suas faltas, licenças, férias e impedimentos, o Primeiro Subdefensor Público-Geral.

§ 2º O Segundo Subdefensor Público-Geral, subsidiariamente ao Defensor Público-Geral, terá atribuição para atuar nos processos relativos a créditos oriundos de precatórios da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul." (NR)

"Art. 20. ....

....."

VII - indicar ao Defensor Público-Geral, em lista triplíce, os nomes para o cargo de Corregedor-Geral;

....."

X - aprovar o regulamento do concurso público de ingresso no quadro da carreira da Defensoria Pública e de seus serviços auxiliares, de iniciativa do

*Defensor Público-Geral, julgar os recursos interpostos contra decisões da comissão de concurso e homologar a lista final dos aprovados;*

....." (NR)

"Art. 27. ....

....."

VII - elaborar e propor seu regimento interno, observadas as atribuições elencadas neste artigo, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

VIII - auxiliar, por solicitação do Corregedor-Geral, na realização de inspeção e correção ordinária ou extraordinária;

VIII - auxiliar, por solicitação do Defensor Público-Geral do Estado, na elaboração do curso de formação dos Defensores Públicos Substitutos, a ser realizado pela Escola Superior da Defensoria Pública;

IX - elaborar enunciados de orientação jurídica para o aprimoramento da atuação dos defensores públicos;

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei." (NR)

"Art. 29. O Defensor Público-Geral poderá criar órgãos de atuação, atendendo ao interesse público, à conveniência administrativa, à proporcionalidade entre a efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e a respectiva população e, prioritariamente, as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional." (NR)

"Art. 33. ....

....."

XIV - atender aos assistidos em horários prefixados e prestar-lhes orientação jurídica";

....." (NR)

"Art. 34. ....

....."

II - defender os interesses dos necessitados, inclusive contra as pessoas de Direito Público;

....."

IV - promover a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

V - praticar todos os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos dos necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e utilizando-se de todos os recursos legais";

....." (NR)

"Art. 39. ....

....."

§ 5º A Comissão de Concurso indicará os membros que irão compor as bancas examinadoras das provas orais." (NR)

"Art. 42. ....

§ 1º .....

.....  
 V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedada a expedição de atos normativos dirigidos aos órgãos de execução;

....." (NR)

"Art. 50. O Defensor Público-Geral elaborará e o Conselho Superior da Defensoria Pública aprovará o regulamento do concurso e o respectivo edital de inscrição em até 30 dias da sessão de sua apresentação ao colegiado.

.....

§ 3º No concurso público serão asseguradas cotas para pessoas com deficiência, índios e negros." (NR)

"Art. 51. ....

.....

Parágrafo único. A conduta social será apurada por meio de investigação realizada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, que fornecerá relatório circunstanciado para apreciação da Comissão do Concurso." (NR)

"Art. 52. O pedido de inscrição, preliminar ou definitiva, será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com a documentação exigida no regulamento do concurso e respectivo edital.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido pelo Presidente da Comissão do Concurso o pedido de inscrição que não estiver acompanhado da documentação exigida no regulamento do concurso." (NR)

"Art. 53. Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados para o exame da Comissão do Concurso, que proferirá decisão.

§ 1º Da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de cinco dias da publicação da relação de candidatos inscritos na imprensa oficial.

§ 2º Encerrado o julgamento dos pedidos de inscrição, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a lista definitiva dos candidatos inscritos e fixará a data de realização das provas." (NR)

"Art. 54. ....

§ 1º A prova preambular objetiva, que precederá as provas escritas subjetivas e orais, constará de questões de múltipla escolha, que versarão sobre as disciplinas estabelecidas no regulamento do concurso.

.....

§ 3º As provas escritas subjetivas constarão de provas dissertativas e práticas, cujas disciplinas serão estabelecidas no regulamento.

§ 4º Serão considerados aprovados nas provas escritas subjetivas os candidatos que obtiverem, tanto na prova de questões teóricas como na prova prática, nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma delas, e a nota final desta etapa será a média aritmética das duas provas." (NR)

"Art. 55. As provas orais, de caráter eliminatório, serão compostas pela prova de tribuna e pela prova de arguição sobre as matérias fixadas no regulamento, realizadas em recinto aberto ao público, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, em cada prova, obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores.

....." (NR)

"Art. 57. O Defensor Público-Geral, por meio de regulamento aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, fixará outras normas para a realização de concurso público." (NR)

"Art. 66. Será computado para efeito de aposentadoria e de disponibilidade, o tempo de contribuição à previdência, nos termos da legislação específica.

§ 1º É vedada a contagem cumulativa de tempo de contribuição prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, bem como o já contado para aposentadoria em outro cargo ou emprego.

§ 2º O membro da Defensoria Pública poderá acumular um cargo de professor, vedada a contagem cumulativa do tempo de contribuição concorrente com o do seu cargo efetivo.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
 Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
 Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479  
 Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente  
 THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materiadae@agiosul.ms.gov.br](mailto:materiadae@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 9,70

## SUMÁRIO

Lei Complementar.....	01
Lei .....	03
Decreto Normativo.....	17
Despacho do Governador.....	18
Secretarias.....	18
Administração Indireta.....	24
Boletim de Licitações.....	28
Boletim de Pessoal.....	28
Publicações a Pedido.....	51

§ 3º O ato administrativo que autorizar a averbação do tempo de contribuição deverá especificar tratar-se de tempo de serviço público ou privado." (NR)

"Art. 68. É garantida ao membro da Defensoria Pública a contagem recíproca do tempo de contribuição vinculado a outro regime previdenciário, para efeito de aposentadoria.

§ 1º O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante ao tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 2º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição, prevista neste artigo, devem evidenciar o tempo de contribuição vinculada ao Regime Geral de Previdência Social ou o de contribuição na condição de servidor público, conforme o caso, para fim de compensação previdenciária.

§ 3º Para fim de contagem de tempo de contribuição previdenciária somente serão aceitas certidões emitidas pela unidade gestora do regime próprio de origem ou pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O tempo de serviço após 15 de dezembro de 1998 somente será averbado se a certidão indicar o regime de previdência social para o qual foram feitas as contribuições, inclusive com os respectivos valores do salário de contribuição." (NR)

"Art. 73-A. A participação em cursos oficiais de formação e aperfeiçoamento ministrados pela Escola Superior da Defensoria Pública constitui etapa do estágio probatório." (NR)

"Art. 79. A precedência na abertura de vaga para cada uma das classes da carreira obedecerá, dentre outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Superior, ao tempo de vacância do órgão de atuação, o número de processos em tramitação perante o órgão judiciário correspondente, atendendo as comarcas com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente motivadas pelo Defensor Público-Geral e ad referendum do Conselho Superior.

.....

§ 2º O Conselho Superior da Defensoria Pública julgará os concursos de provimento das classes, por voto fundamentado, assegurado o direito à impugnação pelo interessado no prazo de cinco dias, contado da publicação da indicação." (NR)

"Art. 84. ....

.....

III - compulsória, por motivo de interesse público, mediante proposta do Defensor Público-Geral, aprovada por voto fundamentado de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública, assegurada a ampla defesa em processo administrativo disciplinar." (NR)

"Art. 85. A remoção, a pedido far-se-á por ato do Defensor Público-Geral do Estado, nos quinze dias seguidos à publicação no Diário Oficial, da abertura de concurso para provimento.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado no caput e havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na classe e no caso de empate, observar-se-á o critério disposto no parágrafo 2º do art. 90 desta Lei." (NR)

"Art. 86. A remoção por permuta, observado o disposto no art. 81, far-se-á por ato do Defensor Público-Geral, a pedido escrito e conjunto dos interessados.

.....

§ 3º O Conselho Superior da Defensoria Pública somente poderá recusar a remoção por permuta pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurado ampla defesa." (NR)

"Art. 90. ....

.....

§ 2º .....

I - o mais antigo na carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - o de maior tempo de serviço público no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - o de maior tempo de serviço público em geral, assim considerado os prestados em órgãos da administração direta e entidade com personalidade jurídica de direito público federal, estadual ou municipal.

.....

§ 4º A apuração do tempo de serviço, para fim de promoção, na classe e na carreira será feita em dias, convertidos em anos e meses, a razão de trezentos e sessenta e cinco dias por ano e trinta dias por mês.

§ 5º A Defensoria Pública-Geral, anualmente no mês de janeiro, publicará a lista dos membros da Defensoria Pública do Estado com a respectiva antiguidade na classe e na carreira, nos termos desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 90-A. Na apuração de antiguidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública somente poderá recusar o Defensor Público mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurado ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação." (NR)

"Art. 91. ....

§ 1º A lista tríplece será composta pelos três nomes mais votados, dos candidatos ocupantes do primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

.....

§ 3º Será obrigatória a promoção do membro da Defensoria Pública que figurar três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento." (NR)

"Art. 92. Na aferição do merecimento será levado em consideração o desempenho e os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da função e a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento." (NR)

"Art. 105. ...."

§ 1º O subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado será fixado por lei, a partir do Defensor Público integrante da classe de Segunda Instância, sendo a diferença do subsídio mensal entre as classes de 5% (cinco por cento), de aplicação sucessiva e decrescente.

....." (NR)

"Art. 106. ....":

.....

III - .....

.....

g) revogada;

.....

IV - pela atuação, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado, em órgão distinto de sua lotação, em razão de inexistência ou ausência do titular, em valor correspondente a um cento e vinte avos do subsídio do cargo substituído ou de lotação, por dia de atuação;

V - pela atuação, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado, perante os Juizados Especiais e suas Turmas Recursais, ou em ações de relevante interesse da Instituição ou auxiliando órgão distinto do de sua lotação, no valor de dez a vinte por cento do subsídio/dia do cargo de atuação ou de lotação, por dia de atuação;

VI - pelo exercício do magistério na Escola Superior da Defensoria Pública, de acordo com a titulação acadêmica, na proporção de 0,25% até 2,0% do valor do subsídio da classe de Segunda Instância, por cada hora/aula, limitado a dez horas/aula no mês, na forma de regulamento editado pelo Defensor Público-Geral do Estado, mediante aprovação do Conselho Superior.

.....

§ 5º Os membros da Defensoria Pública em atividade perceberão, mensalmente, a título de ajuda de custo para moradia, o valor correspondente a, no máximo, 20% do subsídio de sua classe, na forma de regulamento editado pelo Defensor Público-Geral do Estado, mediante aprovação do Conselho Superior." (NR)

"Art. 121. A licença maternidade também será concedida nas hipóteses de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, pelo prazo de cento e vinte dias, podendo ser prorrogada por sessenta dias, mediante requerimento da Defensoria Pública, protocolado até trinta dias antes de seu término, sem prejuízo de seu subsídio.

Parágrafo único. Nos prazos estabelecidos no caput deste artigo estará computado o período de guarda judicial para fins de adoção." (NR)

"Art. 129. O membro da Defensoria Pública estável, com mais de cinco anos na carreira, poderá afastar-se para frequentar, no país ou no exterior, cursos de aperfeiçoamento jurídico, pelo prazo máximo de dois anos.

.....

§ 3º O Defensor Público que gozar a licença para estudo deverá colaborar com as atividades desenvolvidas pela Escola Superior, pelo período correspondente ao afastamento, sem o recebimento da verba de indenização prevista no inciso VI, do artigo 106 desta Lei.

§ 4º O Defensor Público que gozar a licença para estudo, caso seja exonerado do cargo antes de dois anos de seu retorno, deverá restituir à Defensoria Pública o subsídio percebido pelo período correspondente ao afastamento, exceto se for nomeado para assumir cargo cuja ascensão se dê pelo quinto constitucional." (NR)

"Art. 176. O Defensor Público-Geral do Estado poderá, mediante aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública, em decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, afastar o membro da Defensoria Pública, preventivamente, de suas funções por até noventa dias, se houver conveniência para a apuração dos fatos, sem prejuízo de seu subsídio.

....." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º O parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, fica renumerado para § 1º.

Art. 4º São revogados o § 3º do art. 1º; o art. 31; o art. 67 e seu parágrafo único; os incisos I, II e III do caput do art. 68; o parágrafo único do art. 89; os incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a" e "b", e VI do art. 92; a alínea "g", do inciso III do art. 106, e os incisos I, II e III do art. 121, todos da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2015.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

## LEI

Republica-se por incorreção no *caput* dos arts. 22 e 24.  
Publicada no Diário Oficial nº 8.828, de 26 de dezembro de 2014, páginas 21 a 34.

LEI Nº 4.640, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO I DO ODBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Administração Pública do Poder Executivo, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população de Mato Grosso do Sul condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - participação popular;
- II - inclusão social;
- III - moralização da gestão pública;
- IV - qualidade ambiental;
- V - desenvolvimento sustentável.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A atuação dos órgãos e das entidades, que compõem a Administração Pública do Poder Executivo, submete-se às seguintes diretrizes:

- I - predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II - expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e do oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento; e da melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
- III - promoção da modernização permanente dos órgãos, das entidades, dos instrumentos e dos procedimentos da Administração pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

IV - valorização dos recursos humanos da Administração pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

V - busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;

VI - eliminação dos desvios e das distorções da Administração Pública tornando os atos transparentes para possibilitar, a cada indivíduo, o acesso às informações e o poder de fiscalização;

VII - descentralização das atividades administrativas e operacionais do Governo, por meio da desconcentração espacial de suas ações ou por meio de meios eletrônicos disponibilizados aos cidadãos;

VIII - realização de investimentos públicos, indispensáveis à criação das condições de infraestrutura, que proporcione o desenvolvimento sustentável do Estado;

IX - desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente;

X - redução dos desequilíbrios econômico-sociais entre as regiões e Municípios, por meio dos instrumentos de política fiscal e de ações de outras políticas públicas;

XI - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Estado, ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;

XII - apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e capacidade empreendedora.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES

Art. 4º O Poder Executivo compreende dois conjuntos organizacionais permanentes, representados pela administração direta e pela administração indireta, integrados segundo os processos que devam atuar e os objetivos e as metas que devem conjuntamente buscar atingir.

Parágrafo único. O Governador do Estado, no exercício do Poder Executivo, é auxiliado diretamente pelos Secretários de Estado, pelos Procuradores-Gerais e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração direta e indireta.

Art. 5º A Administração Pública direta é constituída das Secretarias de Estado, da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º A Administração Pública indireta compreende entidades instituídas para limitar a expansão da Administração direta ou para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, assim definidas:

I - *autarquia*: entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei e organizada, por ato do Poder Executivo, com patrimônio próprio, para executar atividades delegadas típicas do Estado, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa, financeira e operacional descentralizada;

II - *fundação*: entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, autorizada a instituição por Lei, criada por ato de aprovação do seu estatuto pelo Governador do Estado, para atuação em área definida em lei complementar, e organizada para executar atividades não exclusiva de Estado, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública;

III - *empresa pública*: entidade com personalidade jurídica de direito privado, capital exclusivo do Estado, de fins lucrativos, com patrimônio próprio, instituição autorizada por lei, criada por ato do Governador do Estado para exploração de atividade econômica de relevante interesse coletivo, e organizada por estatuto aprovado por ato do Governador;

IV - *sociedade de economia mista*: entidade com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de sociedade anônima, capital representado por ações de posse majoritária do Estado, com patrimônio próprio, instituição autorizada por lei, criada por ato do Governador do Estado para exploração de atividade econômica de relevante interesse coletivo e organizada por estatuto.

§ 1º Cada entidade da administração indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à Secretaria de Estado em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou o ato do Governador do Estado.

§ 2º As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos do Poder Executivo que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do Governo.

§ 3º Será admitida, desde que a maioria do capital permaneça de propriedade do Estado, a participação nas cotas do capital de empresas públicas estaduais de outras pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 4º As empresas públicas e as sociedades de economia mista sujeitam-se às regras aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, atribuir a órgãos da administração direta, autarquia ou fundação a qualificação de agência executiva, conferindo ou ampliando a autonomia gerencial, orçamentária e financeira, mediante contrato de gestão a ser firmado entre seus administradores e o Poder Executivo.

§ 1º A qualificação de agência executiva será conferida por ato do Governador do Estado, a órgão ou a entidade que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II - ter celebrado contrato de gestão com a Secretaria de Estado a que estiver subordinado ou for supervisionado.

§ 2º O Poder Executivo detém competência para editar medidas de organização administrativa específicas para as agências executivas, visando a assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e das metas definidos nos contratos de gestão.

§ 3º Os planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional definirão diretrizes políticas e medidas voltadas para a racionalização de estruturas e do quadro de servidores, a revisão dos processos de trabalho, o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento da identidade institucional da agência executiva.

§ 4º Os contratos de gestão das agências executivas serão celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, as metas e os respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários, os critérios e os instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 5º O Poder Executivo definirá os critérios e os procedimentos para a elaboração e o acompanhamento dos contratos de gestão, e dos programas estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das agências executivas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, qualificar, por meio de decreto, entidades da sociedade civil como organizações sociais, que tenham por finalidade a execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos em lei.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A Administração Direta do Poder Executivo Estadual compreende os serviços e as atividades típicas da administração pública, organizados segundo as seguintes funções:

I - *Governança e Gestão do Estado*: monitoramento de desempenho e ações de melhoria para maior eficiência, integração e transversalidade dos processos internos e finalísticos no âmbito do governo estadual; além de representação funcional, social e articulação política e institucional com instituições, órgãos, organismos e com a sociedade;

II - *Estruturas Meio de Gestão*: atividades de orientação, capacitação, gestão de procedimentos internos, suporte operacional e prestação de serviços de ordem administrativa, financeira, contábil e jurídicas às demais estruturas de governança, gestão e finalísticas;

III - *Estruturas Finalísticas de Gestão*: estudo, proposição e execução de políticas públicas, programas e atividades que visem à melhoria das condições sociais e econômicas do cidadão.

Art. 10. A Administração do Poder Executivo compreende:

*I - Governança e Gestão do Estado*:

a) *Órgãos da Governadoria*:

1. Gabinete do Governador;
2. Gabinete do Vice-Governador;
3. Governadoria Regional;
4. Casa Militar;

b) *Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica*:

1. Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul;

2. Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul;

c) *Secretaria de Estado da Casa Civil*:

1. Subsecretaria de Comunicação;
2. Subsecretaria de Representação do Estado no Distrito Federal;
3. Defesa Civil;

4. Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul;

d) *Controladoria-Geral do Estado*;

*II - Estruturas Meio de Gestão*:

a) *Secretaria de Estado de Fazenda*;

b) *Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização*:

1. Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul;
2. Agência Estadual de Imprensa Oficial;
3. Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul;

c) *Procuradoria-Geral do Estado*;

*III - Estruturas Finalísticas de Gestão*:

a) *Secretaria de Estado de Educação*;

1. Fundação Estadual de Educação;
2. Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

b) *Secretaria de Estado de Saúde*:

1. Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul;

c) *Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública*:

1. Polícia Militar de Mato Grosso do Sul;
2. Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;
3. Polícia Civil de Mato Grosso do Sul;
4. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;
5. Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

d) *Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho*:

1. Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul;
2. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, População Indígena e Juventude;
3. Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e da Cidadania;

e) *Secretaria de Estado de Habitação*:

1. Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul;

f) *Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação*:

1. Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;
2. Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;
3. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul;

g) *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico*:

1. Agência Estadual de Metrologia;
2. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;
3. Empresa de Gestão de Recursos Minerais;
4. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;

h) *Secretaria de Estado de Infraestrutura*:

1. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos;

2. Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;

3. Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul;

*i) Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar:*

1. Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal;

2. Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural.

### CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ESTADO

#### Seção I

Dos Órgãos de Governança e Gestão do Estado

Art. 11. São da competência dos órgãos da Governadoria do Estado:

I - do Gabinete do Governador:

a) a assistência direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação funcional e social;

b) a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Governador do Estado, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;

c) a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador, por meio de ações de vigilância e guarda dos seus locais de trabalho e residências, bem como nos eventos públicos e viagens;

d) o planejamento, a coordenação, o controle e a execução dos serviços de segurança do Governador e do Vice-Governador, pela condução de veículos e operação dos aparelhos e equipamentos de telecomunicações;

II - do Gabinete do Vice-Governador:

a) a assistência direta e imediata ao Vice-Governador do Estado na sua representação funcional e social;

b) a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes remetidos ao Vice-Governador do Estado, bem como o seu assessoramento direto;

III - da Casa Militar:

a) a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador, compreendendo a assistência direta e imediata no desempenho de suas atribuições, nos assuntos de natureza civil ou militar, a vigilância e a guarda dos seus locais de trabalho e de suas residências, a manutenção e o provimento da segurança dos locais em que estiverem presentes, em qualquer parte do Brasil e do exterior e a segurança de seus familiares diretos;

b) o zelo pela segurança do prédio da Governadoria e dos titulares dos órgãos essenciais do Governo do Estado e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Governador, dentro ou fora do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) a coordenação da participação do Governador e do Vice-Governador em cerimônias militares;

d) a promoção da ajudância de ordens do Governador e do Vice-Governador;

e) a execução do transporte do Governador e do Vice Governador, quando a locomoção for efetuada por veículo automotor e colaboração quando da utilização de outros meios de transportes;

f) a prevenção de ocorrência e articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e ou eminente ameaça à estabilidade institucional;

g) a identificação, o acompanhamento e avaliação das ameaças reais ou potenciais a respeito de assuntos estratégicos, objetivando produzir conhecimentos que possam subsidiar ações para neutralizar, coibir e reprimir atos de qualquer natureza que contrariem os interesses do Estado, mediante serviço de inteligência;

h) o planejamento, a direção, a coordenação e a execução dos serviços de ajudância-de-ordens e de segurança de autoridades em visita oficial ao Estado ou fora deste, quando determinado pelo Governador;

i) o planejamento, a coordenação e a administração de Curso de Proteção de Autoridades e de Instalações Físicas para os seus componentes, bem como para os da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, e de outras polícias militares coirmãs, havendo disponibilidade;

j) a direção, a coordenação, o controle e a execução de outras atividades atribuídas pelo Governador do Estado.

Art. 12. À Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, além da assessoria direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação funcional e social, compete:

I - por meio das unidades administrativas que compõem sua estrutura ou das entidades da administração indireta que lhe são vinculadas:

a) o apoio financeiro e administrativo aos órgãos da Governadoria do Estado e às unidades de consultoria e assessoria direta ao Governador do Estado e ao Vice-Governador;

b) a coordenação, o monitoramento e a integração das ações do Governo;

c) a formulação de diretrizes, a coordenação das políticas e ações para negociações internacionais e a articulação para captação de recursos financeiros de organismos multilaterais e de agências governamentais estrangeiras, destinados a programas e a projetos do setor público estadual;

d) a coordenação das ações de suporte às relações do Governo com os outros Poderes, outros Estados, Governo Federal, outros Países, organismos multilaterais e agências governamentais e estrangeiras;

e) a realização de ações fiscalizadoras para a preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos concedidos, visando a propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;

f) a promoção de ações visando a assegurar a prestação de serviços públicos concedidos aos usuários, de forma adequada e em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

g) a avaliação e o monitoramento da ação governamental e dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Governador;

h) a avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

i) a coordenação dos trabalhos de execução do plano de Governo;

j) a promoção da gestão da governabilidade, por meio de sistemas integrados de informações, de apoio ao processo decisório de governo, da articulação dos gestores, da normatização dos sistemas estruturantes de gestão e da prestação de contas à sociedade;

k) a elaboração da agenda futura do Governo, a preparação e a formulação de subsídios para os pronunciamentos;

l) o acompanhamento e o monitoramento das ações dos programas prioritários das políticas públicas;

m) a concepção, promoção, mobilização e execução de programas e ações de melhoria de gestão em todo o âmbito do governo estadual;

n) a elaboração de estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, regionais e urbanas, requeridos pela programação econômica e social do Governo do Estado, em articulação com os órgãos públicos e privados e, em particular, com as instituições de ensino superior do Estado;

o) a coordenação, a orientação e a supervisão da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de projetos especiais de desenvolvimento, assim como a elaboração de relatórios de ação de governo para subsidiar a elaboração de mensagens do Governador à Assembleia Legislativa;

p) o acompanhamento e a análise da situação e do desempenho da área social, dos setores produtivos e dos segmentos de infraestrutura econômica, com vistas a orientar, as respectivas Secretarias de Estado na formulação e avaliação do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;

q) o acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

r) a realização de estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário e orientação técnica dos órgãos de execução e gestão do orçamento;

s) o planejamento, o desenvolvimento e a supervisão das atividades de consolidação do orçamento do Estado, a promoção de estudos visando a seu aperfeiçoamento e à sua conectividade com o ambiente externo;

t) a coordenação de todo o processo relativo à coleta de informações para a condução dos estudos e levantamento do orçamento participativo e da elaboração do orçamento anual;

u) o planejamento estratégico governamental, mediante orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Estadual, na concepção, no desenvolvimento e na implementação dos respectivos planos e programas;

v) o desenvolvimento de atividades relacionadas à estatística, geografia, cartografia e aerofotogrametria, de interesse do Estado;

w) a pesquisa de informações econômico-financeiras, sua consolidação e divulgação sistemática entre os órgãos da administração pública e disponibilização à iniciativa privada e entidades não governamentais;

x) a disseminação de informações públicas e viabilização do acesso, fácil e em tempo real, as informações existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas e nacionais;

y) a formulação de planos, programas e projetos de desenvolvimento regional e urbano, visando à gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - por meio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul:

a) a formulação e a disseminação das políticas e das diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas ao esporte e ao lazer;

b) o fomento às ações, aos empreendimentos e às iniciativas da sociedade civil organizada, e a coordenação das ações governamentais destinadas ao esporte e ao lazer, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos e de outras modalidades de apoio material e ou financeiro;

c) a promoção e o incentivo aos intercâmbios com organizações e instituições afins, públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, visando à implementação e ao desenvolvimento de políticas intersetoriais para o esporte e o lazer no Estado de Mato Grosso do Sul;

d) o fomento às políticas de parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os jovens atletas possam representar o Estado em competições estaduais e nacionais;

e) a adoção de medidas e o apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 13. Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de suas unidades vinculadas:

I - o assessoramento e a assistência direta e imediata ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições;

II - a verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos governamentais;

III - a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas apresentadas pelos diversos órgãos e entidades da administração pública estadual e das matérias em tramitação na Assembleia Legislativa com as diretrizes governamentais;

IV - a elaboração, a publicação e a preservação de atos oficiais;

V - a supervisão e a execução das atividades administrativas da Governadoria e, supletivamente, da Vice-Governadoria;

VI - o assessoramento e a coordenação da política do Governo e do relacionamento com a Assembleia Legislativa;

VII - o acompanhamento e o controle das atividades administrativas do Governo do Estado;

VIII - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;

IX - a proposição, a elaboração e a supervisão de atos normativos de competência do Governador do Estado e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Assembleia Legislativa;

X - o planejamento e a promoção, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, de ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Estado, abrangendo:

a) a coordenação de atividade estadual de defesa civil, convocando órgãos ou entidades do governo estadual para participar da execução de atividades de defesa civil;

b) a realização de estudos, a avaliação e a redução de riscos de desastres, atuando na iminência e em circunstâncias de desastres;

c) a prevenção e ou a minimização de danos, o socorro e a assistência a populações afetadas, e o restabelecimento dos cenários atingidos por desastres;

d) a manutenção de intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais de defesa civil;

e) a apresentação de relatório anual de suas atividades;

f) a elaboração de manuais de defesa civil;

XI - a execução e a coordenação, por meio da Diretoria-Geral do Cerimonial, das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, abrangendo:

a) a manutenção de intercâmbio de informações com os demais órgãos e entidades envolvidos na organização de eventos, de forma a racionalizar esforços e a uniformizar dados para a sua divulgação;

b) a avaliação dos convites recebidos para encaminhá-los aos destinatários de direito, com as informações pertinentes, ou, quando for o caso, respondê-los;

c) o recebimento de autoridades e de visitantes, zelando por sua adequada recepção;

d) o estabelecimento de contatos, a tomada de providências, bem como a assistência e o acompanhamento de representantes das Secretarias de Governo e Gestão Estratégica e da Casa Civil em reuniões, em solenidades e em outros encontros, internos e externos, fornecendo-lhes, entre outras, informações sobre os participantes, os objetivos e a organização de cada evento;

e) o planejamento, a organização e a supervisão da realização de eventos promovidos pela Governadoria;

f) a criação e a manutenção de canais de comunicação com entidades e autoridades da administração pública e do setor privado, visando a manter atualizados seus registros;

g) o cumprimento e o fazer cumprir regras e preceitos de protocolo e cerimonial, nas solenidades sob sua coordenação.

XII - a coordenação de ações de suporte às relações do Governo com os municípios do Estado;

XIII - o estabelecimento de condições de fortalecimento das relações com os prefeitos municipais;

XIV - o acompanhamento da execução de ações, de programas e de projetos estaduais de interesse dos municípios do Estado;

XV - a promoção de atividades de suporte aos planos, aos programas e aos projetos de desenvolvimento regional urbano nos municípios do Estado;

XVI - o incentivo à execução de ações que visem à cooperação entre o Governo Estadual, os municípios, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização das cidades;

XVII - a realização de estudos de natureza político-institucional;

XVIII - a promoção de ações de fortalecimento da gestão participativa dos municípios;

XIX - o estabelecimento de uma agenda de compromissos para inserção das políticas de promoção social e cidadania;

XX - a implementação do desenvolvimento do Estado, por meio de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios;

XXI - a elaboração e a implementação do plano estadual de desenvolvimento regional, em articulação com os municípios;

XXII - por meio da Subsecretaria de Comunicação:

a) o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções, de caráter público ou interno, de interesse do Poder Executivo;

b) a coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e atividades do Poder Executivo;

c) o assessoramento ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado e aos dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;

XXIII - por meio da Subsecretaria de Representação do Estado no Distrito Federal:

a) o incentivo à execução de ações visando à cooperação entre o Governo Estadual e os Municípios, e entre a iniciativa privada e os demais setores da sociedade, no processo de urbanização das cidades, em atendimento ao interesse social e ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar da população sul-mato-grossense;

b) o acompanhamento de programas e projetos especiais ou conjunturais, setoriais e intersetoriais incluídos na agenda de prioridades do Governo;

c) a coordenação das ações de suporte às relações do Governo com a União, visando a articulação e a promoção das relações com o Governador do Estado;

d) a construção de agenda estratégica entre o Governo Estadual e a União.

Art. 14. A Estrutura básica, a competência e o funcionamento da Controladoria-Geral do Estado serão estabelecidos por lei específica.

#### Seção II

Dos Órgãos de Estruturas Meio de Gestão do Estado

Art. 15. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda:

I - a formulação e a execução da política de administração tributária do Estado e o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;

II - a promoção da fiscalização da arrecadação de tributos de competência estadual e a emissão de autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado;

III - os estudos e as pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Estado;

IV - o estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Estado;

V - a promoção da educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando a realização da receita necessária aos objetivos do Estado com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;

VI - a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentário, financeiros e patrimoniais do Estado, do Poder Executivo e dos órgãos da administração direta, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;

VII - o assessoramento aos órgãos e entidades do Poder Executivo de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e de aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado;

VIII - a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

IX - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado;

X - a proposição de impugnação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas gerais do Governo Estadual e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;

XI - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pela Secretaria e por órgãos e entidades do Poder Executivo;

XII - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração e operação dos sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Estadual;

XIII - o desenvolvimento e manutenção de sistemas de segurança de informações que assegurem a proteção dos dados contra acessos ou uso não autorizados;

XIV - a promoção do desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Pública Estadual, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

XV - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira do Estado e promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro;

XVI - a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e afixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;

XVII - o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e do pagamento dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses dos duodécimos aos Poderes e órgãos independentes;

XVIII - o estabelecimento de normas administrativas sobre aplicações das disponibilidades financeiras em poder de entidades da administração estadual;

XIX - o exercício do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado, podendo estabelecer normas administrativas sobre a concessão e o controle;

XX - a proposição, quando necessário, dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, em articulação com a Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica;

XXI - o assessoramento ao Governador quanto à política e à programação de subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo;

XXII - a intervenção financeira em órgãos ou entidades estaduais, quando verificadas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

XXIII - o controle dos gastos públicos relacionados ao ajuste fiscal, à alimentação e ao acompanhamento do processo decisório governamental com dados relativos ao desempenho financeiro e o endividamento público;

XXIV - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que forem convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas utilizando recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo;

XXV - o acompanhamento da elaboração da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais, o levantamento das informações econômico-financeiras sobre as empresas estatais e o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro dessas empresas.

Art. 16. À Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização compete:

I - a concepção de políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta, autarquias e fundações e das empresas públicas dependentes;

II - a definição de políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, a capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo e a articulação com a Escola de Governo para o desenvolvimento dessas atividades;

III - o acompanhamento de informações gerenciais, da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem assim das despesas de pessoal, com o objetivo de orientar a proposição das políticas e diretrizes de recursos humanos;

IV - a administração e o controle da inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos e dos empregados das empresas públicas que recebam dotações a conta do Orçamento do Estado, assim como o controle da lotação e da movimentação dos cargos, empregos e funções entre órgãos ou entidades da administração direta e indireta;

V - a administração e atualização do cadastro central de recursos humanos do Poder Executivo, para o diagnóstico e inventário permanente da força de trabalho disponível, visando facilitar a programação de admissões e a concessão de direitos e vantagens e a definição de reajustes salariais;

VI - a proposição, quando necessário, da regulamentação de dispositivos constitucionais, legais, estatutários ou da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis aos servidores públicos da administração direta e das autarquias, fundações e das empresas dependentes de recursos do Tesouro Estadual;

VII - a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, de transporte, de comunicações administrativas e de licitações e contratos, para órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas;

VIII - a coordenação e execução dos processos licitatórios para aquisição de serviços, materiais e equipamentos para os órgãos da administração direta, autarquia, fundações e empresas dependentes e a organização e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Estado;

IX - o pronunciamento nas questões sobre as alienações e a efetivação dos atos de permissão, cessão de uso e locação de imóveis do Estado, bem como a negociação para uso de imóveis de propriedade da União e dos Municípios pelo Estado;

X - a administração e conservação do patrimônio imobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul e a promoção da lavratura dos atos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão e demais atos relativos a imóveis do Poder Executivo, bem como as providências referentes aos registros e às averbações perante os cartórios competentes;

XI - a organização, a administração e a manutenção do arquivo público, bem como a proposição de normas sobre o arquivamento de documentos públicos que devam ser preservados, em vista do seu valor histórico, legal ou técnico;

XII - o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis do Estado utilizados em serviço público e a avaliação, diretamente ou por intermédio de terceiros, de bens imóveis, para promoção, compra, alienação, cessão, onerosa ou gratuita, permuta, doação ou outras outorgas de direito sobre imóveis admitidas em lei;

XIII - a coordenação e execução da avaliação dos gastos públicos de pessoal e custeio, visando a assegurar a economicidade na utilização dos recursos públicos, bem como a proposição e implementação de medidas para redução de gastos públicos;

XIV - a participação, como interveniente ou parte, na forma que dispuser regulamento específico, na formalização de convênios, contratos ou termos similares

que envolvam a cessão de servidor, o ingresso de pessoal para prestação de serviços em órgão ou entidade do Poder Executivo ou a utilização de mão-de-obra de terceiros para execução de serviços em órgãos ou entidades de direito público do Poder Executivo;

XV - a coordenação das atividades relacionadas à divulgação e publicação do Diário Oficial e de formulários padronizados de divulgação oficial de interesse público;

XVI - a coordenação e a execução das atividades de modernização institucional, relativas à estruturação de órgãos ou entidades, à criação de cargos e funções de confiança, bem como a revisão e fixação de procedimentos institucionais e formulários padronizados;

XVII - a implementação das atividades relacionadas com a execução e o controle relativos aos processos de extinção, liquidação, criação ou transformação de órgãos ou entidades da administração pública, bem como à conservação e ao acesso ao acervo documental desses órgãos ou entidades;

XVIII - o acompanhamento da elaboração da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais, o levantamento das informações econômico-financeiras sobre as empresas estatais e o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro dessas empresas;

XIX - o assessoramento ao Governador, em articulação com a Secretaria de Estado de Fazenda, quanto à política e à programação de subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo;

XX - a coordenação e a execução das atividades de modernização institucional, relativas à estruturação de órgãos ou entidades, criação de cargos e funções, revisão e fixação de procedimentos institucionais;

XXI - o controle, a atualização, a ampliação e o aperfeiçoamento dos cadastros de informações dos recursos humanos;

XXII - a organização do sistema de informação de recursos humanos, visando à racionalização de despesas;

XXIII - o acompanhamento, o controle, a coordenação e a supervisão dos gastos com os servidores da ativa, com os inativos e com os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, a cargos, a funções ou a empregos civis e militares; com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência;

XXIV - o planejamento, o desenvolvimento e a implantação do sistema informatizado de gestão de pessoal;

XXV - o acompanhamento de informações gerenciais, da evolução quantitativa da força de trabalho dos órgãos e das entidades estaduais, e das despesas de pessoal, objetivando subsidiar a proposição das políticas e das diretrizes de recursos humanos;

XXVI - a administração do sistema informatizado de recursos humanos, visando ao cumprimento das normas e dos procedimentos relativos ao movimento da folha de pagamento;

XXVII - o planejamento, a coordenação e o controle do desenvolvimento de rotinas sistêmicas e a parametrização da folha de pagamento no sistema de recursos humanos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

XXVIII - o acompanhamento e o controle das análises e dos pareceres de matérias relativas a despesas com pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Estado, de acordo com a legislação em vigor;

XXIX - o acompanhamento e o suporte técnico-jurídico no que se refere à adequação do sistema de folha de pagamento com a legislação pertinente;

XXX - o gerenciamento e a supervisão de sistemas de segurança patrimonial, visando à proteção das pessoas, de bens e de instalações do Poder Executivo e, nos termos de convênios específicos, de outros Poderes do Estado;

XXXI - a proposição de normas e de procedimentos para a implementação de medidas que garantam a segurança patrimonial dos órgãos e das entidades estaduais e a preservação e a conservação de suas instalações.

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Estado, na execução da sua função constitucional, compete, nos termos da respectiva Lei Orgânica, em especial:

I - a representação em caráter exclusivo do Estado, judicial e extrajudicialmente;

II - a defesa dos direitos e interesses do Estado, na área judicial e administrativa;

III - a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

IV - o acompanhamento e a supervisão direta dos servidores responsáveis pela representação judicial das entidades da administração indireta de direito público e dos ocupantes de cargos ou funções que tenham como atribuição à consultoria e assessoria jurídica a órgãos da administração direta;

V - a averiguação e a fiscalização do desempenho dos agentes responsáveis pela emissão de pareceres jurídicos, para fundamentar decisão de dirigentes de órgãos ou entidades do Poder Executivo a representação do Estado, bem como a identificação e a apuração de condutas contrárias aos interesses do Estado.

### Seção III

Dos Órgãos de Estruturas Finalísticas de Gestão do Estado

Art. 18. Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I - a formulação da política educacional do Estado, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a definição das metas governamentais, elaborando os planos, os programas, os projetos e as atividades educacionais, e exercendo sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;

II - a execução da política educacional no Estado, em conformidade com as diretrizes, metas governamentais, a elaboração dos planos, dos programas e dos projetos e das atividades educacionais e a administração do ensino básico, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;

III - a execução, a supervisão e o controle das ações do Governo relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referente à educação, com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;

IV - a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais e estaduais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

V - a prestação e o oferecimento do ensino médio e, concomitantemente com os Municípios, o ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial;

VI - a promoção das atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o Sistema Estadual de Ensino e o controle da demanda de alunos e oferta de escolas, cursos e vagas, segundo distribuição geográfica, esfera governamental ou área pública ou privada;

VII - a inclusão e a manutenção, na rede escolar pública, das crianças filhas de pais carentes, pelo oferecimento de auxílio financeiro aos que comprovarem a situação socioeconômica e renda familiar, a condição de desemprego e a insuficiência de recursos para manutenção dos dependentes em idade escolar;

VIII - o controle e a fiscalização de estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação e a prestação de assistência técnica, a supervisão e a fiscalização de estabelecimentos municipais e particulares de ensino;

IX - o apoio supletivo a iniciativa privada, na área educacional, de acordo com as diretrizes do Governo Estadual e Federal, segundo a legislação pertinente;

X - o estudo e a avaliação das necessidades de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional, definindo indicadores de qualidade e eficácia para a aplicação dos recursos financeiros;

XI - a orientação aos Municípios, a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades crescentes no oferecimento, na operação e na manutenção de equipamentos educacionais;

XII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, da população estudantil e das características e qualificação do Magistério, visando a sua formação profissional, para gerenciamento e oferecimento das informações destinadas à apuração dos índices de repasse do Fundo estabelecido no art. 60, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XIII - o desenvolvimento de atividades para qualificação dos recursos humanos, direta ou indiretamente, necessários à consecução dos objetivos educacionais do Estado e à promoção de meios para a universalização do ensino e sua integração com as demandas sociais;

XIV - o apoio e o estímulo a órgãos e entidades de formação de recursos Humanos em nível de ensino superior;

XV - a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão.

#### Art. 19. Compete à Secretaria de Estado de Saúde:

I - a coordenação do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, em articulação com o Ministério da Saúde e com as Secretarias e os órgãos municipais de Saúde, nos termos do art. 175 da Constituição Estadual;

II - a formulação, em articulação com os Municípios, das políticas públicas estaduais de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração, da regionalização e da hierarquização dos serviços de saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;

III - a prestação de apoio aos Municípios, em caráter supletivo, na execução de ações e serviços de saúde às comunidades locais, e a prestação de apoio aos Municípios, com vistas a capacitá-los para assunção da gestão dos serviços prestados em sua área de jurisdição;

IV - o acompanhamento, o controle e a avaliação das redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde, em âmbito estadual;

V - o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução, em conjunto com os Municípios, das ações de vigilância e promoção da saúde, concernentes ao perfil epidemiológico do Estado;

VI - a supervisão dos estabelecimentos hospitalares de referência e sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual ou regional, em regime de cogestão com os municípios;

VII - a promoção da integração das atividades de saúde pública e privada, coordenando a prestação aos serviços no setor e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido;

VIII - a realização e a coordenação de estudos que visem a melhoria de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, seja por órgãos públicos ou por organizações da iniciativa privada;

IX - a coordenação da rede de laboratórios de saúde pública, públicos e contratados, e de hemocentros, assim como o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de morbimortalidade no Estado;

X - o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução, em conjunto com os Municípios, das atividades da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XI - a promoção da habilitação e capacitação de recursos humanos, visando à formação no campo da saúde pública de profissionais de nível médio e em cursos de pós-graduação, para atender à mão-de-obra especializada requerida pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 20. À Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública compete:

I - por meio das unidades administrativas da sua estrutura:

a) a promoção das medidas necessárias à preservação da ordem e da segurança públicas, à defesa dos direitos humanos, e à incolumidade da pessoa e do patrimônio, por meio de suas unidades e órgãos subordinados;

b) o estabelecimento do Plano Geral de Policiamento do Estado, visando à execução articulada e coordenada das ações da Polícia Civil e da Polícia Militar;

c) a coordenação e a supervisão da aplicação das leis de trânsito, observadas as competências do Estado, exercendo o seu controle nos centros urbanos e a fiscalização nas rodovias estaduais e, por delegação dos Municípios, nas áreas urbanas;

d) a proposição de normas para aplicação da legislação do trânsito, considerada a competência do Estado, coordenando e exercendo a supervisão técnica, o acompanhamento e a avaliação da execução dessas atividades;

e) a elaboração de planos para a prevenção do tráfico e a execução de ações, em articulação com os órgãos federais competentes, de fiscalização e repressão à comercialização e ao uso de entorpecentes;

f) a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização da apuração das ações ou omissões de agentes públicos, civis ou militares, contrárias às normas legais e às regras de conduta profissional e funcional integrantes de quaisquer das carreiras do Poder Executivo e de todos aqueles no exercício de cargos ou funções públicas em órgãos e entidades da administração pública estadual;

g) a formação, a orientação, a capacitação e o aperfeiçoamento dos integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do pessoal da segurança penitenciária e, mediante remuneração por serviço prestado, de guardas municipais, por solicitação dos respectivos prefeitos, e dos agentes de segurança particular;

h) a definição e a supervisão da execução da política penitenciária do Estado;

i) a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo de implantação, implementação e de execução das medidas socioeducativas, em regime de semiliberdade, internação provisória e de internação, aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional.

II - por meio dos seus órgãos de regime especial e de autarquia que lhe é vinculada:

a) Polícia Militar de Mato Grosso do Sul:

1. o policiamento ostensivo e preventivo da ordem pública, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano e rodoviário estadual e de guarda externa dos presídios;

2. a supervisão, a fiscalização e a execução das ações voltadas à proteção, à preservação e ao resguardo do meio ambiente, dos recursos naturais e dos sistemas ecológicos, com vínculo administrativo à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da subordinação hierárquico-funcional à corporação;

b) Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul:

1. a prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios;

2. a defesa civil da população, em casos de calamidades;

3. a busca, salvamento e socorro público;

c) Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul:

1. a apuração, ressalvadas as áreas de competência privativa da União, das infrações penais, nos casos previstos em lei e quando a sua intervenção for solicitada;

2. o exercício das funções de polícia judiciária de apoio às autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público;

d) da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário:

1. a reeducação do interno e a promoção da sua capacitação profissional, de acordo com diagnóstico da personalidade para esses fins;

2. o desenvolvimento de ações de assistência social e judiciária aos internos e às suas famílias;

3. a proposição e a execução da política penitenciária do Estado e a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais do Estado.

Art. 21. Compete à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho:

I - a promoção e a fiscalização das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça e profissão;

II - a recepção de reivindicações da população e a proposição de medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos como consequência de ação ou omissão do Estado;

III - a coordenação, a fiscalização e a execução da política de defesa dos direitos das minorias étnico-sociais e do consumidor;

IV - o acompanhamento da aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução e a fiscalização de ações para eliminação do trabalho infantil;

V - o planejamento, a coordenação e a execução das ações programáticas de desenvolvimento do associativismo comunitário, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e o estabelecimento de uma política de apoio às organizações comunitárias;

VI - a coordenação da política estadual de assistência social, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social, para a pessoa portadora de deficiência e o idoso;

VII - a implementação e consolidação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social nos Municípios, realizando assessoramento técnico-administrativo e, pela Escola de Governo, a promoção na capacitação de recursos humanos para a qualificação de gestores, conselheiros, técnicos e dirigentes das entidades prestadoras de assistência social;

VIII - a implementação, em forma de cooperação intergovernamental, de ações que promovam a integração familiar e comunitária para o fortalecimento da identidade e da convivência comunitária dos destinatários da política de assistência social;

IX - a realização de cofinanciamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e municipais, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;

X - a coordenação e a supervisão da implantação e implementação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida aplicadas aos adolescentes, quando da prática de ato infracional;

XI - a articulação com a Defensoria Pública do Estado e o acompanhamento das decisões dos Juizados de Pequenas Causas, em defesa dos cidadãos carentes de recursos;

XII - a promoção da política estadual do trabalho, do emprego e da renda, planejando, coordenando e executando as ações programáticas de geração de emprego, de elevação da renda familiar, de capacitação profissional e de prevenção e redução dos riscos de acidentes do trabalho, bem como o apoio nas relações do trabalho;

XIII - o apoio à política de abertura de empresas, incentivando para a criação de novos empregos e a realização de estágio para estudantes e admissão de recém-formados, bem como a implantação de Agências Públicas de Empregos, em articulação com a iniciativa privada, para a promoção permanente da colocação e recolocação dos desempregados;

XIV - o desenvolvimento de programas para a qualificação profissional dos trabalhadores com utilização dos recursos do FAT;

XV - a realização de pesquisas de dados e informações estatísticas para a identificação de oportunidades de empregos, verificação e avaliação dos níveis de desemprego e fornecimento de informações para o desenvolvimento econômico e social;

XVI - a formulação, o assessoramento e o monitoramento do desenvolvimento e da implementação de políticas voltadas para a valorização e a promoção da população feminina;

XVII - a articulação com os movimentos organizados da sociedade civil e com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, atuando na proposição e monitoramento de políticas específicas para a mulher nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência;

XVIII - a formulação e a disseminação das políticas e das diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas para a juventude;

XIX - o incentivo e o apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas ao fortalecimento da auto-organização dos jovens;

XX - o desenvolvimento de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da juventude sul-mato-grossense, objetivando a implementação de ações de atendimento social, cultural e profissional, em articulação com os órgãos estaduais.

Art. 22. À Secretaria de Estado de Habitação, compete:

I - a formulação da política habitacional do Estado, bem como a elaboração e execução de programas e projetos para concretizá-la;

II - o planejamento, a coordenação da execução e implantação de conjuntos habitacionais, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas para o desenvolvimento da política habitacional e de desenvolvimento urbano e regional do Estado;

III - a coordenação e a administração de programas de comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais, implementados ou a serem implantados por órgãos ou entidades da administração do Poder Executivo;

IV - o fomento às ações do mercado imobiliário objetivando o desenvolvimento das produções habitacionais;

V - a promoção de estudos e a elaboração de projetos para caracterizar e concretizar as redes de cidades sul-mato-grossenses, visando ao fortalecimento de cada município no contexto regional e estadual;

VI - o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos urbanos que visem a elevar o nível da qualidade de vida da população;

VII - a discussão, a formulação e a implementação das políticas estaduais de desenvolvimento urbano nas áreas de saneamento, transportes públicos e de habitação de interesse social, em conjunto com os municípios;

VIII - o apoio aos municípios na elaboração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - o suporte aos municípios na elaboração de planejamento municipal para os planos diretores, agenda 21, planos de desenvolvimento local, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

X - o suporte aos municípios na elaboração e na aplicação dos instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo e de política fundiária e habitacional urbana;

XI - o suporte aos municípios na elaboração de projetos e planos de trabalho para captação de recursos técnicos, administrativos e financeiros para o desenvolvimento econômico e social das cidades;

XII - o apoio aos municípios na implementação das normas estabelecidas no Estatuto das Cidades.

Art. 23. À Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, compete:

I - a coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, com ênfase em procedimentos de difusão de conhecimentos tecnológicos adaptados e apoio às instituições ou unidades de pesquisa, de ensino técnico e universitário e capacitação técnica para a administração pública;

II - a promoção, orientação, coordenação e supervisão da política de desenvolvimento de Ciência e Tecnologia e o acompanhamento e avaliação dos resultados e divulgação de informações sobre a Ciência e Tecnologia;

III - o incentivo à formação e ao desenvolvimento de recursos humanos e à sua capacitação nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia e o estímulo à realização e divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas;

IV - o apoio e o estímulo a órgãos e entidades que investirem em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no Estado;

V - a proposição da política cultural do Estado visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado, do País, do exterior e, particularmente, do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

VI - a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas e à organização e à implantação de museus no Estado, à preservação e à proteção do acervo e do patrimônio histórico-cultural de Mato Grosso do Sul, bem como o incentivo e o apoio a projetos e a atividades de preservação da identidade cultural da sociedade sul-mato-grossense;

VII - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, a projetos e a atividades necessários à democratização de acesso da população sul-mato-grossense aos bens e aos serviços culturais;

VIII - o intercâmbio e a celebração de convênios, de acordos e de ajustes com a União, os Estados, os Municípios, as organizações públicas ou privadas e as universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais;

IX - o incentivo, promoção, orientação e supervisão das atividades relacionadas ao empreendedorismo no Estado de Mato Grosso do Sul;

X - a formulação da política estadual para o turismo, bem como a coordenação e o fomento ao desenvolvimento dos recursos turísticos no Estado, especialmente, do ecoturismo sul-mato-grossense;

XI - o fomento às atividades turísticas e ao estímulo à instalação, localização e manutenção de empreendimentos turísticos no território do Estado.

Art. 24. À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - o apoio aos municípios na elaboração das políticas ambientais e na organização de estruturas de controle e licenciamento;

II - o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;

III - a formulação e execução da política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente e recursos hídricos;

IV - a integração com entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários e de apoio técnico especializado, relativos à recuperação, à melhoria e à preservação do meio ambiente;

V - o estudo e a proposição de alternativas de combate à poluição ambiental, nas suas causas e efeitos;

VI - o estímulo a programas, projetos e ações que otimizem a utilização sustentável dos recursos naturais visando o desenvolvimento econômico compatível com a conservação da boa qualidade de vida;

VII - a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência coletiva sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VIII - a orientação de caráter indicativo, da iniciativa privada, mediante a formulação e a proposição de diretrizes e a utilização de instrumentos relativos à política econômico-financeira e de incentivos fiscais do Estado, visando ao desenvolvimento sustentável das diferentes regiões de Mato Grosso do Sul, após a anuência da Secretaria de Estado de Fazenda;

IX - a supervisão e a coordenação da administração e a execução dos atos de registro da atividade comercial no Estado de Mato Grosso do Sul;

X - a promoção econômica e a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Estado;

XI - a divulgação de informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia e o apoio à micro e à pequena empresa estabelecida no Estado;

XII - o incentivo e a assistência à atividade empresarial de comércio interno e externo, planejando, coordenando e executando as ações relacionadas à participação do Estado no mercado internacional, principalmente o MERCOSUL, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

XIII - o acompanhamento das ações, em articulação com as Secretarias de Estado de Habitação e Secretaria de Infraestrutura, relativas às fontes alternativas de energia, bem como da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do Estado;

XIV - o apoio à promoção das medidas de defesa, de preservação e de exploração econômica dos recursos minerais do Estado, em articulação com a entidade

da administração estadual detentora da competência para a execução de atividades relacionadas à pesquisa, à assistência técnica e à exploração de jazidas minerais do Estado;

XV - a supervisão, o controle e a execução, sob orientação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, das atividades metrológicas no Estado, em especial as concernentes à qualidade industrial, de conformidade com a legislação federal competente;

XVI - a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado.

Art. 25. Compete à Secretaria de Estado de Infraestrutura:

I - o estudo, a proposição e o desenvolvimento das políticas públicas de viação, integração de transportes, infraestrutura, obras públicas e a gestão da política de distribuição de gás natural, energia, saneamento básico, especialmente quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em articulação com as políticas de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infraestrutura regional e urbana, observada a política de desenvolvimento sustentável do Estado;

III - o acompanhamento dos planos estaduais e federais de exploração e fornecimento de energia necessária para atender a demanda do desenvolvimento sustentável do Estado;

IV - o fomento à iniciativa de natureza privada no sentido de instalar centrais de frete, objetivando a racionalização do uso de combustíveis no transporte rodoviário de cargas em todo o Estado;

V - a elaboração de estudos e pesquisas destinados ao planejamento global de transportes do Estado e sua integração às redes de transporte federal e municipal, especialmente quanto ao plano rodoviário do Estado, observando a legislação pertinente à matéria;

VI - a promoção de estudos e pesquisas destinados à gestão de empreendimentos relativos à urbanização, objetivando o desenvolvimento regional integrado;

VII - o controle operacional e formal dos recursos federais repassados ao Estado para aplicação nos setores de transportes, infraestrutura, obras públicas, saneamento, energia e gás natural;

VIII - a execução dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da sua área de competência, em conformidade com as políticas de recursos ambientais, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Estado;

IX - o controle e a fiscalização dos custos operacionais do setor de transportes, obras públicas, saneamento, energia e gás natural e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos estaduais nessas áreas;

X - a coordenação e a supervisão da construção das vias de transporte, previstas no planejamento estadual de desenvolvimento, e a promoção de ações para que sejam operadas segundo os melhores padrões técnicos e de segurança, mediante sinalização e policiamento adequados;

XI - a supervisão e a manutenção dos serviços de transporte público não concedido, prestados direta ou indiretamente pelo Estado, exercendo as atividades de fixação de preços e tarifas previstas na legislação federal e estadual;

XII - a proposição de procedimentos necessários para suprir o déficit de imóveis de uso exclusivo de órgãos da administração pública estadual, em articulação com a política estadual de Gestão Pública;

XIII - a elaboração de projetos e a promoção da construção, manutenção, conservação de pistas de aeroportos e de terminais rodoviários, hidrovias, aeroportos e ferroviários, bem como administração dos terminais não concedidos;

XIV - o controle e a fiscalização dos serviços de transporte não concedidos, quanto aos padrões de segurança, de qualidade e de operação dos terminais de transporte;

XV - o desenvolvimento da política de gerenciamento de todas as modalidades de transporte, visando à melhoria das condições de serviços para a sociedade;

XVI - a execução dos serviços técnicos concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal para proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, em articulação com as políticas de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 26. Compete à Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar:

I - o planejamento, a organização, a direção e o controle dos programas e projetos visando a implantar políticas públicas de apoio, fomento e desenvolvimento do setor primário da economia do Estado;

II - a proposição, ao Governador do Estado, em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, de políticas, estratégias, programas e diretrizes, objetivando o fortalecimento, o desenvolvimento e a defesa das cadeias produtivas do Estado;

III - a promoção da integração, em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, entre o Governo do Estado e entidades representativas das cadeias produtivas do Estado, visando ao aperfeiçoamento e à defesa dos interesses das respectivas cadeias;

IV - a promoção, em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, de ações de integração com entidades de fomento visando à ampliação e ao fortalecimento dos agentes das cadeias produtivas do Estado;

V - a promoção, em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, de ações de estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento ordenado de empreendimentos produtivos no Estado;

VI - a promoção da regularização das terras do Estado, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do desenvolvimento sustentável;

VII - a aplicação das políticas e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária vegetal e animal no território sul-mato-grossense;

VIII - a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando à previsão da produção agropecuária em pequenas propriedades e a agricultura familiar;

IX - a articulação de ações voltadas à garantia do abastecimento de alimentos e o provimento de insumos básicos para os pequenos produtores e assentamentos nos setores da agricultura e da pecuária do Estado;

X - a definição das políticas e a coordenação da implementação nas atividades de assistência técnica, extensão rural e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária, destinados à agricultura familiar, assentados, pescadores, aquicultores, comunidades indígenas e quilombolas;

XI - o fomento e o incentivo ao associativismo e à organização de cooperativas nos segmentos da produção agropecuária;

XII - a concepção e a proposição da política de reforma e desenvolvimento agrário, visando à regularização fundiária e ao assentamento rural, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do desenvolvimento sustentável;

XIII - a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego no meio rural, em articulação com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Inclusão e Assistência Social;

XIV - o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de assentamentos rurais, promovendo a melhoria das condições ambientais e espaciais e incentivando a utilização de métodos e tecnologias adaptadas, respeitando o meio ambiente e avaliando os resultados;

XV - a articulação com outros órgãos e entidades para que as diretrizes, ações, os objetivos e metas do Governo Estadual sejam fortalecidos através da soma de esforços e da promoção e fomento de assentamentos rurais, projetos de colonização e de comunidades rurais;

XVI - a promoção, a coordenação de programas especiais e de fomento para o desenvolvimento de atividades e pesquisas em áreas prioritárias para o setor de desenvolvimento agrário, assentamentos, cooperativismos e atividades afins.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

### Seção I Do Governador do Estado

Art. 27. Compete ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, dirigir, por meio das Secretarias de Estado e suas entidades vinculadas e supervisionadas, a administração do Poder Executivo, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Constituição Estadual e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

### Seção II Dos Secretários de Estado

Art. 28. Compete aos Secretários de Estado, como auxiliares diretos do Governador do Estado, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:

I - exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração estadual na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado;

II - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

III - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. As competências referidas neste artigo são comuns ao Procurador-Geral e, na forma que o Governador do Estado estabelecer, aos Subsecretários, aos dirigentes superiores de órgãos de regime especial e das entidades da administração indireta.

### Seção III Dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta

Art. 29. Compete aos ocupantes do cargo de Presidente ou Diretor-Presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, sob orientação normativa do Secretário de Estado ao qual estiver vinculado:

I - planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da respectiva entidade;

II - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras na área de competência da respectiva entidade;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado.

### Seção IV Dos Ocupantes de Cargos de Direção Superior

Art. 30. Compete a todos os ocupantes de cargos de direção superior, em especial, os de primeiro a segundo níveis hierárquicos de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta:

I - adotar o planejamento sistêmico e o orçamento participativo como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das Políticas Públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

II - assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública Estadual, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade na gestão pública;

III - promover, permanente e continuamente o controle sobre as despesas públicas;

IV - observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho mantendo sempre presentes os princípios da economicidade, da celeridade e da prestação dos serviços de qualidade ao cidadão;

V - prestar as informações que lhe forem solicitadas dentro da sistemática e periodicidade estabelecidas na programação governamental;

VI - garantir a adequada descentralização de decisões e o treinamento do pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão.

#### CAPÍTULO V DO DESDOBRAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES

Art. 31. O desdobramento organizacional de cada Secretaria de Estado, da Procuradoria-Geral, de órgãos de regime especial e autarquias e fundações compreenderá, no que couber, os seguintes níveis hierárquicos:

I - nível de comando superior: representado pelos Secretários de Estado, pelo Procurador-Geral e pelo Controlador-Geral do Estado;

II - nível de direção superior: representado pelos Subsecretários e pelos dirigentes superiores dos órgãos de regime especial e das entidades de administração superior;

III - nível de direção gerencial: representado pelas unidades administrativas responsáveis pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnico-administrativa de gerenciamento dos processos de implantação desenvolvimento e execução das políticas, diretrizes, programas e projetos de competência do órgão;

IV - nível de direção executiva: representado pelas unidades administrativas responsáveis pela coordenação, controle e acompanhamento das atividades de gerência operacional dos serviços necessários ao funcionamento do órgão;

V - nível de execução: representada pelas unidades administrativas e pelos agentes encarregados da gerência, coordenação, controle e orientação da execução das funções administrativas e operacionais, correspondentes à operacionalização de programas, projetos, atividades e processos de caráter permanente;

VI - atuação descentralizada ou delegada: representada pela participação das autarquias e das fundações na operacionalização de atividades de competência do órgão da administração direta a que se encontram vinculadas;

VII - deliberação colegiada: instância deliberativa representada pelos conselhos cujas decisões são proferidas de forma coletiva, constituídos para atuar em caráter permanente na direção superior, no controle, coordenação ou supervisão de atividades de competência de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 32. A estrutura administrativa dos órgãos da administração direta será estabelecida de conformidade com as seguintes instâncias e unidades administrativas:

I - direção superior: a instância administrativa correspondente à posição dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral e do Controlador-Geral de Estado;

II - direção gerencial superior: a instância administrativa referente às posições de direção superior correspondente aos Subsecretários e aos dirigentes superiores dos órgãos de regime especial, identificados com as posições de Consultor Legislativo, de Comandante-Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiro Militar, do Delegado-Geral da Polícia Civil e de Administração do Sistema Penitenciário;

III - gerência superior: a instância administrativa referente às posições das unidades administrativas denominadas Superintendência, Coordenadoria Especial, Auditoria-Geral, Departamento-Geral, Coordenadoria-Geral ou Gerência;

IV - gerência operacional: subordinada diretamente aos dirigentes dos níveis direção gerencial superior ou gerência superior, representada pelas entidades administrativas denominadas Coordenadoria, Departamento ou Diretoria;

V - execução operacional: subordinada diretamente aos órgãos de nível de gerência operacional, representada por unidade administrativa denominada Divisão ou pelos agentes públicos identificados como chefe de unidade, gestor de processo, encarregado de serviço ou supervisor de serviço ou de equipe;

VI - assessoramento superior e direto: representada por agentes públicos ou grupo de especialistas ou técnicos para a prestação de consultoria ou assessoramento, identificados como chefe de assessoria, assessor ou assistente.

§ 1º As unidades administrativas de execução operacional, seja de primeiro ou de segundo nível, bem como os de atuação regional poderão ter denominações deferentes das indicadas no inciso V deste artigo, ajustadas à situação, ou condição da desconcentração ou descentralização geográfica.

§ 2º Os assessores e assistentes terão classificação funcional associada à posição hierárquica do agente ou unidade administrativa a que ficar subordinado diretamente, sendo o quantitativo por instância administrativa fixado em ato do Governador.

§ 3º Os mecanismos especiais de natureza transitória, identificados como comissão ou grupos de trabalho ou de estudo, criados por decreto ou por resolução, não serão considerados instâncias decisórias ou unidades administrativas, terão vigência definida, sendo-lhes vedado dispor de quadros de pessoal ou de dotação orçamentária, próprios.

Art. 33. O Governador do Estado estabelecerá a estrutura básica dos órgãos da administração direta e das autarquias, a organização dos órgãos de regime especial e a aprovação dos estatutos das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, observadas as disposições desta Lei.

Art. 34. O Governador do Estado poderá nomear Secretários de Estado Extraordinários para executar os estudos, a elaboração, a implantação e a avaliação de resultados de ações, projetos e ou de atividades de relevante interesse para o Estado.

§ 1º Aos Secretários de Estado Extraordinários são conferidas competências fixadas nesta Lei para os órgãos da administração direta definidas nos respectivos atos de organização e ou instituição, desde que relacionadas à área definida para sua atuação.

§ 2º O Governador do Estado deverá fixar os objetivos e as metas a serem atingidos e as atividades que serão executadas, assim como a identificação das unidades administrativas que temporariamente estarão sob a coordenação, a supervisão e o controle dos Secretários de Estado Extraordinários.

§ 3º O apoio material, orçamentário, financeiro e de pessoal às atividades desenvolvidas pelos Secretários de Estado Extraordinários será prestado pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

§ 4º Os Secretários de Estado Extraordinários, no cumprimento de suas atribuições, além das competências privativas do cargo de Secretário de Estado, poderão constituir grupos de trabalho com servidores de outros órgãos e entidades da administração pública estadual e baixar atos necessários à execução das atribuições que lhes estão sendo conferidas.

Art. 35. O Governador do Estado, mediante decreto, poderá nomear em comissão, por prazo determinado, até dois Subsecretários Especiais para coordenação de ações do Poder Executivo de relevante interesse para o Estado.

§ 1º O ato de nomeação do Subsecretário Especial deverá indicar:

I - as respectivas atribuições e as metas a serem atingidas;

II - o órgão ou entidade do Poder Executivo que lhe proporcionará suporte administrativo e financeiro;

III - a indicação do número de servidores que poderão ser recrutados para prestar apoio direto ao Subsecretário Especial.

§ 2º O Subsecretário Especial tem remuneração fixada por lei específica.

#### CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 36. Os atos formais de constituição e organização de entidades da administração indireta, sob a forma de regimento ou estatuto, obedecerão aos seguintes critérios:

I - quanto à forma organizacional:

a) instituição de órgãos colegiados de direção superior, de controle econômico-financeiro e de orientação técnica, formados por membros não remunerados, sendo o de deliberação executiva presidido pelo titular da Secretaria a que a entidade está vinculada, e integrada, entre outros membros, por outros titulares de Secretarias funcionalmente interessadas no campo de atuação da entidade;

b) a nomeação, a exoneração e a fixação da duração dos mandatos dos diretores de órgãos colegiados pelo Governador do Estado;

II - quanto à administração do pessoal:

a) a adoção do regime jurídico da legislação estatutária, podendo autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público adotarem o regime celetista, conforme dispuser ato do Governador do Estado;

b) a organização dos cargos e funções em planos estruturados segundo critérios técnicos adequados, adotando, quando possível, a remuneração variável para incentivar o desempenho e a produtividade;

c) a admissão mediante seleção feita por concurso público, ajustados a importância das posições a serem preenchidas, as características do trabalho e às determinações das leis reguladoras do exercício das profissões;

d) o fornecimento periódico ao cadastro central de recursos humanos do Estado de informações sobre o pessoal e seu serviço.

§ 1º A remuneração do dirigente de primeiro nível das empresas dependentes de recursos do Tesouro Estadual não poderá ser superior à fixada para os secretários de Estado.

§ 2º As disposições sobre hierarquia dos órgãos e dos cargos de direção definidas nos artigos 31 e 32 desta Lei, aplicam-se às entidades de administração indireta, considerando para estes fins o nível de gerência da execução operacional como segundo nível da organização.

§ 3º As empresas públicas não dependentes de recursos do Tesouro Estadual, e as sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta, poderão adotar regras das empresas privadas ou próprias nas respectivas estruturas e organização dos seus quadros de pessoal, e na fixação da remuneração dos seus dirigentes, gerentes e empregados.

Art. 37. As autarquias e fundações serão supervisionadas e receberão, para consecução de suas finalidades e operacionalização de suas funções, orientação normativa, administrativa e financeira direta da Secretaria de Estado a que estiverem vinculadas.

§ 1º A vinculação a que se refere o *caput* terá por base a finalidade ou o objeto social definido na lei de instituição de autarquia ou da fundação e extensivo, às empresas públicas e à sociedade de economia mista.

§ 2º Compete ao Governador estabelecer, mediante decreto, a vinculação das entidades de administração indireta às respectivas Secretarias de Estado.

§ 3º O Governador poderá determinar que a direção superior de autarquia ou da fundação seja exercida, sem acumulação de remuneração, pelo titular da Secretaria de Estado a que a entidade se vincula, para fins de unificação do comando da aplicação de políticas públicas e integração de ações.

§ 4º Para preservar a economia de meios e atingir a redução de gastos públicos, as atividades de administração de recursos humanos, material, patrimônio, execução orçamentária, financeira e contábil das Secretarias de Estado e das autarquias e fundações que lhe são vinculadas serão executadas em núcleo comum para execução dessas atividades.

§ 5º O Governador poderá instituir núcleo próprio, em autarquia ou fundação, para executar as atividades destacadas no § 3º, quando ficar comprovado, mediante estudo circunstanciado, a necessidade de manutenção dessas atividades na entidade.

Art. 38. As entidades integrantes da Administração indireta do Poder Executivo serão estruturadas observando-se as diretrizes definidas nesta Lei e submeterão ao órgão de administração superior, para aprovação prévia, as seguintes matérias:

I - os planos e os programas de trabalho, bem como o orçamento de despesa e investimentos e suas alterações significativas;

II - a intenção de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

III - os atos de organização que introduzam alterações de substâncias no modelo organizacional formal da entidade;

IV - as tarifas e os preços relativos a serviços, produtos e operações de interesse público;

V - os programas e as campanhas de publicidade, ouvida antecipadamente a Secretaria de Estado da Casa Civil;

VI - a proposta de atos de desapropriação, de alienação e de compra de bens imóveis;

VII - os balanços e os demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários;

VIII - a organização e a alteração dos quadros de pessoal, do plano de cargos, carreiras e remuneração, para aprovação dos Conselhos de Administração de Recursos Humanos.

§ 1º O dirigente da entidade integrará o colegiado como seu Secretário Executivo, cabendo-lhe, nesta condição, a implementação das decisões e das deliberações do órgão.

§ 2º As despesas das entidades de administração indireta que dependerem da liberação, transferência ou repasse de recursos do Tesouro Estadual somente poderão ser contratadas ou realizadas após pronunciamento dos colegiados do Poder Executivo que deliberem sobre a gestão e controle da receita e despesa e de ajuste fiscal.

Art. 39. Os colegiados superiores das sociedades de economia mista promoverão nas respectivas entidades, por meio de jornadas de consultorias de periodicidade e incidência variável, o controle interno da legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos relacionados com despesa, receita, patrimônio, pessoal, material e serviços.

§ 1º A auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida por meio de auditorias independentes, devidamente habilitadas, correndo as despesas por conta da entidade.

§ 2º Os auditores independentes não poderão auditar a mesma entidade por mais de dois exercícios financeiros consecutivos.

Art. 40. Quaisquer propostas que devam ser submetidas à deliberação das Assembleias gerais das sociedades de economia mista, ou aos conselhos de administração das empresas públicas que impliquem obrigações para o Tesouro do Estado ou que onerem a sua participação societária, serão previamente encaminhadas à Secretaria de Estado de Fazenda para análise e posterior aprovação do Governador.

Parágrafo único. Os dirigentes superiores das sociedades de economia mista remeterão à Secretaria de Estado de Fazenda cópia das atas das reuniões da Assembleia Geral ou do colegiado superior que se referirem a deliberações previamente aprovadas pelo Governador do Estado.

Art. 41. Nenhuma elevação de capital das sociedades de economia mista, nas quais a participação do Estado é majoritária, poderá ser decidida em conselho ou Assembleia geral, sem que os recursos do Tesouro do Estado estejam previstos no orçamento ou em outros mecanismos financeiros regularmente instituídos.

Art. 42. As entidades da administração indireta, com personalidade de direito público, observarão as regras de organização, estruturação e de administração dos seus recursos humanos à semelhança das normas e dos critérios fixados para a Administração Direta, respeitado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 3 desta Lei.

### TÍTULO III DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. A ação administrativa se processará no âmbito da administração do Poder Executivo em estrita observância aos seguintes princípios:

I - programação;

II - coordenação;

III - descentralização;

IV - delegação de competência;

V - supervisão;

VI - controle administrativo.

#### Seção I Da Programação

Art. 44. A programação é a indicação das etapas que compõem um conjunto de ações disposto em termos de tempo, quantidades e valor, de forma coerente e compatível com as necessidades a serem atendidas e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º A alocação de resultados financeiros, orçamentários e extraorçamentários de um projeto ou atividade obedecerá a critérios de programação definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

§ 2º A programação deverá facilitar a ação reprogramadora, que se torna necessária como resultante de fatos novos e capazes de propiciar melhores condições ou conhecimentos, para o atendimento dos objetivos pretendidos e desenvolvimento das etapas e processos definidos para a execução.

§ 3º O processo de acompanhamento e controle de resultados terá como referência principal, os objetivos estabelecidos na programação inicial e suas revisões ou ajustes posteriores.

#### Seção II Da Coordenação

Art. 45. O funcionamento da administração do Poder Executivo será objeto de coordenação sistemática, capaz de evitar superposições de esforços, facilitando a complementaridade de esforço inter e intraorganizacional e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 46. A coordenação far-se-á por níveis hierárquicos, a saber:

I - coordenação de nível superior, por orientações ou reuniões com os dirigentes superiores integrantes dos conselhos gestores das políticas de Governo;

II - coordenação de nível setorial, mediante reuniões no âmbito de cada uma das secretarias de Estado, envolvendo o Secretário de Estado e os dirigentes superiores das entidades da administração indireta a ela vinculadas;

III - coordenação de nível gerencial, mediante reuniões semanais dos dirigentes dos órgãos de segundo nível hierárquico com o respectivo Secretário de Estado ou Procurador-Geral para decidirem, de forma colegiada, a destinação e a aplicação de recursos financeiros e a administração dos seus recursos humanos.

#### Seção III Da Descentralização

Art. 47. A descentralização objetivará o aumento da velocidade das respostas operacionais do Governo, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situações e eventos, que demandem decisão.

Art. 48. A execução das atividades da Administração Governamental será descentralizada:

I - no âmbito do Poder Executivo, pela distinção clara entre os níveis de direção e os de execução e para autarquias ou fundações estaduais;

II - da Administração Estadual para as Municipais, mediante convênio;

III - da Administração Estadual para o setor privado, mediante contratos, concessões ou a atribuição da condição de Organização Social.

§ 1º Como instrumento de descentralização espacial, a administração pública manterá coordenadorias regionais no Estado, observadas as peculiaridades de cada secretaria de Estado ou autarquia que a elas serão integradas para melhor atender ao cidadão.

§ 2º A descentralização de serviços, entre órgãos da administração direta e autarquias e fundações entre si e destes para órgãos centralizadores dos sistemas estruturantes, poderá ocorrer com a disponibilização para o executor do serviço dos recursos orçamentários para execução e ordenamento da despesa, ficando autorizadas, para esse fim, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 3º A instalação de órgãos ou unidades regionais será decidida por órgãos referidos no inciso I do art. 46, tendo em vista harmonizar o interesse das diversas áreas e racionalizar a utilização de recursos financeiros e administrativos.

Art. 49. A descentralização na forma prevista no inciso II do art. 48 desta Lei, processar-se-á conforme admite o art. 241 da Constituição Federal, para regulamentar a cooperação entre as partes, pela gestão associada de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 50. O Poder Executivo deverá incentivar a descentralização de atividades de sua esfera de competência, pela atribuição da condição de Organização Social, conforme previsto no art. 8º desta Lei.

#### Seção IV Da Delegação de Competência

Art. 51. A delegação de competência deverá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§ 1º É facultado aos secretários de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Estadual, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará com precisão e clareza a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação e, se for o caso, o prazo para execução do objeto delegado.

Art. 52. Poderão ser objeto de delegação formal:

I - o controle da execução de programas e projetos aprovados para execução pelo órgão, entidade ou unidade;

II - a realização de despesas autorizadas em orçamentos ou em convênios;

III - o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de Governo;

IV - a representação do órgão ou da autoridade superior perante demais órgãos do Governo.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de delegação:

I - o assessoramento ou o relacionamento com autoridades hierárquicas de nível superior ao da autoridade delegante;

II - as tarefas ou as atividades recebidas por delegação;

III - a formulação das políticas e diretrizes para ação do órgão ou unidade;

IV - a aprovação de planos de trabalho previamente discutidos em outros escalões;

V - as modificações estruturais de unidade administrativa e dos quadros de pessoal.

#### Seção V Da Supervisão

Art. 53. Os órgãos de regime especial e as unidades organizacionais da administração direta e as entidades da administração indireta estão sujeitos à supervisão do Secretário de Estado ao qual se vinculam, e à supervisão direta do Governador todos os dirigentes superiores que lhe são diretamente vinculados.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado gestoras dos sistemas de finanças, de planejamento, de informações gerenciais, de recursos humanos, de suprimento de bens e serviços, de patrimônio, de comunicação e de controladoria exercerão supervisão técnica sobre os órgãos e as unidades incumbidos do exercício dessas atividades, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade em cuja estrutura estejam integrados.

Art. 54. A supervisão a cargo dos secretários de Estado tem por principal objetivo:

I - assegurar a observância da legislação estadual e federal aplicável às atividades sob sua coordenação e supervisão;

II - promover e assegurar a elaboração e a execução dos programas de Governo;

III - assegurar a fiscalização da aplicação de dinheiro, valores e bens públicos;

IV - acompanhar os custos dos programas setoriais do Governo, visando ao aumento da produtividade dos serviços, a redução dos seus custos e a economia;

V - fazer cumprir, na sua área de atuação, as orientações normativas expedidas pelos órgãos de gestão do aparelho do Estado;

VI - exigir e examinar, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam o acompanhamento das atividades econômico-financeiras e gerenciais e dos respectivos quadros de pessoal;

VII - examinar pareceres ou recomendações de agentes públicos, comissões ou auditorias para fins de promoção periódica de avaliações de rendimento e produtividade das atividades administrativas e operacionais.

#### Seção VI Do Controle Administrativo

Art. 55. A criação, a transformação e a ampliação de unidades administrativas, bem como a criação de cargos em comissão para ocupar postos na estrutura, somente poderá ser feita observando-se os seguintes requisitos:

I - a indicação precisa dos objetivos a serem atingidos e a inexistência de instrumento estrutural disponível;

II - a inconveniência de atribuição de atividades, pelo seu volume ou natureza, às unidades já existentes;

III - a existência de recursos financeiros para o custeio;

IV - a existência de arrazoado técnico demonstrativo do campo funcional a ser atendido;

V - a análise das repercussões da iniciativa perante as unidades existentes.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização assegurará a observância dos registros indicados neste artigo, mediante parecer técnico conclusivo sobre a criação, a transformação, a fusão, a diminuição e a extinção de unidades administrativas e a criação de cargos ou funções para os níveis de direção, gerência ou assessoramento.

### CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES

Art. 56. Para assegurar a predominância de um funcionamento nitidamente voltado para os objetivos do Governo e com uma atuação uniforme, harmônica, coordenada, independente administrativamente das estruturas orgânicas que integram, as atividades de competência de órgãos de gestão do aparelho do Estado serão planejadas, coordenadas e controladas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas estruturantes:

I - Sistema de Planejamento;

II - Sistema Financeiro;

III - Sistema de Suprimento de Bens e Serviços;

IV - Sistema de Patrimônio;

V - Sistema de Recursos Humanos;

VI - Sistema de Gestão da Informação;

VII - Sistema de Comunicação Institucional;

VIII - Sistema de Controle Interno.

§ 1º O Governador, além dos sistemas estruturantes discriminados neste artigo, poderá organizar outros para caracterizar a atuação sistêmica das atividades de assessoramento jurídico, modernização institucional e outras atividades que requeiram tratamento sistêmico.

§ 2º A concepção dos sistemas estruturantes, nos termos desta Lei, compreende a existência de uma Secretaria de Estado, com capacidade normativa e orientadora centralizada, e de unidades setoriais e seccionais responsáveis pelas funções executivas que lhe são afetas.

§ 3º Na regulamentação do funcionamento dos sistemas estruturantes ter-se-á por finalidade de cada sistema a descentralização coordenada de competências por setores estruturais, em linha vertical, e a desconcentração espacial, em linhas horizontais.

§ 4º Para assegurar a uniformidade na execução dos procedimentos do desempenho de atividades dos sistemas estruturantes, o Governador poderá, no ato que aprovar as normas de organização, estruturação e funcionamento dos sistemas, determinar que a projeção setorial seja privativa de pessoal de carreira.

§ 5º As áreas de abrangências, as funções privativas e a organização dos sistemas de Gestão da Informação, de Comunicação Institucional, de Patrimônio e de Controle Interno, bem como a regulamentação dos sistemas Financeiro, de Planejamento, de Recursos Humanos e de Suprimento de Bens e Serviços, serão estabelecidos em decreto específico.

Art. 57. Os órgãos e entidades que detêm as funções de gestão do Estado, referidos no inciso I do art. 10, constituem as organizações-base e centralizadas das atividades vinculadas aos sistemas estruturantes, assim como as unidades setoriais que têm atuação dependente das orientações dos órgãos integrantes da estrutura das demais Secretarias de Estado, Procuradoria-Geral e Controladoria Geral.

§ 1º As unidades setoriais têm por missão assegurar linguagem uniforme e a universalização de conceitos na execução integrada das atividades vinculadas aos sistemas estruturantes.

§ 2º As unidades setoriais estão sujeitas a orientação normativa, e supervisão técnica e a fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas que representam, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos cuja estrutura integram.

§ 3º Tendo em vista os critérios de racionalidade e tamanho organizacional, as funções dos sistemas estruturantes poderão ser executadas em uma única unidade setorial, para atender, em conjunto, à Secretaria de Estado e aos órgãos e às entidades a ela vinculadas, sem prejuízo da orientação das organizações-base, na forma do regulamento.

#### Seção I Do Sistema de Planejamento

Art. 58. O Poder Executivo adotará o planejamento como técnica de aceleração deliberada do desenvolvimento sustentável do Estado e como instrumento de integração de iniciativa, aumento de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos, de combate às formas de desperdício, paralelismos, distorções regionais e exclusão social.

Art. 59. A hierarquização dos objetivos, as prioridades setoriais, o volume de investimentos e a ênfase de ação executiva a ser empreendida pelos órgãos estaduais na implementação de sua programação serão fixados pelo Governador do Estado no Plano Geral de Governo, em consonância com as respostas do orçamento participativo.

Art. 60. As Secretarias de Estado elaborarão suas programações específicas, de forma a indicar, precisamente, em termos técnicos e orçamentários, os objetivos e os quantitativos, articulados no tempo e no espaço, em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

#### Seção II Do Sistema Financeiro

Art. 61. Todos os níveis hierárquicos e os agentes da administração pública têm responsabilidade por zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos públicos, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular, criteriosa e documentada.

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extraorçamentários processar-se-á em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a orientação centralizada da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 62. A Secretaria de Estado de Fazenda em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização deverão estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle da execução da despesa pública e da aplicação dos recursos por órgãos e entidades do Poder Executivo, estabelecendo, para tanto:

I - o grau de uniformização e de padronização na administração financeira suficiente para permitir análises e avaliações comparadas do desempenho organizacional;

II - o cronograma financeiro de desembolso para atender a execução dos Programas e atividades do Governo;

III - as medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro;

IV - a intervenção financeira em órgãos ou unidades administrativas, quando, verificadas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

V - a alimentação do processo decisório governamental com dados relativos ao desempenho financeiro e o endividamento público.

#### Seção III Do Sistema de Suprimentos de Bens e Serviços

Art. 63. O apoio à obtenção de suprimentos e à contratação de serviços necessários ao funcionamento regular dos órgãos da administração direta e das entidades de direito público da administração indireta será executado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 64. A organização das atividades de suprimentos de bens e serviços, nos termos desta Lei, compreende:

I - a coordenação do sistema de materiais, mediante normatização das atividades de recepção, guarda, distribuição e controle de materiais, equipamentos de uso dos órgãos e entidades estaduais;

II - a administração da central de compras do Estado para o processamento das licitações para a compra de materiais, equipamentos e veículos, a contratação de serviços de uso dos órgãos e entidades estaduais e a manutenção do registro central de fornecedores;

III - a administração patrimonial, mediante o tombamento, o registro, a carga, a reparação, a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis de órgãos do Poder Executivo e os do Estado de uso comum;

IV - a coordenação e a supervisão das atividades de transporte oficial, bem como a coordenação, a fiscalização e o controle da utilização, da guarda, da manutenção e do consumo de combustíveis, peças e lubrificantes;

V - a administração dos serviços gerais, mediante a regulamentação e a coordenação das atividades de portaria, vigilância, limpeza, conservação e manutenção de bens imóveis próprios ou locados de terceiros e o consumo dos serviços concedidos de energia, água, telefone, bem como a utilização dos serviços de hospedagem e a aquisição de passagens aéreas e terrestres;

VI - as atividades de comunicações administrativas, representadas pela padronização, emissão, preservação, guarda e publicação dos atos normativos e administrativos, compreendendo protocolo, arquivo, microfilmagem de documentos, publicação e reprodução de atos oficiais, bem como padronização de impressos e formulários oficiais de uso geral.

Art. 65. A Secretaria de Estado de Fazenda manterá articulação permanente com a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, para análise de custos e para fixar, em conjunto, normas de contenção de gastos públicos e medidas visando ao aumento da receita estadual.

#### Seção IV Do Sistema de Recursos Humanos

Art. 66. O Sistema de Recursos Humanos com atuação normativa e executiva nos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta terá por objetivo a promoção permanente de ações e medidas voltadas para a qualificação dos servidores públicos visando o aperfeiçoamento do trabalho, a qualidade, a eficiência, a presteza e a ética no exercício das funções que a sociedade delegou ao estado as seguintes diretrizes:

I - o acompanhamento da evolução da força de trabalho necessária a execução das funções de competência do Estado, no tocante a sua composição profissional, habilitação escolar, área de atuação e quantidades, de modo a mantê-la ajustada às demandas de pessoal do Poder Executivo;

II - a organização e a operação do cadastro central de recursos humanos do Poder Executivo, incluindo os servidores ativos e inativos, civis e militares, da administração direta e da indireta, capaz de gerar dados para o inventário e o diagnóstico permanente da população funcional do Governo Estadual;

III - a elaboração, a organização e a administração de planos de cargos e carreiras, propondo e examinando a necessidade da criação ou da extinção de cargos efetivos e em comissão, funções e empregos públicos e definição de sistemas de remuneração;

IV - o estabelecimento de política uniforme de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, mediante concurso público ou por excepcionalidade na forma da Constituição Federal, de servidores para órgãos da administração direta e entidades de direito público da administração indireta:

V - a instituição e o oferecimento permanente de oportunidades para a capacitação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento pessoal, profissional e funcional dos servidores públicos do Poder Executivo, pela Escola de Governo;

VI - a implantação, a administração e a aplicação de sistemas e metodologias de avaliação de desempenho voltada para o incentivo e a verificação do crescimento pessoal e profissional do servidor, bem como para os fins de avaliação do estágio probatório a da aplicação da demissão por insuficiência de desempenho;

VII - a valorização do servidor público estadual, enquanto cidadão e profissional, e o reconhecimento da sua participação na consecução da missão do Governo do Estado, pela retribuição justa pelo trabalho desempenhado;

VIII - o recrutamento interno para o exercício de funções de direção, gerência e assessoramento técnico, como mecanismo de acesso funcional e de valorização do servidor;

IX - a cessão do servidor de órgão ou entidade somente sem ônus para o Poder Executivo, salvo quando as remunerações inerentes ao exercício do cargo efetivo e vantagens pessoais forem ressarcidas pelo Poder Estadual, pelo órgão ou pela entidade estadual, federal ou municipal, cessionários.

Art. 67. Caberá à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, mediante a realização dos procedimentos de recrutamento e seleção públicos e de treinamento, suprir de pessoal, nas quantidades e características profissionais exigidas para a execução das respectivas atividades, os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

Parágrafo único. À Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, em face das demandas de pessoal, caberá decidir pelo tipo de recrutamento ou de seleção e pela modalidade de contratação, se estatutário, celetista ou temporário, observado o que dispõem as Constituições Federal e Estadual e a legislação peculiar à espécie.

#### CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 68. Constituem instrumentos principais de atuação da Administração:

I - atos normativos e executivos, gerais ou especiais;

II - princípios, políticas e diretrizes gerais de Governo;

III - programas de Governo setoriais e/ou regionais, integrados por projetos de execução descentralizada ou desconcentrada;

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

V - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VI - demonstrativo das metas anuais e avaliação do cumprimento das metas trimestrais e anuais;

VII - demonstrativo das estimativas de compensação da renúncia de receita;

VIII - acompanhamento da execução de planos, programas, projetos;

IX - relatórios resumidos da execução orçamentária e relatório de gestão;

X - prestação de contas anuais;

XI - auditorias, estudos e pesquisas.

#### CAPÍTULO IV DAS NORMAS REGEDORAS DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 69. A Administração Pública do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal.

#### Seção I Das Licitações

Art. 70. A contratação de obras e serviços, as compras de bens e as alienações promovidas por órgãos e entidades do Poder Executivo obedecerão à legislação editada pelo Governo Federal, com base na competência definida no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, e observarão às seguintes regras:

I - o setor privado será convocado, por meio de licitação, para colaborar com o Governo, sempre que a iniciativa privada puder demonstrar padrões de qualidade, rapidez e segurança compatíveis com os interesses do Governo, para executar obras, serviços ou fornecer bens;

II - as entidades integrantes da administração indireta do Poder Executivo que tenham condições de oferecer proposta mais vantajosa financeiramente, para execução de serviço ou fornecimento de bens, serão contratadas com dispensa de licitação, mediante justificativa fundamentada, ratificada pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante;

III - será dada publicidade aos atos referentes às licitações promovidas por órgãos ou entidades do Poder Executivo, para que todos quantos participem de licitação tenham o direito público subjetivo e fiel observância do pertinente procedimento estabelecido em lei para que qualquer cidadão possa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos;

IV - as compras de bens deverão ser processadas, sempre que possível, por sistema de registro de preços e atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

Art. 71. As aquisições de bens e serviços comuns para órgãos da administração direta, autarquias e fundações serão processadas centralizadamente pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

§ 1º Deverá ser realizada, nas aquisições de que trata este artigo, a licitação utilizando, prioritariamente, a modalidade do pregão eletrônico, que será regida pela legislação federal específica, e o sistema de registro de preços conforme regulamentação aprovada pelo Governador.

§ 2º Nas aquisições realizadas pelo sistema centralizado de compras os órgãos e entidades deverão fazer destaque nas respectivas dotações orçamentárias para execução da compra e liquidação da despesa pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização ou autoridade com delegação deste.

§ 3º O titular do órgão ou entidade, usuário do serviço licitado ou do material adquirido, no caso de licitação para execução da despesa na forma deste artigo, firmará, quando houver, o contrato, juntamente com o titular da Secretaria de Estado de Fazenda.

#### Seção II Dos Servidores Públicos

Art. 72. Os servidores da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo ficam submetidos, exclusivamente, ao regime jurídico estatutário.

§ 1º A admissão de servidores com vínculo permanente e por prazo indeterminado far-se-á somente após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2º As admissões de servidores temporários para atender à necessidade de excepcional interesse público serão formalizadas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, por prazo determinado, sob forma de contrato público, com cláusulas uniformes que assegurem, no mínimo, os direitos referidos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos professores convocados para o exercício de funções do magistério.

Art. 73. O poder Executivo poderá redistribuir servidores e empregados de órgão da administração direta, de autarquia, de fundação pública ou de empresa pública quando a sua extinção for determinada ou autorizada por lei e cujas atribuições tenham sido retomadas ou repassadas a órgão ou entidade de direito público da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. A redistribuição a que se refere este artigo não poderá implicar mudança compulsória do regime jurídico da relação de trabalho, salvo opção pessoal e conforme regras definidas pelo Governador, assim como redução de salários ou vencimento ou perda de parcela remuneratória inerente ao cargo ou função, assegurada em lei ou ato normativo de aplicação coletiva, concedida e percebida e em caráter permanente.

#### Seção III Dos Atos da Administração do Poder Executivo

Art. 74. Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:

I - do Governador do Estado, o decreto;

II - dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral e do Controlador-Geral, a resolução;

III - do Presidente de entidade vinculada ao Governador do Estado, do Reitor da Universidade Estadual, dos Diretores-Presidentes de entidades de administração indireta, a portaria;

IV - dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva, a deliberação;

V - das autoridades referidas dos incisos II a III e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.

Parágrafo único. Os decretos serão referendados por um ou mais Secretários de Estado, por Procurador-Geral ou por Controlador-Geral, de conformidade com a matéria por ele tratada e a área de competência de cada titular.

Art. 75. Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.

Parágrafo único. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração pública e terceiros, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O Procurador-Geral do Estado e o Controlador-Geral do Estado terão as mesmas prerrogativas dos Secretários de Estado, e o Defensor Público-Geral do Estado terá o mesmo tratamento formal e protocolar inerente aos Secretários de Estado.

Art. 77. O provimento dos cargos em comissão de direção gerência ou de assessoramento e assistência técnica deverá tomar em consideração na escolha do nomeado a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo e a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa exigidas para o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º Serão reservados aos servidores ocupantes de cargos de carreira, no mínimo, trinta por cento dos cargos de provimento em comissão criados para atender ao funcionamento de órgãos e entidades de direito público integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo.

§ 2º O servidor regido pela legislação trabalhista nomeado para ocupar cargo em comissão ficará submetido às regras da Consolidação da Lei do Trabalho sobre a matéria.

Art. 78. O Poder Executivo fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, por atração de símbolo, denominação, desmembramento ou fusão, cargos em comissão e funções de confiança para implantação de órgãos, unidades administrativas e entidades de direito público integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, observado, quanto ao provimento dos cargos, o disposto no art. 77 desta Lei.

Art. 79. Os cargos em comissão do Poder Executivo passam a ser identificados pelos símbolos e denominações constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º Os símbolos, as denominações e os vencimentos dos cargos em comissão discriminados no Anexo desta Lei não têm qualquer vinculação ou correlação hierárquico-funcional com os cargos em comissão correspondentes aos postos, aos cargos e às funções da estrutura organizacional reorganizada por esta Lei.

§ 2º O Governador do Estado, no uso da faculdade prevista no art. 78, poderá estabelecer outras denominações para cargos em comissão além das definidas no Anexo desta Lei, observado o disposto nos arts. 31 e 32, quanto ao posicionamento hierárquico do cargo.

Art. 80. O servidor que tenha vínculo laboral com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal nomeado para exercer cargo em comissão, classificado em um dos símbolos constantes do Anexo desta Lei poderá optar pela percepção do vencimento, a representação do cargo em comissão ou pela respectiva gratificação de representação acrescida do vencimento, do subsídio ou do salário-base do cargo ou emprego, e respectivas vantagens permanentes.

§ 1º São excluídas das vantagens permanentes, para fins do disposto neste artigo, as parcelas de vantagens pessoais vinculadas originalmente à incorporação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, assim como as resultantes dos saldos de incorporação do adicional de produtividade, na forma do art. 3º da Lei nº 2.129, de 4 de agosto de 2000, e os abonos e antecipações salariais concedidos anteriormente à vigência desta Lei e vinculados ao exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 2º Nenhum servidor poderá perceber, durante o exercício de cargo em comissão, remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, para os ativos, as parcelas referentes ao adicional por tempo de serviço e gratificações ou adicionais inerentes ao exercício do cargo, função ou emprego, e para os aposentados, as parcelas do provento relativas ao vencimento ou ao salário, o adicional de função pelo exercício do cargo efetivo e o adicional por tempo de serviço.

§ 3º O servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo de Secretário de Estado e que optar pela remuneração do cargo efetivo, fará jus, à gratificação pelo exercício de função, de caráter indenizatório, no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio devido ao ocupante do cargo de Secretário de Estado, símbolo DGA-0.

§ 4º O servidor efetivo que for nomeado para exercer o cargo de Assessor Especial e que optar pela remuneração do cargo efetivo, fará jus, à gratificação pelo exercício de função, de caráter indenizatório, no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio devido ao ocupante do cargo de Assessor Especial, símbolo DGA-Esp.

Art. 81. Compete ao Governador do Estado, considerando as áreas ou os setores de atuação dos órgãos ou das entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, estabelecer mediante decreto:

I - a vinculação das entidades de Administração indireta às Secretarias de Estado que farão a respectiva supervisão, conforme dispõe o art. 37 desta Lei;

II - órgãos e administração direta ou entidades da administração direta que deverão atuar como gestores dos fundos instituídos por Lei;

III - a ligação funcional às Secretarias de Estado, referidas no art. 10 desta Lei, dos Conselhos consultivos ou deliberativos instituídos por lei;

IV - transferir de uma Secretaria de Estado para outra as competências que tenham sido conferidas nesta Lei;

V - transformar cargos em comissão e efetivos em cargos de mesma natureza, sem aumento de despesa, para composição e organização dos quadros de pessoal do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações;

VI - criar, extinguir e transferir mediante decreto coordenadorias, superintendências e diretorias, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 82. Os órgãos da administração direta terão estrutura básica e operacional estabelecida por decreto e regimentos internos aprovados pelos respectivos titulares, após apreciação da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

§ 1º As entidades de administração indireta terão seus estatutos e estrutura básica e operacional submetidos à aprovação do Governador, após pronunciamento do respectivo colegiado de direção superior e apreciação da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

§ 2º As entidades de administração indireta terão o prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, para adequar os seus estatutos e os regimentos ou regulamentos às exigências do ordenamento legal constante desta Lei.

Art. 83. Ficam criados cargos em comissão de Secretários-Adjuntos de Estado e de Assessor Especial, no mesmo quantitativo do número de Secretários de Estado.

##### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Poder Executivo, sanadas as questões das obrigações da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul (AGROSUL), promoverá a sua liquidação.

Art. 85. Os cargos em comissão de direção superior de órgãos da administração direta e das entidades da Administração indireta, criados ou instituídos em decorrência desta Lei ou para implementação da reorganização do Poder Executivo, serão resultantes da transformação de cargos existentes na data de vigência desta Lei na forma do art. 78 desta Lei.

Art. 86. Fica o Governador do Estado autorizado a promover, sem aumento de despesa, a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, às alterações promovidas por esta Lei na estrutura básica do Poder Executivo.

Art. 87. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou das entidades extintos, fusionados ou incorporados, destinados à implantação da estrutura organizacional de que trata esta Lei.

Art. 88. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 89. Revogam-se a Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000; os arts. 1º ao 4º da Lei nº 2.268, de 31 de julho de 2001; os arts. 1º ao 14 da Lei nº 2.598, de 26 de dezembro de 2002; os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.723, de 27 de novembro de 2003; a Lei nº 2.965, de 23 de dezembro de 2004; o art. 1º da Lei nº 3.042, de 7 de julho de 2005; os arts. 1º ao 9º e o Anexo da Lei nº 3.345, de 22 de dezembro de 2006; o art. 1º da Lei nº 3.547, de 21 de julho de 2008; a Lei nº 3.581, de 21 de novembro de 2008; a Lei nº 3.682, de 29 de maio de 2009; o art. 1º da Lei nº 3.993, de 16 de dezembro de 2010; a Lei nº 4.331, de 2 de abril de 2013, e a Lei nº 4.504, de 3 de abril de 2014.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Campo Grande, 24 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.640, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Símbolos e Denominações dos Cargos em Comissão, de Direção, Gerência e Assessoramento

##### CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Símbolo	Denominação de Cargos e Funções
DGA-0	Administração Superior e Assessoramento: Secretários de Estado, Procurador-Geral, Reitor, Secretário Especial, Controlador-Geral.
DGA-Esp	Assessoramento Superior: Assessor Especial.
DGA-1	Direção Superior e Assessoramento: Diretor-Presidente, Presidente de Entidade, Secretário-Adjunto, Subsecretário, Procurador-Geral Adjunto, Diretor-Geral, Vice-Reitor, Assessor, Consultor Legislativo.
DGA-2	Direção Gerencial e Assessoramento: Secretário de Gabinete, Ajudante de Ordens do Governador, Superintendente, Coordenador Especial, Auditor-Geral do Estado, Gerente-Geral, Coordenador-Geral, Ouvidor, Assessor, Chefe de Assessoria, Diretor, Assessor Jurídico, Assessor Técnico, Diretor-Executivo, Diretor de Departamento.
DGA-3	Direção Executiva e Assessoramento: Secretário-Geral, Coordenador, Gerente, Diretor, Diretor-Adjunto, Assessor, Assessor Técnico, Chefe de Assessoria, Coordenador Regional, Coordenador de Unidade, Chefe de Departamento.
DGA-4	Gerência Executiva e Assessoramento: Chefe de Divisão, Chefe de Unidade, Chefe de Unidade Regional, Gestor Regional, Assistente, Chefe de Assessoria, Diretor, Chefe de Procuradoria, Gerente, Chefe de Ouvidoria, Coordenador, Chefe de Corregedoria.
DGA-5	Gestão e Assistência: Gerente, Gestor de Processo, Gestor Regional, Chefe de Unidade Regional, Assistente, Chefe de Divisão.
DGA-6	Gestão Intermediária e Assistência: Chefe de Unidade Regional, Gerente, Gestor Regional, Assistente, Gestor de Processo.
DGA-7	Gestão Operacional e Assistência: Gestor Regional, Assistente.

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial nº 8.828, de 26 de dezembro de 2014, páginas 16 e 17.

LEI Nº 4.624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 25. ....

.....

*§ 4º No caso de ato para o qual esta Lei estabeleça a possibilidade do seu cumprimento em mais de um órgão ou repartição, não sendo, no vencimento do prazo, dia de expediente normal em um desses órgãos ou repartições, esse prazo fica prorrogado para o primeiro dia seguinte em que seja de expediente normal em todos esses órgãos ou repartições." (NR)*

"Art. 27. ....

.....

II - .....

.....

*b) o aditamento de razões pelo sujeito passivo e a apresentação de manifestação pela autoridade fiscal atuante, no caso de decisão submetida ao reexame necessário (art. 76, § 1º e § 3º, I e II, e art. 84, parágrafo único);*

.....

III - .....

.....

*i) a interposição do recurso voluntário contra a decisão de primeira instância (art. 78, II, e art. 79, § 1º, III), a apresentação de manifestação pela autoridade fiscal atuante quanto às razões do recurso voluntário (art. 79, § 2º), ou a interposição de recurso especial contra divergência na solução de consulta tributária (art. 147, § 1º);*

*j) o exame pelo órgão competente do despacho da autoridade revisora que, observado o disposto no art. 44, § 4º, I, desta Lei, tenha declarado:*

1. nulo o ato de lançamento e ou de imposição de multa;

2. a improcedência da exigência fiscal;

.....

§ 3º .....

.....

*II - pelo presidente do Tribunal Administrativo Tributário, no caso de interposição de recurso voluntário e de apresentação de manifestação pela autoridade fiscal atuante quanto às razões desse recurso (caput deste artigo, III, "i"; art. 79, § 1º, III, e § 2º; art. 85; art. 150, II, e art. 153).*

....." (NR)

"Art. 39. ....

§ 1º .....

*I - a identificação da matéria tributável, a indicação dos dispositivos legais*

*em que consta a norma que a tipifica, bem como a indicação das provas nas quais esteja fundada a exigência fiscal;*

.....

*§ 7º O regulamento pode atribuir denominação distinta ao documento regulado neste capítulo, no caso em que, pela sua forma e conteúdo, se destinar a atender ao disposto no art. 117-A, § 7º e no art. 228, § 9º, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, na redação dada pela Lei nº 4.156, de 23 de dezembro de 2011." (NR)*

"Art. 44. ....

§ 1º .....

*I - promover a conferência dos atos de lançamento e de imposição de multa, e de suas científicações ao sujeito passivo, nos seus aspectos formais, adotando-se as medidas necessárias visando à correção de eventuais deficiências ou irregularidades sanáveis, bem como verificar a regularidade desses atos, no que se refere ao prazo estabelecido para a constituição do respectivo crédito tributário;*

II - .....

.....

*b) mediante despacho fundamentado, declarar nulo o ato de lançamento e ou de imposição de multa, nos casos de vícios formais insanáveis, bem como declarar a improcedência da exigência fiscal, nos casos em que a sua formalização tenha sido realizada após o decurso do prazo decadencial, observado o disposto no § 3º deste artigo;*

.....

*§ 3º O despacho a que se refere a alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo deve ser submetido de imediato à apreciação do Tribunal Administrativo Tributário, para homologação ou não do ato da autoridade revisora, mediante procedimento estabelecido no seu regimento interno, devendo a autoridade fiscal atuante ser cientificada da respectiva decisão.*

§ 4º .....

*I - deve ser examinado pelo órgão competente para a homologação no prazo de vinte dias, contado de seu recebimento (art. 27, III, "j");*

....." (NR)

"Art. 76. ....

.....

§ 1º .....

.....

*II - pode ser acompanhada de razões aditadas pelo sujeito passivo e de manifestação da autoridade fiscal atuante, desde que apresentadas no prazo de dez dias (art. 27, II, "b"), contado da data da ciência da decisão, exclusivamente quanto à matéria excluída da exigência fiscal original.*

.....

*§ 3º Configurada a hipótese referida no § 2º deste artigo, a autoridade preparadora, em relação ao sujeito passivo e à autoridade fiscal atuante, deve:*

*I - científicá-los de que a decisão está sujeita ao reexame necessário na instância superior (arts. 85 e 153), quanto à exigência fiscal parcial ou totalmente excluída pelo julgador de primeira instância;*

*II - conceder-lhes o prazo de dez dias (art. 27, II, "b") para, respectivamente, o aditamento de razões e a manifestação, exclusivamente quanto à matéria excluída da exigência fiscal original.*

....." (NR)

"Art. 79. ....

§ 2º Apresentado recurso voluntário, a autoridade fiscal autuante, que deve ser cientificada de sua interposição:

I - pode manifestar-se, no prazo previsto no art. 27, III, "i", desta Lei, sobre as razões nele enunciadas;

II - sempre que solicitado pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado ou por conselheiros, deve manifestar-se expressamente sobre as razões de fato nele enunciadas." (NR)

"Art. 84. ....

Parágrafo único. No caso deste artigo, o sujeito passivo e a autoridade fiscal autuante devem ser cientificados do fato antes do julgamento, conferindo-lhes o prazo de dez dias para, respectivamente, o aditamento de razões e a manifestação relacionadas com a matéria sujeita ao duplo grau decisório (art. 27, II, "b" e art. 76, § 3º, II)." (NR)

"Art. 128. ....:

I - a necessidade da efetiva prova do pagamento indevido, inclusive a apresentação da via original do documento de arrecadação correspondente ao valor pago indevidamente, dispensada esta nos casos de pagamento por sistema eletrônico, com autenticação digital, e em outros casos em que não houver via original do documento, observado o disposto no § 1º deste artigo;

§ 1º A via original do documento de arrecadação de que trata o inciso I do caput deste artigo:

I - pode ter a sua apresentação dispensada, quando o interessado alegar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo, hipótese em que a averbação da restituição deve ser realizada no registro correspondente ao documento, no sistema de controle de arrecadação, anotando-se o número do processo e o valor restituído;

II - não será exigida, quando não for possível correlacionar o pagamento indevido a um determinado documento de arrecadação, hipótese em que a averbação da restituição deve ser realizada mediante a lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências do contribuinte, anotando-se o número do processo, o valor restituído, a origem da restituição e o período a que corresponde o valor pago indevidamente;

III - pode ser desentranhada dos autos e devolvida ao contribuinte, desde que nela fiquem averbados o número do processo e o valor restituído, sem prejuízo da averbação da restituição também no registro correspondente ao documento, no sistema de controle de arrecadação.

....." (NR)

"Art. 156. ....:

V - a quantidade de sessões mensais, para o fim do pagamento da indenização referida no art. 158 desta Lei.

....." (NR)

"Seção III

Da Indenização Relativa à Participação em Órgão de Deliberação Coletiva" (NR)

"Art. 158. Observado o disposto no art. 156, inciso V, desta Lei, aos membros e ao secretário do Tribunal Administrativo Tributário, bem como ao representante da Procuradoria-Geral do Estado, deve ser paga, para cada sessão de câmara, turma ou de plenário em que eles compareçam, indenização, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções, tais como despesas com deslocamentos, vestuário, capacitação, aquisição de publicações, informática e comunicação, equivalente a trinta Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

Parágrafo único. O valor da indenização referida no caput deste artigo:

I - deve ser reajustado na mesma data e na mesma proporção dos aumentos gerais de remuneração concedidos aos agentes do Fisco, e convertido em quantidade de UFERMS pelo seu valor vigente, nas datas dos referidos aumentos;

II - deve ser pago, também, ao membro da Assessoria Técnica (art. 163, II) que, regularmente convocado pelo presidente do órgão, compareça à sessão para prestar assessoria, esclarecimentos ou informações técnicas aos conselheiros, devendo o assessor então convocado:

III - deve ser pago ao conselheiro que compareça à sessão administrativa, especialmente convocada para:

a) discutir e decidir sobre a estruturação do órgão e suas alterações posteriores, e sobre a elaboração ou a alteração do regimento interno; ou

b) tratar de assuntos de relevantes interesses dos órgãos julgadores administrativos especializados, ou da própria Administração Tributária;

IV - pode ser pago com os recursos do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias (FUNFAZ), em havendo conveniência administrativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.105, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a redação do item XXXVI do Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, ao Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de alterar a redação do item XXXVI do Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, ao Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, em razão das alterações do Convênio ICMS 74/94, implementadas pelo Convênio ICMS 134/14, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

DECRETA:

Art. 1º O item XXXVI do Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, ao Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, passa a vigorar com a seguinte alteração:

MERCADORIA	MVA * (%)	Dispositivo legal
.....	.....	.....
<b>XXXVI -</b> .....	.....	.....
.....	.....	.....
<b>Piche, Pez, Betume e Asfalto</b> , classificados nos códigos 2706.00.00 e 2714 da NBM/SH	.....	.....
.....	.....	....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador de Estado

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 14.106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Altera a redação do inciso III do art. 1º do Decreto nº 14.101, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre adequações da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com o objetivo de encerramento do exercício de 2014.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 14.101, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

III - o saldo de empenhos a liquidar emitidos no exercício financeiro de 2014.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO  
Secretário de Estado de Fazenda

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Processo n. 27/100.434/2009

Interessado: Ricardo Alexandre Corrêa Bueno

Assunto: Adicional de Insalubridade

DESPACHO DO GOVERNADOR:

Autorizo o pagamento do adicional de insalubridade, formulado pelo servidor RICARDO ALEXANDRE CORRÊA BUENO, matrícula n. 98554021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares II, lotado na Fundação de Serviços de Saúde (FUNSAU), com fundamento no art. 105, inciso II, alínea "b", e art. 112, parágrafo único, ambos da Lei Estadual n. 1.102/1990, com redação dada pela Lei Estadual n. 2.157/2000 e na Lei Estadual n. 3.190/2006 c/c os art. 7º, parágrafo segundo, e art. 8º, ambos do Decreto n. 12.577/2008, adotando como minhas razões os termos do Parecer Jurídico n. 438/2013 (fls. 23/26) e do Parecer Jurídico n. 565/2013 (fls. 39/44).

À Fundação de Serviços de Saúde (FUNSAU), para conhecimento e demais providências.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**Extrato I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0038/2014/SEFAZ Nº Cadastral 4316**

**Processo:** 11/024331/2013

**Partes:** O Estado de MATO GROSSO DO SUL por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa JAIME GUIMARÃES COSTA INFORMATICA ME

**Objeto:** Prorrogar o Contrato n. 038/2014, por mais 15 (quinze) dias, compreendendo o período de 17 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, com base na Cláusula Sétima, itens 1 e 1.1.

**Ordenador de Despesas:** André Luiz Cance

**Do Prazo:** 17/12/2014 a 31/12/2014

**Data da Assinatura:** 16/12/2014

**Assinam:** André Luiz Cance e Jaime Guimarães Costa

**Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 020/2009/SEFAZ Nº Cadastral 1328**

**Processo:** 11/000.240/2014

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS e a ITEL Informática Ltda.

**Objeto:** Rescisão amigável, na forma permitida no inciso II e 1º do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Contrato n. 020/2009, a partir de 05 de dezembro de 2014.

**Data de Assinatura:** 04/12/2014

**Assinam:** André Luiz Cance e Rosimeire Aparecida de Lima

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL. EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - VERIDIANE COMERCIO DE ROUPAS LTDA IE: 28.342.048-0

RUA QUATORZE DE JULHO, 2084 - CTO CENTRO - CAMPO GRANDE - MS  
Termo de Transcrição de Débitos Nº 693-D

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01  
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro CEP:79002-820-Campo Grande MS  
Horário de Funcionamento: 07:30h às 13:30h  
Telefone: (0 XX 67) 3316-7517

Milton Gonçalves Pessoa  
Matrícula 480380  
Chefe do OPR\_01 de Campo Grande

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - VERIDIANE COMERCIO DE ROUPAS LTDA IE: 28.321.552-6  
RUA QUATORZE DE JULHO, 2213 - CENTRO - CAMPO GRANDE - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28154-E

2 - ELIANE GUEDES IE: 28.328.353-0  
ROD BR 163, 3550 - ANHANDUI - CAMPO GRANDE - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28197-E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01  
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro CEP:79002-820-Campo Grande MS  
Horário de Funcionamento: 07:30h às 13:30h  
Telefone: (0 XX 67) 3316-7517

Milton Gonçalves Pessoa  
Matrícula 480380  
Chefe do OPR\_01 de Campo Grande

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto (5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal agravado, exigido por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315.de 25.10.2001.

1 - HIPERCOM LTDA IE: 28.347.453-0  
RUA DAS GARCAS, 449 - ILGENFRITZ - CAMPO GRANDE - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 26415-E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01  
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro CEP:79002-820-Campo Grande MS  
Horário de Funcionamento: 07:30h às 13:30h  
Telefone: (0 XX 67) 3316-7517

Milton Gonçalves Pessoa  
Matrícula 480380  
Chefe do OPR\_01 de Campo Grande

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte (20) dias, contados do quinto (5º) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto de Lançamento e de Imposição de Multa - ALIM indicado(s), com redução da multa, nos termos do artigo 118 da Lei Estadual nº 1810/97 (CTE) ou querendo apresentar impugnação, no mesmo prazo, ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da Lei Estadual n. 2.315 de 25/10/2001 (Processo Administrativo Tributário).

**1 – HELTO PITCHENIN – IE. 28.357.907-2**

Rua José Anchieta, 135 – Bairro Milani

79.490-000 – SÃO GABRIEL DO OESTE (MS)

Auto de Lançamento e de Imposição de Multa-ALIM nº 28.207 "E" de 04/12/2014

Órgão Preparador Regional OPR12 de São Gabriel do Oeste  
Rua Minas Gerais, 869, - Centro - 79.490-000 São Gabriel do Oeste (MS)  
Telefone (0XX) 67 3295-1729

Horário de atendimento das 07h30min às 13h30min  
de segunda a sexta-feira

ARISTIDES CRISTALDO COLMAN  
ATE – Matrícula 002620-4  
Chefe da OPR12

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**Ordem de Fornecimento nº. 0168/2014**

Processo: **29/035.682/2014**

**Nota de Empenho nº. 2014NE003545.**

**Valor:** R\$ 2.514,00 (Dois mil quinhentos e quatorze reais).

**Dotação Orçamentária:** Fonte 0112130089.

**Signatários:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E CENTRAL DO SABER SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA.

**Objeto:** Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos para atender o Curso Técnico em Cozinha - Laboratório Tecnológico de Produção de Alimentos Brasil Profissionalizado.

**Amparo Legal:** Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e Posteriores Alterações.  
**Prazo de entrega do material:** 60 dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (01/08/2014).  
**Vigência:** o presente instrumento terá vigência de 90 dias a contar da data do seu recebimento, conforme o artigo 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.  
**Ordenador de Despesas:** Josimário Teotônio Derbli da Silva.  
**Data 24/11/2014**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**Ordem de Fornecimento nº. 0169/2014**  
**Processo: 29/035.682/2014**

**Nota de Empenho nº. 2014NE003546.**  
**Valor:** R\$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais).  
 **Dotação Orçamentária:** Fonte 0112130089.  
**Signatários:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E CENTRAL DO SABER SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA.  
**Objeto:** Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos para atender o Curso Técnico em Cozinha - Laboratório Técnico de Produção de Alimentos Brasil Profissionalizado.  
**Amparo Legal:** Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e Posteriores Alterações.  
**Prazo de entrega do material:** 60 dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (01/12/2014).  
**Vigência:** o presente instrumento terá vigência de 90 dias a contar da data do seu recebimento, conforme o artigo 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.  
**Ordenador de Despesas:** Josimário Teotônio Derbli da Silva.  
**Data 24/11/2014**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**  
**Processo: 29/038.962/2014**

**Objeto:** Pagamento de despesa de exercício anterior – referente ao IPTU do ano de 2012 do Contrato de Locação de Imóvel n. 754/2011, que atende a Central de Matrículas, CVPEB e EE Polo Evanilda Maria Neves Cavassa.  
**Favorecido:** ADELA GARCIA ROCHA.  
**Amparo Legal:** Artigo 37 da Lei Federal n. 4320/64 e artigo 26 do Decreto-Lei Estadual n. 17/1979  
**Valor:** R\$ 1.845,27 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).  
**RECONHEÇO A DÍVIDA** supracitada e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Finanças/SED para emissão de empenho e pagamento.  
 Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2014.  
**Maria Nilene Badeca da Costa**  
 Secretária de Estado de Educação

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**  
**Processo: 29/038.963/2014**

**Objeto:** Pagamento de despesa de exercício anterior – referente ao IPTU do ano de 2013 do Contrato de Locação de Imóvel n. 673/2010, que atende o Conselho Estadual de Educação.  
**Favorecido:** WILMA CERQUEIRA DO COUTO.  
**Amparo Legal:** Artigo 37 da Lei Federal n. 4320/64 e artigo 26 do Decreto-Lei Estadual n. 17/1979  
**Valor:** R\$ 12.384,99 (doze mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).  
**RECONHEÇO A DÍVIDA** supracitada e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Finanças/SED para emissão de empenho e pagamento.  
 Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2014.  
**Maria Nilene Badeca da Costa**  
 Secretária de Estado de Educação

Retificação por ter constado erro no original Publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.828 de 26 de Dezembro de 2014, página 35

**Extrato de Convênio sob n. cadastral 24021 de 25/11/2014**

**Onde se lê:**  
**Partes:** ... Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ALCINÓPOLIS/MS, CNPJ/MF N.03.907.599/0001-30, denominada CONVENENTE, com interveniência da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF N. N.05.616.607/0001-14, denominada INTERVENIENTE.  
**Leia-se:**  
**Partes:** ... Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ALCINÓPOLIS/MS, CNPJ/MF N. 05.616.607/0001-14, denominada CONVENENTE, com interveniência da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF N. N. 00.637.112/0001-58, denominada INTERVENIENTE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Resolução N. 131/SES/MS**

**28 de novembro de 2014.**

Autorizar a prorrogação do prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS para os Fundos Municipais de Saúde que mencionam.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Decreto Estadual 13.672/2013, que dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando que a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2013, atualizada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2014, que disciplina os procedimentos para transferência de recursos adicionais e voluntários, inclusive provenientes de emendas parlamentares, por meio de transferência do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que os repasses para execução dos projetos para os Fundos de Saúde dos Municípios mencionados foram autorizados pela Resolução 83/SES/MS, publicada no DOE n. 8563, de 26/11/2013.

Considerando as solicitações dos Municípios para prorrogações dos prazos para execução;

Considerando o disposto no Art. 9º, da Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 01/2013, de 25/11/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar as prorrogações dos prazos por mais quatro meses para execução dos recursos provenientes do Fundo Especial de Saúde/MS para os Fundos Municipais de Saúde, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo	A partir da data
Anaurilândia	11.444.651/0001-97	aquisição de ambulância tipo UTI móvel	27/4488/13	05/12/14
Aparecida do Taboado	11.291.694/0001-80	aquisição de ambulância para simples remoção	27/4495/13	29/11/14

Aparecida do Taboado	11.291.694/0001-80	Aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida	27/4493/13	29/11/14
Aparecida do Taboado	11.291.694/0001-80	aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no Centro Comunitário Jardim Imperial I e II	27/4497/13	29/11/14
Jaraguari	12.021.434/0001-57	aquisição de materiais permanentes para instalação de academia ao ar livre	27/4593/13	05/12/14
Jaraguari	12.021.434/0001-57	aquisição de um veículo para transporte de usuários dos serviços da saúde	27/4594/13	05/12/14
Jaraguari	12.021.434/0001-57	aquisição de uma ambulância tipo Furgão	27/4597/13	05/12/14

**ANTONIO LASTORIA**

Secretário de Estado de Saúde

**Retifica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 8827, p.66, de 24/12/2014.**

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n.º 16.733/2010**  
**Processo n.º: 27/1926/2010**

Onde se lê:

Ass.: Alexandre Breda Caldas - CPF 03.575.727/0001-95

Leia-se:

Ass.: Alexandre Breda Caldas - CPF 421.041.652-53 - Hospital

**Apostila ao Convênio n. 23.241 - 13/2014**

Apostile-se no **Convênio n. 23.241 - 13/2014**, assinado em 18.12.2014, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a Casa da Esperança - CNPJ/MF n. 02.275.420/0001-06, a retificação da fonte de recursos e onde se lê: fonte 0100 leia-se: fonte 0103. Campo Grande, 24 de dezembro de 2014.

**Antonio Lastoria**

Secretário de Estado de Saúde

**Apostila ao Convênio n. 23.337/2014 - 057/2014**

Apostile-se no **Convênio n. 23.337/2014 - 057/2014**, assinado em 18.12.2014, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa, CNPJ 03.276.524/0001-06, a retificação da fonte de recursos e onde se lê: fonte 0100 leia-se: fonte 0103. Campo Grande, 24 de dezembro de 2014.

**Antonio Lastoria**

Secretário de Estado de Saúde

**Apostila ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º22.591/2014 -001/2014**

Apostile-se no **Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º22.591/2014 -001/2014**, assinado em 19.12.2014, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e o Centro Espírita Discipulos de Jesus - Hospital Nosso Lar - CNPJ/MF n. 03.267.101/0004-64, Processo 27/000338/2014, conforme dispõe o art. 10 e parágrafo único do Decreto n.º 11.261/2003, a alteração da fonte de recursos que passará a ser oriunda da fonte 0100, sendo para o presente exercício, no Programa de Trabalho n.º1012200102964000, Fonte 0100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE06113, emitida em 22/12/2014, no valor de R\$ 280.000,00. Campo Grande, 24 de dezembro de 2014.

**Antonio Lastoria**

Secretário de Estado de Saúde

**Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE 8.825, de 22/12/2014, p.5.**

**Extrato do Convênio n.º 23.172/2014 - 28/2014.**

**Processo n.º: 27/001987/2014**

**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

**Fundação Hospitalar de Costa Rica** - CNPJ n.º 00.541.891/0001-93.

**Amparo Legal:** Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para despesas de Investimento, visando a aquisição de material permanente, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

**Recursos:** O valor total deste Convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho n.º 10122001029640000, Fonte 0103, Natureza de Despesa n.º 445042, Nota de Empenho n. 2014NE05656, emitida em 12/12/2014, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os participantes.

**Data ass.:** 19/12/2014

**Ass: Antonio Lastoria** - CPF/MF n.º 979.942.438-00

**Valdeci Ferreira de Freitas** - CPF/MF n.º 048.925.931-68

**Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE 8.827, de 24/12/2014, p.64.**

**Primeira Apostila ao Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização 20.728/2014 - 001/2014**

Apostile-se ao Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização 20.728/2012 - 001/2012, assinado em 30/11/2014, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e o Município de Porto Murtinho, por meio da Secretaria de Saúde do Município de Porto Murtinho/Fundo Municipal de Saúde - Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, bem como na publicação no DOE n.

8.820, p.6, de 15/12/2014, as seguintes correções e acréscimo:

a) retificar:

onde se lê:

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização 20.728/2012 – 001/2012

Processo 27/002619/2010

Fonte 0281, Nota de Empenho 2014NE05301, data 30/11/2014, no valor de R\$52.095,20, e Fonte 0100, Nota de Empenho 2014NE05307, data 30/11/2014, no valor de R\$55.000,00, ambas emitidas em 30/11/2014

leia-se:

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização 20.728/2012 – 001/2012

Processo 27/004109/2012

Fonte 0281, Nota de Empenho 2014NE04807, no valor de R\$52.095,20, e Fonte 0100, Nota de Empenho 2014NE04808, no valor de R\$55.000,00, ambas emitidas em 03/11/2014

b) acrescentar na qualificação do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização 20.728/2012 – 001/2012 o "Município de Porto Murinho, CNPJ n. 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Porto Murinho/MS, neste ato representado pelo prefeito Heitor Miranda dos Santos, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador do RG n. 001.046.924, SSP/MS e CPF/MF n. 106.513.811.34, residente e domiciliado Rua Rio Branco nº.114, Porto Murinho/MS, e a Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 14.004.655/0001-42, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Robson Jara Areco, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG n. 902771 SSP/MS e CPF n. 636.750.051-00, residente e domiciliado na Rua Américo da Costa Guerra, n.º 160, Porto Murinho/MS"

Campo Grande, 16 de dezembro de 2014.

Antonio Lastoria

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES

**EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO SEOP N. 003/2008, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES, TENDO COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL E O CONSÓRCIO PORTO MORRINHO LTDA.**

PROCESSO: 19/000.535/2008

OBJETO: Retificação da Cláusula Terceira do Contrato SEOP n. 003/2008, no Item 3.1, para que, onde constou "13 (treze) anos, 9 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias", passe a constar "13 (treze) anos, 9 (nove) meses e 9 (nove) dias".

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

DATA DA ASSINATURA – 24 de dezembro de 2014.

ASSINAM –

WILSON CABRAL TAVARES CPF n. 236.809.541-15	Secretário da SEOP
MARIA WILMA CASANOVA ROSA CPF n. 140.730.641-34	Diretora-Presidente da AGESUL
NABOR BARBOSA FILHO CPF n. 106.130.481-72	Consórcio Porto Morrinho
ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO CPF n. 065.227.398-01	Consórcio Porto Morrinho
LEROY GABRIELE JUNIOR CPF n. 956.115.688-15	Consórcio Porto Morrinho
JOSÉ ANGELO BUENO CPF n. 124.369.028-36	Consórcio Porto Morrinho

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**III TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17409/2010.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/001149/2010.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, CNPJ 04.150.335/0001-47, e o Município de Taquarussú/MS, CNPJ 03.923.703/0001-80, com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Taquarussú/MS, para fins que especifica.

OBJETO:As partes resolvem alterar a **Cláusula Sexta do Termo de Cooperação Técnica original que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 21/12/2015.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: 21/12/2014

ASSINAM: Álvaro Cardoso de Ávila. CPF 171.388.761-49  
Roberto Tavares Almeida. CPF 294.274.951-20  
Ana Maria Dias Almeida. CPF 338.593.531-87.

**EXTRATO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17399/2010.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/001158/2010.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, CNPJ 04.150.335/0001-47, e o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, CNPJ 24.616.187/0001-10, com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS, para fins que especifica.

OBJETO:As partes resolvem alterar a **Cláusula Sexta do Termo de Cooperação Técnica original que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 19/12/2015.**

RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

DATA DA ASS: 19/12/2012

ASSINAM: Álvaro Cardoso de Ávila. CPF 171.388.761-49  
Wladimir de Souza Volk. CPF 836.177.101-82  
Sidinei Ferreira da Silva. CPF nº 805.289.531-68

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/001.515/2014.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO.**

**PARTES:** Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Rio Brilhante – CNPJ sob o n.º 03.681.582/0001-07.

**OBJETO:** Cessão de Uso de equipamento de informática descrito e avaliado no Termo de Responsabilidade n.º 316/2014, consistindo em: *Microcomputador proc padrão X86, memória de 02Gb, Kit multimídia, gabinete padrão, monitor 18,5, LCD e Nobreak 1400VA, interface padrão USB, chave embutida liga/desliga, alarme sonoro, entrada bivolt, marca SMS, visando à execução do Projeto "Ampliação do Direito ao Consumidor no Estado de Mato Grosso do Sul e Fortalecimento dos PROCONS Estadual e Municipais, decorrente do Convênio SICONV nº 793536/2013-SENACON/MJ.*

**AMPARO LEGAL** Decreto Estadual nº 12.207/06 e Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

**DATA DA ASS:** 23 de dezembro de 2014.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Álvaro Cardoso de Ávila/Secretário da SETAS – CPF 171.388.761-49.  
Sidney Foroni/Prefeito – CPF 453.436.169-68.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/001.514/2014.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO.**

**PARTES:** Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Rio Verde de Mato Grosso – CNPJ sob o n.º 03.354.560/0001-32.

**OBJETO:** Cessão de Uso de equipamento de informática descrito e avaliado no Termo de Responsabilidade n.º 312/2014, consistindo em: *Microcomputador proc padrão X86, memória de 02Gb, Kit multimídia, gabinete padrão, monitor 18,5, LCD e Nobreak 1400VA, interface padrão USB, chave embutida liga/desliga, alarme sonoro, entrada bivolt, marca SMS, visando à execução do Projeto "Ampliação do Direito ao Consumidor no Estado de Mato Grosso do Sul e Fortalecimento dos PROCONS Estadual e Municipais, decorrente do Convênio SICONV nº 793536/2013-SENACON/MJ.*

**AMPARO LEGAL** Decreto Estadual nº 12.207/06 e Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

**DATA DA ASS:** 04 de dezembro de 2014.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Tania Mara Garib/Secretária da SETAS – CPF 108.829.951-20.  
Mario Alberto Kruger/Prefeito – CPF 105.905.010-20.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/001.512/2014.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO.**

**PARTES:** Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de São Gabriel do Oeste – CNPJ sob o n.º 15.389.588/0001-94.

**OBJETO:** Cessão de Uso de equipamento de informática descrito e avaliado no Termo de Responsabilidade n.º 312/2014, consistindo em: *Microcomputador proc padrão X86, memória de 02Gb, Kit multimídia, gabinete padrão, monitor 18,5, LCD e Nobreak 1400VA, interface padrão USB, chave embutida liga/desliga, alarme sonoro, entrada bivolt, marca SMS, visando à execução do Projeto "Ampliação do Direito ao Consumidor no Estado de Mato Grosso do Sul e Fortalecimento dos PROCONS Estadual e Municipais, decorrente do Convênio SICONV nº 793536/2013-SENACON/MJ.*

**AMPARO LEGAL** Decreto Estadual nº 12.207/06 e Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

**DATA DA ASS:** 08 de dezembro de 2014.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Tania Mara Garib/Secretária da SETAS – CPF 108.829.951-20.  
Adão Unirio Rolim/Prefeito – CPF 084.084.400-04.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/002.046/2014.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO.**

**PARTES:** Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Coxim – CNPJ sob o n.º 03.510.211/0001-62.

**OBJETO:** Cessão de Uso de equipamento de informática descrito e avaliado no Termo de Responsabilidade n.º 313/2014, consistindo em: *Microcomputador proc padrão X86, memória de 02Gb, Kit multimídia, gabinete padrão, monitor 18,5, LCD e Nobreak 1400VA, interface padrão USB, chave embutida liga/desliga, alarme sonoro, entrada bivolt, marca SMS, visando à execução do Projeto "Ampliação do Direito ao Consumidor no Estado de Mato Grosso do Sul e Fortalecimento dos PROCONS Estadual e Municipais, decorrente do Convênio SICONV nº 793536/2013-SENACON/MJ.*

**AMPARO LEGAL** Decreto Estadual nº 12.207/06 e Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

**DATA DA ASS:** 04 de dezembro de 2014.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Tania Mara Garib/Secretária da SETAS – CPF 108.829.951-20.  
Aluizio Cometki São José/Prefeito – CPF 932.772.611-15.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/001.499/2014.****TERMO DE CESSÃO DE USO.**

**PARTES:** Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Dourados - CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44.

**OBJETO:** Cessão de Uso de equipamento de informática descrito e avaliado no Termo de Responsabilidade n.º 324/2014, consistindo em: *Microcomputador proc padrão X86, memória de 02Gb, Kit multimídia, gabinete padrão, monitor 18,5, LCD e Nobreak 1400VA, interface padrão USB, chave embutida liga/desliga, alarme sonoro, entrada bivolt, marca SMS, visando à execução do Projeto "Ampliação do Direito ao Consumidor no Estado de Mato Grosso do Sul e Fortalecimento dos PROCONS Estadual e Municipais, decorrente do Convênio SICONV nº 793536/2013-SENACON/MJ.*

**AMPARO LEGAL:** Decreto Estadual nº 12.207/06 e Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

**DATA DA ASS:** 24 de dezembro de 2014.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Álvaro Cardoso de Ávila/Secretário da SETAS - CPF 171.388.761-49.  
Murilo Zauith/Prefeito - CPF 747.067.218-49.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/001.511/2014.****TERMO DE CESSÃO DE USO.**

**PARTES:** Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Três Lagoas - CNPJ sob o n.º 03.184.041/0001-73.

**OBJETO:** Cessão de Uso de equipamento de informática descrito e avaliado no Termo de Responsabilidade n.º 316/2014, consistindo em: *Microcomputador proc padrão X86, memória de 02Gb, Kit multimídia, gabinete padrão, monitor 18,5, LCD e Nobreak 1400VA, interface padrão USB, chave embutida liga/desliga, alarme sonoro, entrada bivolt, marca SMS, visando à execução do Projeto "Ampliação do Direito ao Consumidor no Estado de Mato Grosso do Sul e Fortalecimento dos PROCONS Estadual e Municipais, decorrente do Convênio SICONV nº 793536/2013-SENACON/MJ.*

**AMPARO LEGAL:** Decreto Estadual nº 12.207/06 e Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

**DATA DA ASS:** 04 de dezembro de 2014.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Tania Mara Garib/Secretária da SETAS - CPF 108.829.951-20.  
Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula/Prefeito - CPF 321.381.211-00.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/000.951/2012.****II TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO.**

**PARTES:** Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e a Secretaria de Estado de Educação - CNPJ sob o n.º 02.585.924/0001-22.

**OBJETO:** Inclusão no Termo de Cessão original, no Termo de Cessão Original, de um *armário alto contendo 4 prateleiras internas, duas portas, medindo 0,80 X 0,50 X 1,60m (LxPxXa), tampo superior fabricado em madeira aglomerada, e um gaveteiro volante 04 gavetas fabricado em madeira aglomerada, rodízios em nylon, marca Movflex, conforme descrito no Termo de Responsabilidade nº 326, anexo, bem como a prorrogação do prazo de vigência do referido termo por 24 meses, a contar da data da assinatura.*

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.

**DATA DA ASS:** 14 de dezembro de 2014.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Álvaro Cardoso de Ávila/Secretário da SETAS-CPF 171.388.761-49.  
Maria Nilene Badeca da Costa - CPF 250.250.311-68

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Extrato do Contrato N.º 0084/2014/SEJUSP N.º Cadastral 4670**

**Processo:** 31/302.682/2014

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de motocicleta e capacete para atender às necessidades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência através o Convênio 047/2013 SENAD.

**Ordenador de Despesas:** Luiz Serafim Dias

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06181002927220000 - MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS CONVENIOS - PM, Fonte de Recursos 0100000000 RECURSOS ORDINARIOS DO TESOU e 0112040117 CONV.797556/2013-MJ/SEJUSP/PROERD/MS -, Natureza de Despesas 344905252 e 33903028

**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 18.210,00 (Dezoito mil duzentos e dez reais)

**Do Prazo:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Data de Assinatura:** 10/12/2014

**Assinam:** Wantuir Francisco Brasil Jacini e Alceu Guerra

**Extrato do Contrato N.º 0085/2014/SEJUSP N.º Cadastral 4671**

**Processo:** 31/302.682/2014

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e COMERCIAL T E C LTDA

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de refrigeradores e condicionadores de ar para atender às necessidades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência através o Convênio 047/2013 SENAD.

**Ordenador de Despesas:** Luiz Serafim Dias

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06181002927220000 - MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS CONVENIOS - PM, Fonte de Recursos 0112040117 CONV.797556/2013-MJ/SEJUSP/PROERD/MS -, Natureza de Despesas 344905212 e 344905234

**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 2.650,00 (Dois mil seiscientos e cinquenta reais)

**Do Prazo:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Data de Assinatura:** 10/12/2014

**Assinam:** Wantuir Francisco Brasil Jacini e Fernando Augusto Cortez Calux

**Extrato do Contrato N.º 0086/2014/SEJUSP N.º Cadastral 4683**

**Processo:** 31/302.682/2014

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e NEW PC TECNOLOGIA EIRELI - ME

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de microcomputadores para atender às necessidades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência através o Convênio 047/2013 SENAD.

**Ordenador de Despesas:** Luiz Serafim Dias

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06181002927220000 - MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS CONVENIOS - PM, Fonte de Recursos 0112040117 CONV.797556/2013-MJ/SEJUSP/PROERD/MS -, Natureza de Despesas 344905235

**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 4.860,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta reais)

**Do Prazo:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Data de Assinatura:** 10/12/2014

**Assinam:** Wantuir Francisco Brasil Jacini e Otavio Ferreira de Andrade Neto

**Extrato do Contrato N.º 0087/2014/SEJUSP N.º Cadastral 4684**

**Processo:** 31/302.682/2014

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e SELETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de serviços gráficos para atender às necessidades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência através o Convênio 047/2013 SENAD.

**Ordenador de Despesas:** Luiz Serafim Dias

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06181002927220000 - MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS CONVENIOS - PM, Fonte de Recursos 0112040117 CONV.797556/2013-MJ/SEJUSP/PROERD/MS -, Natureza de Despesas 333903963

**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 21.550,00 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais)

**Do Prazo:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Data de Assinatura:** 10/12/2014

**Assinam:** Wantuir Francisco Brasil Jacini e Luiz Eduardo Vieira

**Extrato do Contrato N.º 0088/2014/SEJUSP N.º Cadastral 4685**

**Processo:** 31/302.682/2014

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e KASIOROWSKI & VALDEVINO LTDA

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de serviços gráficos para atender às necessidades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência através o Convênio 047/2013 SENAD.

**Ordenador de Despesas:** Luiz Serafim Dias

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06181002927220000 - MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS CONVENIOS - PM, Fonte de Recursos 0100000000 RECURSOS ORDINARIOS DO TESOU e 0112040117 CONV.797556/2013-MJ/SEJUSP/PROERD/MS -, Natureza de Despesas 333903963

**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 20.880,00 (Vinte mil oitocentos e oitenta reais)

**Do Prazo:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Data de Assinatura:** 10/12/2014

**Assinam:** Wantuir Francisco Brasil Jacini e Marcos Valdevino

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS					
Autorizo a despesa e a emissão de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados:					
Amparo Legal: Decreto nº13.329/2011					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.030/14	02462	Pgtº Diárias	17/12	Relação Diárias	20.800,00
31/000.015/14	02463	Pagtº Diárias	17/12	Relação Diárias	1.500,00
31/000.015/14	02467	Pagtº Diárias	17/12	Relação Diárias	280,00
31/000.015/14	02468	Pagtº Diárias	17/12	Relação Diárias	280,00
31/000.014/14	02465	Pagtº Diárias	17/12	Relação Diárias	38.473,09
31/000.014/14	02466	Pagtº Diárias	17/12	Relação Diárias	18.840,21
31/000.014/14	02469	Pagtº Diárias	17/12	Relação Diárias	280,00
31/500.015/14	02464	Pagtº Diárias	17/12	Relação Diárias	40.795,00
Amparo Legal: Lei nº 1.102 DE 1990					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.044/14	04010	Folha Pagtº	21/11	Venc. Vantagens	20.000,00
31/200.097/14	03949	Assist. saúdes	20/11	CASSEMS	320.000,00

31/000.041/14	04009	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	7.900,00
31/200.099/14	03955	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	517.800,00
31/000.057/14	04007	Assist. saúde	21/11	CASSEMS	7.000,00
31/000.043/14	04011	Desp. AGEPREV	21/11	Ag. Prev. Social	44.000,00
31/000.043/14	04011	Desp. AGEPREV	21/11	Ag. Prev. Social	44.000,00
31/200.102/14	03950	Assist. saúde	20/11	UNISAUDE	71.000,00
31/200.096/14	03951	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	10.000,00
31/200.096/14	03952	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	340.000,00
31/200.096/14	04080	Folha Pagto	24/11	Venc. Vantagens	57.000,00
31/200.170/14	03959	Folha Pagto	20/11	Aux. Aliment.	223.000,00
31/200.098/14	03956	Folha Pagto	20/11	Ag. Prev. Social	2.900.000,00
31/200.098/14	03957	Desp. AGEPREV	20/11	Ag. Prev. Social	320.000,00
31/200.212/14	03953	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	600,00
31/000.040/14	03995	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	12.000,00
31/000.040/14	03996	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	1.100,00
31/000.040/14	03998	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	12.000,00
31/000.040/14	03999	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	4.100,00
31/000.040/14	04000	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	1.000,00
31/000.040/14	04001	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	12.600,00
31/000.040/14	04002	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	166.000,00
31/000.040/14	04003	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	2.000,00
31/000.040/14	04004	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	1.200,00
31/000.040/14	04005	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	2.900,00
31/000.040/14	04006	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	2.500,00
31/000.040/14	04008	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	1.200,00
31/000.040/14	04077	Folha Pagto	24/11	Venc. Vantagens	2.000,00
31/300.025/14	04261	Folha Pagto	17/12	Ag. Prev. Social	5.959.973,71
31/300.025/14	04262	Folha Pagto	17/12	Ag. Prev. Social	67.076,32
31/000.046/14	04310	Folha Pagto	18/11	Venc. Vantagens	2.006,68
31/000.046/14	04312	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	25.247,00
31/000.046/14	04311	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	66.234,15
31/000.050/14	04274	Folha Pagto	17/12	Venc. Vantagens	194.117,55
31/000.050/14	04275	Folha Pagto	17/12	Venc. Vantagens	9.470,55
31/000.050/14	04313	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	195.019,61
31/000.050/14	04314	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	12.792,80
31/000.050/14	04323	Folha Pagto	18/12	Ag. Prev. Social	467,05
31/000.054/14	04273	Folha Pagto	17/11	INSS	4.308,75
31/000.054/14	04308	Folha Pagto	18/12	INSS	107,49
31/500.039/14	04035	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	50.000,00
31/500.055/14	04062	MS-PREV	21/11	Ag. Prev. Social	500.000,00
31/500.03/14	04039	Folha Pagto	21/11	Aux. Financeiro	1.000,00
31/500.063/14	04057	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	70.000,00
31/500.063/14	04058	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.063/14	04059	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	10.000,00
31/500.025/14	04036	MS-PREV	21/11	Venc. Vantagens	1.200.000,00
31/500.025/14	04037	AGEPREV	21/11	Ag. Prev. Social	90.000,00
31/500.025/14	04038	AGEPREV	21/11	Ag. Prev. Social	995.000,00
31/000.045/14	04272	Folha Pagto	17/12	Venc. Vantagens	1.189.283,53
31/000.045/14	04276	Folha Pagto	17/12	Venc. Vantagens	31.015,31
31/000.045/14	04301	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	11.142,74
31/000.045/14	04302	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	208.302,99
31/000.045/14	04303	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	625.005,64
31/000.045/14	04304	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	6.014,28
31/000.045/14	04305	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	12.268,69
31/000.045/14	04306	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	6.657,20
31/000.045/14	04307	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	9.735,10
31/000.045/14	04319	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	126.467,80
31/000.045/14	04320	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	65.587,58
31/000.045/14	04321	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	17.710,31
31/000.045/14	04322	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	82.066,46
31/200.100/14	03938	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	10.000,00
31/200.100/14	03939	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	60.000,00
31/200.100/14	03940	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	250.000,00
31/200.100/14	03941	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	42.000,00
31/200.100/14	03942	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	415.000,00
31/200.100/14	03943	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	6.100,00
31/200.100/14	03944	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	248.000,00
31/200.100/14	03945	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	360.000,00
31/200.100/14	03946	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	1.400,00
31/200.100/14	03947	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	250.000,00
31/200.100/14	03948	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	14.590.000,00
31/200.100/14	03954	Folha Pagto	20/11	Venc. Vantagens	20.000,00
31/200.100/14	04078	Folha Pagto	24/11	Venc. Vantagens	12.000,00
31/200.100/14	04079	Folha Pagto	24/11	Venc. Vantagens	3.000,00
31/500.033/14	04031	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	100.000,00
31/500.033/14	04032	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	15.000,00
31/500.033/14	04033	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	40.000,00
31/501.348/14	04063	Folha Pagto	21/11	Auxílio Financeiro	5.000,00
31/500.055/14	04271	Folha Pagto	17/12	Ag. Prev. Social	480.671,96
31/000.045/14	04468	Anulação total	23/12	Venc. Vantagens	3.000,00
31/000.045/14	04469	Anulação total	23/12	Venc. Vantagens	10.609,13
31/000.045/14	04470	Anulação total	23/12	Venc. Vantagens	8.543,68
31/000.045/14	04471	Anulação total	23/12	Venc. Vantagens	5.000,00
31/000.045/14	04472	Anulação total	23/12	Venc. Vantagens	4.019,70
Amparo Legal: Lei nº 132/2009					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/500.019/14	04040	Folha Pagto	21/11	CVMRR	15.000,00
Amparo Legal: Lei nº 2.207/00					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.051/14	04309	Folha Pagto	11/12	CASSEMS	29.654,89
31/500.029/14	04029	Assist. Saúde	21/11	CASSEMS	170.000,00
31/500.057/14	04055	Assist. Saúde	21/11	CASSEMS	80.000,00
Amparo Legal: Lei nº 053/90					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.028/14	04264	Folha Pagto	17/12	Venc. Vantagens	27.713.722,12
31/500.016/14	04012	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	300.000,00
31/500.016/14	04013	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	90.000,00
31/500.016/14	04014	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	120.000,00
31/500.016/14	04015	Folha de Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.016/14	04017	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	8.000,00
31/500.016/14	04018	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	50.000,00
31/500.016/14	04019	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	130.000,00
31/500.016/14	04020	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	1.000,00
31/500.016/14	04021	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	40.000,00
31/500.016/14	04022	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	160.000,00
31/500.016/14	04023	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.016/14	04025	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.016/14	04026	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.016/14	04027	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	2.000,00

31/500.016/14	04028	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.016/14	04034	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	20.000,00
31/500.045/14	04042	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	7.000,00
31/500.045/14	04043	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	10.000,00
31/500.045/14	04044	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	2.000,00
31/500.045/14	04046	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.045/14	04047	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.045/14	04048	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	73.000,00
31/500.045/14	04049	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	25.000,00
31/500.045/14	04050	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	10.000,00
31/500.045/14	04051	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.045/14	04053	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.045/14	04054	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	4.000,00
31/500.045/14	04060	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.058/14	04056	Assist. saúde	21/11	UNISAUDE	1.000,00
31/500.018/14	04016	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	10.000,00
31/500.018/14	04024	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.100.000,00
31/500.060/14	04061	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/300.019/14	04263	Folha Pagto	17/12	Venc. Vantagens	17.956,50
31/500.030/14	04030	Assist. saúde	21/11	UNISAUDE	50.000,00
31/500.049/14	04045	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	5.000,00
31/500.049/14	04052	Folha Pagto	21/11	Venc. Vantagens	2.200.000,00
31/500.018/14	04268	Folha Pagto	17/12	Venc. Vantagens	6.257.652,95
31/500.049/14	04300	Folha Pagto	18/12	Venc. Vantagens	2.451.391,24
Amparo Legal: Lei nº 3.150/2005					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/200.101/14	03960	Contrib. Ageprev	20/11	Ag. Prev. Social	2.500.000,00
31/200.101/14	03958	Contrib. Ageprev	20/11	Ag. Prev. Social	4.000.000,00
31/300.024/14	04315	Folha Pagto	18/12	Ag. Prev. Social	6.446.128,90
31/300.024/14	04316	Folha Pagto	18/12	Ag. Prev. Social	3.901.183,90
31/500.025/14	04041	MS-PREV	21/11	Ag. Prev. Social	650.000,00
31/500.025/14	04269	MS-PREV	17/12	Ag. Prev. Social	1.237.598,68
31/500.025/14	04270	MS-PREV	17/12	Ag. Prev. Social	15.022,14
31/500.025/14	04298	MS-PREV	18/12	Ag. Prev. Social	643.256,47
31/500.025/14	04299	MS-PREV	18/12	Ag. Prev. Social	620.921,08
Amparo Legal: Decreto n.º 12.696/2008					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/001.511/14	04253	Anulação parcial	16/12	Amauri Teixeira	3,12
Amparo Legal: Lei 10.520/2002					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.429/13	04160	Aliment. Adolesc.	08/12	Fortes C. e S. Ltda	16.798,57
31/000.464/10	02411	Manut. Prev/Corret	08/12	MR T. S. Ltda	55.000,00
31/001.150/08	02398	Suporte de rede	08/12	Dicorel C.I. Ltda	81.671,07
31/000.701/13	02396	Prest. Serv.	08/12	Claudia Patricia	18.916,00
31/000.449/12	02412	Aq. querosene	08/12	Petrobras D. S/A	2.249,00
31/000.449/13	02413	Aq. gasolina	08/12	Petrobras D. S/A	3.527,00
31/201.048/12	04182	Aliment. Presos	09/12	APL C. S. Ltda	7.074,27
31/505.025/14	04173	Aq. mat. hospitalar	08/12	FARMACE	5.820,00
31/505.241/14	04245	Aq. Mat. Hospit.	15/12	Mega C.P. Ltda	28.344,00
31/505.241/14	04246	Aq. Mat. Hospit.	15/12	Hospfar	5.310,00
31/504.141/14	02470	Aq. material	17/12	MB C. M. F. Eireli	5.058,00
31/504.141/14	02471	Aq. motobomba	17/12	Com. T&C Ltda	2.265,00
31/503.183/14	04247	Aq. Mat. hospitalar	15/12	Com. Isototal	3.752,00
31/503.279/14	02441	Aq. Pneus	12/12	Copal	6.640,00
31/503.279/14	02442	Aq. pneus	12/12	Modelo Pneus	8.320,00
31/503.279/14	02443	Aq. pneus	12/12	Roda Brasil	54.979,80
31/503.788/14	02440	Aq. gás liquef.	12/12	Youssif Amim	3.275,00
31/505.949/14	04254	Aq. pneus	16/12	Roda Brasil	

31/505.996/14	04355	Cert. Digital	19/12	Certisign S/A	2.000,00
31/505.992/14	04349	Aq. material	19/12	Com. T&C Ltda	880,00
31/505.992/14	04350	Aq. Mat. limpeza	19/12	I.A. Campagna	801,50
31/505.992/14	04351	Aq. Mat. Limpeza	19/12	Youssif Amim	1.212,50
31/505.992/14	04352	Aq. Mat. Limpeza	19/12	Com. Isototal	503,00
31/505.992/14	04353	Aq. Mat. Limpeza	19/12	L&L C. Ltda	241,00
31/505.994/14	04356	Aq. material	19/12	Com. T&C Ltda	2.278,40
31/505.994/14	04357	Aq. Balde	19/12	I.A. Campagna	164,00
31/505.994/14	04358	Aq. Desinfetante	19/12	Frontal C. Eireli	1.676,00
31/505.993/14	04415	Aq. material	19/12	Com. T&C Ltda	752,00
31/505.993/14	04416	Aq. Material	19/12	I.A. Campagna	630,00
31/505.993/14	04417	Aq. Mat. Hospitalar	19/12	Mega C.P. Ltda	1.375,00
31/505.993/14	04418	Aq. Material	19/12	Com. Isototal	300,00
31/505.958/14	04405	Aq. mat. exped.	19/12	I.A. Campagna	1.042,80
31/505.958/14	04406	Aq. Material	19/12	Art Video Ltda	1.124,00
31/505.958/14	04407	Aq. mat. exp.	19/12	Diego C. Silva	303,48
31/505.958/14	04408	Aq. mat. exp.	19/12	Ponto C. Ltda	330,00
31/505.831/14	04249	Aq. microcomput.	16/12	Premier C. Ltda	3.940,00
31/505.831/14	04250	Aq. Notebook	16/12	J.H.D. S. Ltda	1.999,00
31/505.831/14	04252	Aq. Nobreak	16/12	Capilé C. Ltda	1.019,98
31/200.386/14	04325	Aliment. Presos	19/12	Adelina Zampieri	6.096,00
31/201.043/12	04324	Aliment. Presos	19/12	Thiago G. Dias	7.476,00
31/000.429/13	04326	Aliment. Adolecsc.	19/12	Fortes Ltda	16.050,00
31/000.429/13	04413	Aliment. Adolecsc.	22/12	Fortes Ltda	3.052,00
31/300.483/13	02186	Aq. Peças	04/11	S.H. Infor.	60,00
31/301.091/14	02487	Aq. Combustível	18/12	Taurus D.P. Ltda	20.000,00
31/301.623/13	04248	Aq. Combustível	16/12	Taurus D.P. Ltda	35.000,00
31/301.093/14	02256	Aq. Peças	18/11	S.H. Infor.	12.831,00
31/301.093/14	02257	Prest. Serv.	18/11	S.H. Infor.	4.776,96
31/000.280/13	03861	Aq. Peças	18/11	S.H. Infor.	286,00
31/000.280/13	03862	Prest. Serv.	18/11	S.H. Infor.	80,00
31/000.762/12	02494	Aq. Peças	18/12	S.H. Infor.	734,00
31/300.483/13	02488	Aq. Peças	18/12	S.H. Infor.	22.158,64
31/001.295/10	02446	Aq. Combustível	16/12	Taurus D.P. Ltda	50.000,00
31/001.295/10	02447	Aq. óleo	16/12	Taurus D.P. Ltda	4.000,00
31/001.295/10	02448	Aq. Filtros	16/12	Taurus D.P. Ltda	900,00
31/001.295/10	02449	Aq. Combustível	16/12	Taurus D.P. Ltda	105.000,00
31/001.295/10	02450	Aq. óleo	16/12	Taurus D.P. Ltda	4.000,00
31/001.295/10	02451	Aq. Filtro	16/12	Taurus D.P. Ltda	900,00
31/001.295/10	02452	Aq. Combustível	16/12	Taurus D.P. Ltda	287.500,00
31/001.295/10	02453	Aq. óleo	16/12	Taurus D.P. Ltda	14.000,00
31/001.295/10	02454	Aq. Filtros	16/12	Taurus D.P. Ltda	6.900,00
31/001.295/10	02455	Aq. Combustível	16/12	Taurus D.P. Ltda	65.000,00
31/001.295/10	02456	Aq. Oleo	16/12	Taurus D.P. Ltda	3.000,00
31/001.295/10	02457	Aq. Filtros	16/12	Taurus D.P. Ltda	1.100,00
31/000.385/11	02511	Prest. Serv.	19/12	Hora Hangar	39.014,40
31/000.385/11	02512	Prest. Serv.	19/12	Hora Hangar	2.048,00
31/000.449/12	02515	Aq. gasol. avião	23/12	Petrobras D. S/A	535,00
31/000.464/10	02517	Serv. Manut.	23/12	MR Telecom. Ltda	54.999,00
31/000.783/10	04445	Prest. Serv.	23/12	Vyga P.S. Ltda	1.060,00
Amparo Legal: Artigo 23, inciso II, da Lei n.º 8666 de 21.06.1993.					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/201.044/12	04185	Aliment. Presos	09/12	APL C.S. Ltda	14.796,00
31/001.036/12	04174	Aliment. Presos	08/12	Miguel Bernardi	3.627,30
31/201.472/12	04171	Aliment. Presos	08/12	Dias & Batista	45.908,30
31/001.269/14	04162	Aliment. Presos	08/12	Claudio Fridrich	14.772,00
31/201.049/12	04294	Aliment. Presos	17/12	Miguel Bernardi	11.532,00
31/001.145/14	04289	Aliment. Presos	17/12	Claudio Fridrich	8.340,00
31/201.330/10	04367	Aliment. Presos	19/12	Só Marmitec	3.036,00
31/001.269/14	04448	Aliment. Presos	23/12	Claudio Fridrich	14.016,00
31/001.036/12	04463	Aliment. Presos	23/12	Miguel Bernardi	3.905,50
Amparo Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8666 de 21.06.1993.					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/001.467/14	04366	Aliment. Presos	19/12	Maria Cândida	936,00
31/001.462/14	04454	Aliment. Presos	23/12	Paulo Faria	684,00
31/001.003/14	04461	Aliment. Presos	23/12	Senhori Silva	7.920,00
Amparo Legal: Artigo 24, inciso V da Lei n.º 8666 de 21.06.1993.					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.985/14	04189	Aliment. Presos	09/12	Fernanda Souza	3.480,00
31/001.254/13	04194	Aliment. Presos	09/12	Reginaldo Silva	5.660,30
31/001.626/14	04266	Aliment. Presos	17/12	José R. Neto	14.273,33
31/200.607/14	04293	Aliment. Presos	17/12	Nilda Neres	5.124,00
31/001.111/14	04288	Aliment. Presos	17/12	José Araujo	6.084,00
31/000.546/14	04348	Aliment. Presos	19/12	Cledinei Barbosa	5.610,00
31/200.588/14	04397	Aliment. Presos	22/12	Creonise Soares	7.584,00
31/001.207/14	04363	Aliment. Presos	19/12	Fagner Vaz	2.172,00
31/001.072/14	04368	Aliment. Presos	19/12	Fátima Nogueira	1.212,00
31/000.909/13	04359	Anulação Parcial	19/12	Maria Candida	1.332,70
31/000.909/13	04354	Aliment. Presos	19/12	Maria Cândida	74,90
31/001.189/13	04414	Aliment. Presos	22/12	Lourdes Paiva	4.922,00
31/001.533/14	03766	Aliment. Presos	04/11	Cledinei Barbosa	3.564,00
31/000.918/13	04462	Aliment. Presos	23/12	Paulo Faria	2.525,20
31/200.609/14	04464	Aliment. Presos	23/12	TL Silva	5.868,00
31/001.163/14	04465	Aliment. Presos	23/12	Maria Ferreira	1.428,00
Amparo Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8666 de 21.06.1993.					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.905/14	02434	Anulação Parcial	12/12	INMETRO	1.440,00
Amparo Legal: Artigo 24, inciso X da Lei n.º 8666 de 21.06.1993.					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/201.169/13	04214	Locação imóvel	10/12	Trier E. Imob. Ltda	21.261,87
31/000.845/11	04201	Locação imóvel	09/12	Ali Ahmad Omals	788,46
31/001.032/14	04199	Locação imóvel	09/12	Ali Ahmad Omals	1.905,00
31/001.032/14	04200	Locação imóvel	09/12	Najwa A. Omals	1.905,00
31/000.451/11	04176	Locação imóvel	08/12	Ilka F. Moura	6.236,42
31/001.095/10	02437	Locação imóvel	12/12	Imob. Colméia	1.361,12
Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII Lei n.º 8666 de 21.06.1993.					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/001.066/14	04172	Contrat. mirins	08/12	Instituto Mirim	64.879,72
31/000.234/12	02397	Contrat. Sentenc.	08/12	Conselho Comuni	1.129,58
Amparo Legal: "Caput" do Artigo 25 da Lei n.º 8666 de 21.06.1993.					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.757/13	02406	Digitro Tec. Ltda	08/12	Digitro Tec. Ltda	14.249,06
31/000.243/13	02415	AGC Telecom	08/12	AGC Telecom	13.087,00
31/000.745/13	04159	Malotes	08/12	EBCT	16.241,49
31/000.905/10	02414	Supporte Técnico	08/12	SISGRAPH LTDA	5.983,16
31/302.425/14	04295	Prest. Serv.	18/12	EBCT	3.812,05
31/500.686/11	04260	Prest. Serv.	12/12	EBCT	2.250,00

31/001.454/14	04371	Prest. Serv.	22/12	EBCT	12.500,00
31/001.452/14	04479	Prest. Serv.	15/12	EBCT	15.000,00

LUIZ SERAFIM DIAS  
Ordenador de Despesas

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS - SEJUSP/MS Autorizo a despesa e a emissão de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados: Amparo Legal: Decreto nº13.329/2011					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.031/14	02509	Anulação Total	18/12	Relação Diárias	1,00
31/001.409/14	02502	Anulação Parcial	18/12	Relação Diárias	0,01
31/001.409/14	02503	Anulação Parcial	18/12	Relação Diárias	0,01
31/000.014/14	02500	Anulação Parcial	18/12	Relação Diárias	1,00
31/000.014/14	02501	Anulação Parcial	18/12	Relação Diárias	1,00
31/000.014/14	02504	Anulação Parcial	18/12	Relação Diárias	1,00
31/000.014/14	02505	Anulaçã Parcial	18/12	Relação Diárias	1,00
31/000.014/14	02506	Anulação Total	18/12	Relação Diárias	1,00
31/000.014/14	02507	Anulação Total	18/12	Relação Diárias	1,00
31/500.015/14	02508	Anulação Total	18/12	Relação Diárias	1,00
Amparo Legal: Lei nº 1.102 DE 1990					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.022/14	04424	Folha Pagto	22/12	UNISAUDE	85.951,21
31/300.025/14	04440	Folha Pagto	23/12	Ag. Prev. Social	5.941.721,24
31/300.025/14	04422	Folha Pagto	22/12	Ag. Prev. Social	172.408,72
31/300.029/14	04426	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	114.186,70
Amparo Legal: Lei nº 1.699/1996					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.860/12	04444	Folha Pagto	23/12	CVMRR	3.472,56
Amparo Legal: Lei nº 120/1980					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.020/14	04419	Aux. Invalidez	22/12	Auxilio Invalidez	639,48
31/300.020/14	04420	Aux. Invalidez	22/12	Auxilio Invalidez	6.916,67
Amparo Legal: Lei nº132/2009					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.021/14	04421	Folha Pagto	22/12	CVMRR	136.939,97
Amparo Legal: Lei nº 2.207/00					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.023/14	04423	Folha Pagto	22/12	CASSEMS	868.746,82
Amparo Legal: Lei nº 053/90					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.026/14	04436	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	112.765,88
31/300.026/14	04437	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	151.359,65
31/000.028/14	04404	Anulação Parcial	22/12	Aux. Financeiro	133.700,01
31/300.028/14	04409	Anulação Parcial	22/12	Aux. Financeiro	1.134.020,49
31/300.028/14	04410	Anulação Parcial	22/12	Venc. Vantagens	136.428,73
31/300.028/14	04411	Anulação Parcial	22/12	Venc. Vantagens	76.199,27
31/300.028/14	04427	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	941.926,67
31/300.028/14	04428	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	50.708,06
31/300.028/14	04429	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	233.704,24
31/300.028/14	04430	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	778,20
31/300.028/14	04431	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	152.875,31
31/300.028/14	04432	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	577.269,62
31/300.028/14	04433	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	316.699,00
31/300.028/14	04434	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	26.462.804,78
31/300.028/14	04435	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	26.158,88
31/300.028/14	04441	Folha Pagto	23/12	Venc. Vantagens	828.448,03
31/300.028/14	04442	Folha Pagto	23/12	Venc. Vantagens	177.961,69
31/300.028/14	04478	Folha Pagto	24/12	Venc. Vantagens	13.969,33
31/300.019/14	04425	Folha Pagto	22/12	Folha Pagto Pens.	32.592,22
31/300.027/14	04438	Folha Pagto	22/12	Venc. Vantagens	13.695,00
Amparo Legal: Lei nº 3.150/2005					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.024/14	04446	Folha Pagto	23/12	Ag. Prev. Social	3.086.772,87
31/300.024/14	04447	Folha Pagto	23/12	Ag. Prev. Social	3.968.793,08
Amparo Legal: Lei 10.520/2002					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/302.875/14	02742	Aq. extintor	22/08	G5 Com. Ltda	9.067,00
31/000.270/14	02513	Saldo não utiliz.	23/12	MW Teleinf. Ltda	0,01
31/000.270/14	02514	Saldo não utiliz.	23/12	MW Teleinf. Ltda	0,01
31/505.107/14	04482	Aq. TV 42 "	24/12	Seletech S. Ltda	12.830,00
31/505.107/14	04483	Aq. Cond. de ar	24/12	I.A. Campagna	10.164,38
31/505.107/14	04484	Aq. Refrigerador	24/12	J4 Serv. Eireli	1.380,00
31/505.107/14	04485	Aq. Refrigerador	24/12	Com. T & C Ltda	3.048,44
31/001.619/09	04488	Aliment. Adolecsc.	24/12	Health N. Ltda	65.

Considerando o equívoco constante no Edital de Concurso Público/XIICP/PGE/MS/Nº019, de 11 de novembro de 2014, publicado no DOE nº 8.819, de 12 de dezembro de 2014, p. 6, que tratou como revogação (conveniência e oportunidade) quando deveria ser de anulação (ilegalidade),

**RESOLVE:**

Retificar a Ementa e o Item I do *Edital de Concurso Público/XIICP/PGE/MS/Nº 019, de 11 de dezembro de 2014*, publicado no DOE nº 8.819, de 12 de dezembro de 2014, o. 6, para que passe a constar com a seguinte redação:

"Anular o Edital de Concurso Público/XIICP/PGE/MS/Nº 011/2014, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. Anular o Edital de Concurso Público/XIICP/PGE/MS/Nº011, de 31 de março de 2014, que ampliou para 15 (quinze) o número de vagas oferecidas no XII Concurso Público para o cargo de Procurador do Estado, devendo o certame prosseguir com o quantitativo original de 09 (nove) vagas para provimento de cargos da carreira de Procurador do Estado, categoria inicial.

....." (NR)

Campo Grande, MS, 26 de dezembro de 2014.

Rafael Coldibelli Francisco  
Procurador-Geral do Estado  
Presidente da Comissão de Concurso

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****TERMO ADITIVO N. 002 AO CONTRATO N. 006/2011 – AGEHAB**

**Processo n.º:** 45/100.113/2011

**Data da Assin.:** 26.12.2014

**Amparo legal:** Art. 65, I, "b" e §1º, da Lei n. 8.666, de 21/06/93.

**Partes:** AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB, CNPJ/MF n. 05.472.304/0001-75(CONTRATANTE), e a empresa TEC 10 INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS, CNPJ/MF n. 13.945.490/0001-40(CONTRATADA).

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a alteração do valor do contrato, em decorrência do reajuste na forma do reequilíbrio financeiro e de acréscimo quantitativo de produto e serviço, e a prorrogação dos prazos de vigência, conforme justificativa, parecer jurídico e autorização do Diretor Presidente, exarada no processo nº 45/100.113/2011.

**Ordenador de Despesa:** José Maria de Oliveira Neto  
**Dot.Orçament:** Programa de Trabalho:16482003318310000 ;Fonte de recurso:0100000000;Natureza de Despesa:449039;UGR:450201;Plano Interno: HABTLAR; Nota de empenho:2014NE00837,emitida em 22/12/2014.

**Valor:** O contrato será aditado em R\$ 660.870,53(seiscentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), passando de R\$ 3.639.439,92(três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 4.300.310,45(quatro milhões, trezentos mil, trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

**Assinam:** JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO - AGEHAB  
CPF n. 074.040.501-20  
ALEXANDRE ROSA DE ALMEIDA – TEC 10, IND.DE EST.PRÉ-MOLDADAS  
CPF n. 855.145.351-34

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 001 AO CONVÊNIO Nº 22.455/2013 – AGEHAB**

**Processo n.º:** 45/100.148/2013

**Amparo Legal:** Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e o art. 1º do Decreto n. 12.109/06

**Data de ass:** 05/12/2014

**Partes:** A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES – SEHAC, CNPJ n. 08.581.297/0001-38, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB (CONCEDENTE), CNPJ n. 05.472.304/0001-75 e o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE RESÍDUOS, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – ITR BRASIL (CONVENENTE), CNPJ n. 09.378.401/0001-54.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 22.455/2013, firmado entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, conforme solicitação, justificativa, parecer jurídico e autorização do Diretor Presidente constantes no processo supracitado.

**Vigência:** A partir de 10/12/2014 e terminando em 09/06/2015.  
**Assinam:** JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO, CPF: 074.040.501-20 - AGEHAB  
ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR, CPF: 003.952.961-45 – ITR BRASIL

**REPUBLICA-SE POR TER CONSTADO POR INCORREÇÃO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 004 AO CONVÊNIO N. 21.740 – AGEHAB, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N. 8.824, DE 19/12/2014, PÁG. 36:**

**Onde se lê:**

**Data de ass.:** 18/12/2014

**Leia-se:**

**Data de ass.:** 19/12/2014

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS****Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato Nº 0 046/2013 /AGESUL Nº Cadastral 4426**

**Processo n.º:** 19/102.131/2012

**Partes:** AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS e CIACON CONSTRUCOES E OBRAS LTDA.

**Objeto:** Paralisação por conveniência do interesse público, da obra de GERENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO

DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS - PAC 2, a partir de 01 de abril de 2014.

28/3/2014

**Data de Assinatura:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA e REGINALDO JOÃO BACHA.

**Extrato do Contrato Nº 0219/2014/AGESUL Nº Cadastral 4751**

**Processo:** 19/101.887/2014

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CPR Consultoria e Projetos Rodoferrviários Ltda. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE TRAÇADOS PARA IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RODOVIAS MS-165 E MS-299, TRECHO: CORONEL SAPUCAIA - PARANHOS - SETE QUEDAS - JAPORÁ - ENTR.º BR-163/MS, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 260,00 KM.

**Ordenador de Despesas:** Maria Wilma Casanova Rosa  
 **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26782002223810000 - CONST.PAV. IMPLANT.E CONSERV.INFRA.EST.RODOVIARIA, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 344905101 - ESTUDOS E PROJETOS

**Valor:** R\$ 335.215,47 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

**Amparo Legal:** Lei Federal 8666/93., e alterações posteriores.  
**Do Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **AGESUL**.

**Data da Assinatura:** 19/12/2014  
**Assinam:** Maria Wilma Casanova Rosa e FLÁVIO MIYAHIRA

**Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 0337/2014/AGESUL**

**Nº Cadastral 4763**

**Processo:** 19/101.782/2014

**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME. FABRICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PÓRTICOS METÁLICOS, NAS RODOVIAS MS/162, KM 181,00 E MS/164, KM 135,00, NOS MUNICÍPIOS DE MARACAJU/MS E PONTA PORÁ/MS.

**Ordenador de Despesas:** Maria Wilma Casanova Rosa  
 **Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 26782002223810000 - DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL, Fontes de Recursos 0240000000 - RECURSOS PRÓPRIOS, Natureza de Despesas 344905142 - REVITALIZAÇÃO DE PÓRTICO METÁLICO EM RODOVIAS.

**Valor:** R\$ 142.852,87 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, e oitenta e sete centavos).

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**Do Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 19/12/2014  
**Assinam:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA e JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO.

**Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 0338/2014/AGESUL**

**Nº Cadastral 4762**

**Processo:** 19/101.779/2014

**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME. FABRICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PÓRTICOS METÁLICOS, NAS RODOVIAS BR/262 KM 2,00 E MS/436 KM 155 NO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS E TRÊS LAGOAS/MS.

**Ordenador de Despesas:** Maria Wilma Casanova Rosa  
 **Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 26782002223810000 - DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL, Fontes de Recursos 0240000000 - RECURSOS PRÓPRIOS, Natureza de Despesas 344905142 - REVITALIZAÇÃO DE PÓRTICO METÁLICO EM RODOVIAS.

**Valor:** R\$ 144.940,47 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**Do Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 19/12/2014  
**Assinam:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA e JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO.

**Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 0339/2014/AGESUL**

**Nº Cadastral 4768**

**Processo:** 19/101.780/2014

**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME. FABRICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PÓRTICOS METÁLICOS, NA RODOVIA MS/178, NOS KM 119 E KM 52, NOS MUNICÍPIOS DE BONITO/MS E BODOQUENA/MS.

**Ordenador de Despesas:** Maria Wilma Casanova Rosa  
 **Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 26782002223810000 - DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL, Fontes de Recursos 0240000000 - RECURSOS PRÓPRIOS, Natureza de Despesas 344905142 - REVITALIZAÇÃO DE PÓRTICO METÁLICO EM RODOVIAS.

**Valor:** R\$ 144.940,47 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**Do Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 19/12/2014  
**Assinam:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA e JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO.

**Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 0340/2014/AGESUL****Nº Cadastral 4765**

**Processo:** 19/101.781/2014  
**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e SIGNAL OBRAS E SINALIZAÇÃO LTDA-ME.  
**Objeto:** REVITALIZAÇÃO DE PÓRTICO METÁLICO EM RODOVIAS MS/295 (SAÍDA PARA ELDORADO), MS/295 (SAÍDA PARA TACURU) E MS/160 (SAÍDA PARA SETE QUEDAS), NO MUNICÍPIO DE IGUAQUEMI/MS.

**Ordenador de Despesas:** Maria Wilma Casanova Rosa  
**Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 26782002223810000 - DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL, Fontes de Recursos 0240000000 - RECURSOS PRÓPRIOS, Natureza de Despesas 344905142 - REVITALIZAÇÃO DE PÓRTICO METÁLICO EM RODOVIAS.

**Valor:** R\$ 104.115,80 (cento e quatro mil, cento e quinze reais e oitenta centavos).

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**Do Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 19/12/2014  
**Assinam:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA e SILVIO APARECIDO DANTAS.

**Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 0345/2014/AGESUL****Nº Cadastral 4761**

**Processo:** 19/101.775/2014  
**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e SFB CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

**Objeto:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL AS BUILT DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE TRÊS LAGOAS/MS.

**Ordenador de Despesas:** Maria Wilma Casanova Rosa  
**Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 26783002213830000 - DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL, Fontes de Recursos 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO, Natureza de Despesas 344903905 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA.

**Valor:** R\$ 141.292,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e noventa e dois reais).

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**Do Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 23/12/2014  
**Assinam:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA e ARIEL SERRA.

**Objeto:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DENOMINADO "AS-BUILT AMBIENTAL" COM DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) N. 96/2010 DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE TRÊS LAGOAS/MS.

**Ordenador de Despesas:** Maria Wilma Casanova Rosa  
**Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 26783002213830000 - DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL, Fontes de Recursos 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO, Natureza de Despesas 344903905 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DENOMINADO "AS-BUILT AMBIENTAL".

**Valor:** R\$ 139.445,81 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**Do Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 23/12/2014  
**Assinam:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA e MURILO FELICIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

**Objeto:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DENOMINADO "AS-BUILT AMBIENTAL" COM DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) N. 96/2010 DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE TRÊS LAGOAS/MS.

**Ordenador de Despesas:** Maria Wilma Casanova Rosa  
**Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 26783002213830000 - DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL, Fontes de Recursos 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO, Natureza de Despesas 344903905 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DENOMINADO "AS-BUILT AMBIENTAL".

**Valor:** R\$ 139.445,81 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**Do Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 23/12/2014  
**Assinam:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA e MURILO FELICIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

**Objeto:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DENOMINADO "AS-BUILT AMBIENTAL" COM DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) N. 96/2010 DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE TRÊS LAGOAS/MS.

**Ordenador de Despesas:** Maria Wilma Casanova Rosa  
**Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 26783002213830000 - DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL, Fontes de Recursos 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO, Natureza de Despesas 344903905 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DENOMINADO "AS-BUILT AMBIENTAL".

**Valor:** R\$ 139.445,81 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**Do Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 23/12/2014  
**Assinam:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA e MURILO FELICIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DELIBERAÇÃO Nº 0433/2014 CETRAN/MS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*"Designa servidor do DETRAN-MS, para o fim que especifica"*

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - CETRAN/MS no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas no art.14, incisos I,II,VI e VIII da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 333 do CTB, e seu parágrafo no tocante as providências que compete ao CETRAN;

Considerando a conveniência de tornarem se públicos os procedimentos necessários ao atendimento da legislação;

Considerando que serão realizados mais três exames no mesmo dia e hora;

**DELIBERA:**

Art.1º - Autorizar o servidor Mario Fernando I. Justiniano, matrícula AE376216-21, como representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, para compor a Junta Médica Especial na realização de Exame de Direção Prática Veicular de 04 rodas dos candidatos portadores de necessidades especiais que será realizado no dia 23/12/2014, às 09 h: 00 no município de Dourados/MS dos candidatos abaixo descritos:

**Dia 23/12/2014**

NOME	RENACH
Felix Plínio Franco Dutra	MS818.376.503 (AB)

Severiana Ramirez	MS818.462.639 (B)
Maria L. de Souza Moureira	MS819.240.648 (B)
Vandira Souza Dutra	MS811.332.225 (B)
Cristiane Avalho Benites	MS818.430.508 (AB)
Martin Cegobia	MS819.344.230 (AB)
Israel Marinho da Silva	MS818.375.744 (B)
Noceni Alves dos Santos	MS819.309.605 (AB)
Junior César Batista de Abreu	MS819.343.544 (AB)
Osmar Medeiros Holbach	MS819.492.302 (B)
Liziane Moraes Martins	MS819.604.909 (B)
Lucia Garcia	MS820.348.341 (AB)
Rosane Antunes Pinto	MS820.762.407 (B)
Luiz Cordeiro de Carvalho	MS822.396.203 (B)
Antonio Ferreira da Souza	MS822.088.584 (AB)

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**REGINA MARIA DUARTE**  
 Presidente do CETRAN/MS

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2014 - PE Nº 059/2014- CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E A DIGITROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos para implantação de setorização no município de Sidrolândia-MS, lote 04.

PRAZO: 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).

RECURSOS: Próprios Conta: 15.100.745

PROCESSO Nº 00.661/2014/GEOTEC/SANESUL

PROCESSO SECUNDÁRIO Nº 01.182/2014/GESAA/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2014

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Victor Dib Yazbek Filho

Sr. Edgar Afonso Bento

CONTRATADA: Sr. Roberto Pinto Gertrudes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2.014 - PE Nº 059/2014- CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E A BUGATTI BRASIL VÁLVULAS LTDA.

OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos para implantação de setorização no município de Sidrolândia-MS, lote 05.

PRAZO: 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Compra.

VALOR: 4.960,00 (Quatro mil novecentos e sessenta reais).

RECURSOS: Próprios Conta: 15.100.745

PROCESSO Nº 00.661/2014/GEOTEC/SANESUL

PROCESSO SECUNDÁRIO Nº 01.183/2014/GESAA/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2014

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Victor Dib Yazbek Filho

Sr. Edgar Afonso Bento

CONTRATADA: Sra. Celia de Fátima Guimarães

EXTRATO DO TERMO ADITIVO TA Nº 001/2014 - CT 243/2014- CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E BOMBAS VANBRO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a correção da cláusula Quarta, do Contrato nº 243/2014, onde consta: CLÁUSULA QUARTA - VALOR O valor do presente CONTRATO é de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), que serão pagos com Recursos Próprios - Conta 41.202. Leia - se: CLÁUSULA QUARTA - VALOR O valor do presente CONTRATO é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos com Recursos Próprios - Conta 41.202.

PROCESSO Nº 00.781/2014/GEMA/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 22.12.2014

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Victor Dib Yazbek Filho

Sr. Edgar Afonso Bento

CONTRATADA: Sr. Ivo Basso Vanzella

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2.014 - PE Nº 052/2014- CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E A ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de análises de água para consumo humano (Portaria 2914/2011) para a localidade de Dourados, mensalmente, por 02 (dois) anos; contratação de 41 (quarenta e um) parâmetros da Portaria 2914/2011 em 177 (cento e setenta e sete) saídas do tratamento, semestralmente, por 02 (dois) anos; contratação de análises da Resolução CONAMA 357/2005 - classe II, mensal, para o Rio Dourado e ainda, semestralmente para 15 (quinze) mananciais superficiais utilizados como ponto de captação localizados nas localidades de Água de Miranda, Guia Lopes da Laguna, Ingazeira, Jardim, Porto Murinho, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Anastácio, Miranda, Mundo Novo, Sete Quedas, Corumbá, Ladário e Coronel Sapucaia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que se tem como parte integrante deste Edital, (Anexo I), para atender as necessidades da SANESUL, lote 01.

PRAZO: 800 (oitocentos) dias, contados a partir da assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 738.000,00 (Setecentos e trinta e oito mil).

RECURSOS: Próprios Conta: 41.301

PROCESSO Nº 00.582/2014/GECSA/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2014

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Victor Dib Yazbek Filho

Sr. Edgar Afonso Bento

CONTRATADA: Sr. Frabrizio Scappini

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº 280/2014 REFERENTE AO PROCESSO Nº23/200.754/2014 SIAFEM Nº 024139.**

**Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03.

**Interveniente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33.

**Outorgado:** Luciani Coimbra de Carvalho

**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto científico: "Análise do tráfico e migração de pessoas na fronteira de Mato Grosso do Sul: Dinâmicas e mo-

dalidades”.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual nº 11.261 de 16/06/2003, Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 003 de 2.003 e no que couber a Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**Recursos:** R\$ 176.000,00 cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0281753001, Programa de Trabalho 19571003725120000, Natureza de Despesa 339020 e 449020, nota de empenho 2014NE01352 e 1351 de 23.12.2014.

**Vigência:** 12 meses contados de sua publicação em Diário Oficial do Estado

**Data da Assinatura:** 24.12.2014

**Assinam:** – Marcelo Augusto Santos Turine

CPF 070.327.978-57 – Diretor Presidente/FUNDECT

**Célia Maria da Silva Correa Oliveira**

CPF 018.751.938-20 – Reitora/UFMS

**Luciani Coimbra de Carvalho**

CPF 528.976.721-53 – Outorgado

## FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do Contrato N° 026/2014/FUNDTUR N° Cadastral 4689**

**Processo:** 21/600.089/2014

**Partes:** O Estado de MATO GROSSO DO SUL por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de MS e Associação Brasileira de Empresas de Eventos ABEOC no Estado de São Paulo

**Objeto:** Locação, montagem e decoração de estande, para atender a Fundação de Turismo de MS, no Evento “26º Congresso Brasileiro de Empresas e Profissionais de Eventos”, que será realizado no período de 07 a 08 de dezembro de 2014, no Centro de Convenções Rebouças, em São Paulo/SP.

**Ordenador de Despesas:** Nilde Clara de Souza Benites Brun  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 23695002324810000 – FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, Fonte de Recurso 0240000000 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 333903922 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

**Valor:** 3.1. Pela locação, montagem e decoração do estande, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), por meio de depósito bancário, em parcela única no Banco Itaú, Agência 0300, Conta Corrente nº. 32964-6.

**Amparo Legal:** A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

**Do Prazo:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Data da Assinatura:** 05/12/2014

**Assinam:** Nilde Clara de Souza Benites Brun e Osvaldo Barbosa Oliveira

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 780/2014**

**Processo:** 29/500.938/2014

**Partes:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FAPEMS.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

**Objeto:** Realização de pesquisas em Unidades de Conservação de Mato Grosso do Sul, a partir do Centro de Pesquisa e Divulgação Científica da Biodiversidade de Mato Grosso do Sul – Aquário do Pantanal – Parque das Nações Indígenas Campo Grande – MS.

**Valor:** R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais).

**Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 18541003815320000, Natureza da Despesa 333903500, 344905200, Item de Despesa 339035, 449052, Fonte 0244000000, Plano interno AQUARIOPANT – Termo de Cooperação Mútua 013/2014 – IMASUL/UEMS.

**Vigência:** O presente instrumento terá vigência de 12 meses.

**Data de assinatura:** 26 de Dezembro de 2014.

**Assinam:** Fábio Edir dos Santos Costa – Reitor – UEMS

Prof. Dr. José Roberto da Silva Lunas – Secretário Executivo – FAPEMS

## INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 013/2014**

**Processo n° 23/107.216/2014**

**PARTES:** INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo S/Nº, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS e a **Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS**, CNPJ nº 86.891.363/0001-80, Rodovia Dourados – Itauum, km 15, Cidade Universitária, CEP: 79.804-970, Dourados – MS.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16.06.2003 e alterações posteriores.

**OBJETO:** A execução técnica e científica com vistas à realização de pesquisa em Unidades de Conservação de Mato Grosso do Sul, a partir do Centro de Pesquisa e Divulgação Científica da Biodiversidade de Mato Grosso do Sul, Aquário do Pantanal c- Parque das Nações Indígenas, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:** 12 (doze) meses, contando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário.

**DATA DE ASSINATURA:** 24/12/2014

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Diretor Presidente/IMASUL – CPF: 413.650.977-49

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**

Reitor/UEMS- CPF: 123.548.048-81

## JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata Número:** 4375

**Despachos de 17 de dezembro de 2014**

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 14/116014-4 Oi S/A, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ALTERAÇÃO: 14/114520-0 Cilios Participações E Investimentos S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 14/116339-9 Central De Tratamento De Resíduos Buritú S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:

14/116266-0 Banco Indusval S.A., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 14/082574-6 Queiroz Auto Center Ltda, 14/106930-9 Geraldo Lima Da Silva, 14/109185-1 Auxilio Net Manutenção E Comércio De Computadores Ltda, 14/114816-0 Blackhawk - Serviço De Manejo De Animais Ltda, 14/115223-0 Sim - Comercio De Artesanato Ltda, 14/115844-1 Mb - Assessoria Consultoria Financeira, Contábil E Tributária Ltda., 14/115891-3 Rodrigues & Pilegi Ltda, 14/115910-3 Maidana & Silva Ltda, ALTERAÇÃO: 14/021884-0 Comercial Peças E Acessórios Ltda - Me, 14/059602-0 ÁREA Construtora Ltda - Me, 14/065278-7 Silva Tecidos & Enxovais Ltda - Me, 14/071601-7 Comercial Badere Ltda - Epp, 14/091640-7 S A Móveis Especiais Eireli, 14/106982-1 Mecânica Lima Ltda Me, 14/109150-9 M V Mendonça Dos Santos & Cia Ltda - Me, 14/109154-1 Bandeirantes Contabilidades E Digações De Textos Ltda - Me, 14/109299-8 Cunha & Lima Ltda - Me, 14/109308-0 Fwp Representações Comerciais Ltda - Me, 14/109316-1 Macê Materiais Para Construção Ltda - Me, 14/109441-9 Moreira & Almeida Ltda - Me, 14/109824-4 Latsul Laticínio Sulmatogrossense Ltda - Epp, 14/112761-9 Ponto No Ponto Comercio Eireli, 14/113624-3 Romano Administradora De Bens Proprios Ltda - Me, 14/113625-1 C.R. Administradora De Bens Proprios Ltda - Me, 14/114295-2 Kina E Castro Arquitetura E Construção Ltda - Epp, 14/114296-0 Kina Arquitetura E Construção Eireli, 14/114637-0 M G R Veiculos Ltda - Epp, 14/115289-3 Rolim De Moura Representações Ltda, 14/115301-6 S & S Organização Contábil Ltda - Me, 14/115348-2 Arteaga Bar E Restaurante Ltda - Me, 14/115355-5 Clinica Odontologica Nacional Ltda - Me, 14/115569-8 W F - Comércio De Móveis E Decorações Ltda - Me, 14/115653-8 Oliveira, Junqueira & Junqueira Ltda - Me, 14/115800-0 Skywings Importação E Exportação Eireli, 14/115927-8 Comercio Campos Material Para Construção Ltda - Epp, 14/115966-9 Previne - Medicina Preventiva E Hospitalar Ltda, 14/115973-1 Connect Metais Ltda - Me, 14/116088-8 Digital Segurança Ltda - Epp, 14/116108-6 Valores Consultoria Econômica Ltda, 14/117499-4 Soares & Lemes Ltda - Me, 14/117675-0 Edilson V. Da Silva & Cia Ltda Me, EXTINÇÃO/DISTRATO: 14/111331-6 Farmácia E Drograria 26 De Agosto Ltda - Me, 14/113079-2 Barbosa & Aquino Consultoria E Representação Ltda - Me, 14/115957-0 Relojoaria Di Bianco Ltda - Me, 14/115969-3 K-3 Comércio De Vestuário Ltda - Epp, 14/115970-7 Bmn Comércio De Vestuário Ltda - Me, 14/116077-2 Paschoal & Inacio Ltda - Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 14/115680-5 Lobo - Agropecuária E Empreendimentos Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 14/083180-0 Estruturas Metalicas Saita Industria E Comercio Ltda, 14/109187-8 Centerfort Segurança E Proteção Ltda, 14/111543-2 Gold Grain Comercio De Cereais Ltda, 14/117506-0 Fecularia Lopes Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 14/117504-4 Th Terraplanagem Ltda Epp, PROCURADORIA: 14/115858-1 Mais Sabor Alimentos Ltda Me, EMPRESARIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 14/021945-5 Ana Paula Peres Giroletta, 14/025470-6 Eduardo Mendes De Oliveira, 14/082602-5 Samara Liones Gonzaga, 14/082606-8 Maria Aparecida Jorge, 14/109270-0 Helen Jessica Borda, 14/109761-2 Gonçalves & Moreira Ltda, 14/110189-0 R A Trombeta Comercio De Gás, 14/115537-0 Emanuel Cristina Gomes De Oliveira, 14/115666-0 J C Rosa Da Silva & Cia Ltda, 14/115839-5 Everton Nascimento De Melo, 14/116037-3 Sumaia Maria Soster, 14/117501-0 Luiz Fernando Castilho & Cia Ltda, ALTERAÇÃO: 14/021916-1 Carlos Aparecido Da Silva - Me, 14/021939-0 Valdir Benvides Gomes - Me, 14/025501-0 Maria Aparecida Bezerra De Sá Paranaíba - Me, 14/064661-2 Aparecida Camargo Dos Santos - Me, 14/082526-6 S De Brito Me, 14/082604-1 Mayara Resende Lima - Me, 14/083017-0 Frederico Staszky Corsini - Me, 14/109040-5 R. Z. Da Silva De Lima - Me, 14/109111-8 Bento Taveira Rodrigues, 14/109286-6 Adenilson Butarelli De Lima - Me, 14/109293-9 Mayara Fuza Santos Me, 14/109760-4 Oilso Giovanni Gonçalves - Me, 14/109834-1 Tineke Johanna Bronkhorst Effgen Me, 14/110188-1 Marcio Roberto Marroni - Me, 14/114178-6 Antonio Rodrigues Gas, 14/114806-3 Rodrigo Borges De Jesus - Me, 14/115235-4 Leonardo Mauro Santos Silva - Me, 14/115667-8 G.T. De Paula Epp, 14/115846-8 Daut Galvao De Franca Junior - Me, 14/115959-6 Joaquim Aparecido Carvalho - Me, 14/116526-0 Marcos Roberto Jardim Pedraza - Me, 14/117500-1 Jose Eduardo Alves Filho - Me, 14/117677-6 Aloizio Ertes Me, 14/117678-4 V R Fernandes Me, EXTINÇÃO/DISTRATO: 14/109830-9 Rosana Ruty Pitchenin Domingues - Me, 14/109832-5 Marcirio Rodrigues Dos Anjos - Me, 14/115856-5 Joao Pier Michel Sauma Ibrahim - Me, 14/116154-0 Saul Dias Dos Santos - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 14/109205-0 Rozeni Zondono Da Silva Me, 14/116104-3 Rodrigo Borges De Jesus Me, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: ALTERAÇÃO: 14/114753-9 Manflex - Peças E Ferramentas Eireli - Epp, EXTINÇÃO/DISTRATO: 14/109158-4 Big San Gestão Em Manutenção, Produtividade E Qualidade Eireli - Me, ATOS CONSTITUTIVOS: 14/11593-9 LRP Serviços e Conservação Eireli, 14/11597-1 LRP Serviços e Conservação Eireli ME, 14/114425-4 Maverik - Conveniências Eireli, 14/114426-2 Maverik - Conveniências Eireli ME, 14/114522-6 Soest Comercio De Cosméticos - Eireli, 14/114523-4 Comercio De Cosméticos - Eireli ME, 14/083158-4 Madalena Transporte Eireli, 14/083159-2 Madalena Transporte Eireli ME, 14/082615-7 BR Moveis e Manutenções Eireli, 14/082616-5 BR Moveis e Manutenções Eireli ME, OFICIO: 14/116607-0 JPG Gestão de Credito e Cobrança - Eireli, 14/116608-8 Sementes Minuano LTDA, 14/116609-0 Auto Posto Manções LTDA, 14/116610-0 NTC Transportes LTDA, 14/116611-8 NEP Estacionamento Rodoviario LTDA, 14/116614-2 RC Comercial LTDA EPP, 14/116615-0 Auto Posto SHZ LTDA, 14/116616-9 Auto Posto PRB LTDA, 14/116626-6 PR Restaurante e Lanchonete LTDA EPP, 14/116627-4 Sidney Denis da Costa - Me, 14/116628-2 Auto Pecas Ferraco LTDA - EPP, 14/116629-0 Evocar Intermediação de Veículos LTDA EPP, 14/116630-4 Curicaca Armazéns Gerais LTDA EPP, 14/116631-2 ZM Conservação e Serviços - Eireli - EPP, 14/116632-0 Envasadora H2O - Eireli ME, 14/116633-9 Supermercado Moreno Eireli Epp, 14/116634-7 Molduraria Quadro a Quadro LTDA ME, 14/116636-3 Casa Certa Negocios Imobiliarios LTDA ME, 14/116637-1 Unipav Engenharia LTDA, 14/116638-0 Equip Engenharia LTDA, 14/116640-1 A N Da Silva EPP, 14/116824-2 A.I.T. Soares Confeções. Com. Tudo Me, 14/116825-0, ORDEM JUDICIAL: 14/116589-8 Construtora Pec LTDA, 14/116587-1 J. B. De Oliveira & Cia LTDA ME, 14/116588-0 Shekinah Relojoaria e Ótica LTDA ME, 14/116586-3 Paranaíba Telecom - Industria de Telefones Celulares LTDA, \*\*\*\*\* DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 14/021938-2, 14/021942-0, 14/025431-5, 14/064662-0, 14/064663-9, 14/065288-4, 14/065289-2, 14/071600-9, 14/078524-8, 14/082600-9, 14/083152-5, 14/083157-6, 14/083176-2, 14/083182-7, 14/083183-5, 14/083184-3, 14/083185-1, 14/083186-0, 14/091638-5, 14/091638-5, 14/105593-6, 14/107389-6, 14/108724-2, 14/108969-5, 14/109030-8, 14/109256-4, 14/109265-3, 14/109276-9, 14/109281-5, 14/109285-8, 14/109287-4, 14/109288-2, 14/109289-0, 14/109290-4, 14/109297-1, 14/109991-7, 14/109992-5, 14/109993-3, 14/101187-3, 14/111287-5, 14/111700-1, 14/111848-2, 14/112508-0, 14/113044-0, 14/113045-8, 14/113080-6, 14/113089-0, 14/114384-3, 14/114512-9, 14/114530-7, 14/114583-8, 14/114673-7, 14/114822-5, 14/114917-5, 14/115066-1, 14/115067-0, 14/115209-5, 14/115350-4, 14/115469-1, 14/115700-3, 14/115710-0, 14/115746-1, 14/115752-6, 14/115780-1, 14/115783-6, 14/115784-4, 14/115795-0, 14/115866-2, 14/115869-7, 14/115876-0, 14/115880-8, 14/115882-4, 14/115951-0, 14/115960-0, 14/115961-8, 14/116007-1, 14/116010-1, 14/116019-5, 14/116033-0, 14/116036-5, 14/116039-0, 14/116040-3, 14/116049-7, 14/116079-9, 14/116093-4, 14/116189-2, 14/116286-4, 14/116671-1, 14/114823-3, 14/115351-2, 14/115939-1, 14/116165-5, 14/111899-7, 14/113046-6, 14/114824-1, 14/115210-9, 14/115352-0, 14/115881-6, 14/115940-5, 14/115952-9, 14/115962-6, 14/116008-0, 14/116166-3, 14/114674-5, 14/115785-2, 14/112343-5, 14/115889-1, 14/115379-2, 14/071600-9, 14/109255-6, 14/109257-2, 14/109266-1, 14/109291-2, 14/109298-0, 14/025432-3, 14/082601-7, 14/021943-9, 14/109994-1, 14/117503-6.

**IVALDO DOMINGOS DA ROCHA**  
**SECRETÁRIO GERAL**

**Ata Número: 4376****Despachos de 18 de dezembro de 2014**

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 14/060816-8 C R 21 Tratamento De Resíduos Spe Ltda, 14/078605-8 Vaga-Lume Comércio De Equipamentos Ltda, 14/084836-3 Agropecuaria Penteado Ltda, 14/091643-1 Agro Believe Servicos Agricolas Ltda, 14/105131-0 Vijver & Vijver Limitada, 14/105140-0 Cerealista Paiolino Ltda, 14/109170-3 Monte Olimpo Conveniência E Tabacaria Ltda, 14/111724-9 Kresko - Imobiliária E Arquitetura Ltda, 14/112911-5 Ffx Participações Ltda., 14/114535-8 Carol Comercio De Alimentos Ltda, 14/115033-5 Bhankar Serviço Automotivo Ltda, 14/115103-0 Fuzinato & Santos Comércio Varejista Ltda, 14/115628-7 Vps Seguros Campo Grande Ltda, 14/115805-0 Rede Comercio De Calçados E Vestuário Ltda, 14/116293-7 Liana Contabilidade Ltda, ALTERACAO: 14/028413-3 Rio Bonito Eco Village Ltda, 14/028419-2 Hotel Pousada Bonsai Ltda - Epp, 14/028420-6 Class Travel Tour Agencia De Viagens E Turismo Ltda - Me, 14/028421-4 Auqmia Pet Shop Ltda - Me, 14/059576-7 Eldorado Empreendimentos Hoteleiros E Turísticos Ltda - Me, 14/059614-3 Auto Capas Dakota Ltda - Me, 14/064658-2 Steel Centro-Oeste Indústria E Comércio Ltda, 14/064662-0 Pró Saúde Assistência Médica E Odontológica Ltda - Me, 14/065289-2 Chapadão Do Sul Vitoria Veicular Ltda Me, 14/071600-9 Confeções Maehni Ltda - Epp, 14/071603-3 Pantanal Agrocon Ltda - Me, 14/071604-1 L. F. Barcellos & Cia Ltda - Me, 14/071605-0 Prestadora De Serviços Nascimento Ltda - Me, 14/078524-8 M.M.J. Construções-Eireli, 14/083174-6 Auto Posto Jc, Hotel E Restaurante Ltda - Me, 14/091645-8 Clínica Veterinária Au Au Etc E Tal Ltda - Me, 14/091648-2 Wantuil Modas Ltda - Me, 14/091649-0 Chaves De Souza & Cia Ltda - Me, 14/105782-3 Miyahira E Cia Ltda, 14/107607-0 Simpa Assessoria & Planejamento Ltda - Epp, 14/107611-9 Simpa Assessoria & Planejamento Eireli, 14/108789-7 Planejar Projetos E Consultoria Ambiental Ltda - Me, 14/109070-7 Penteado Participações E Investimentos Ltda, 14/109157-6 Bertt Hotelaria Ltda, 14/109160-6 Gmatc Comercio E Serviços Em Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda - Me, 14/110131-8 N S G Construtora Ltda, 14/110193-8 Correa & Paulus Ltda - Me, 14/111270-0 Espaço Do Implante Dentário Ltda, 14/113063-6 Blindart Segurança E Monitoramento Ltda - Me, 14/113629-4 Eurotur Transportes E Turismo Ltda - Me, 14/114182-4 M C - Construções E Serviços Ltda Epp, 14/114767-9 A L N Cobranças Atendimentos E Serviços Ltda - Me, 14/115166-8 Edyp Usinagem Ltda - Epp, 14/115497-7 Multi Flex Indústria E Comércio De Móveis Ltda - Epp, 14/115533-7 Beviláquia & Tavares Ltda - Me, 14/115557-4 Vitale Promoção E Organização De Eventos Eireli, 14/115758-5 On Consultoria E Assessoria Ltda - Me, 14/115955-3 G & M Refrigeração Ltda - Me, 14/116281-3 Leite & Nunes Da Rocha Ltda - Me, 14/116284-8 Moreira E Nanes Empreendimentos E Participações Ltda - Epp, 14/116291-0 Palosqui & Targino Ltda - Me, 14/116299-6 Ability Engenharia Eireli, 14/116304-6 Total Pet Comercio Produtos Veterinários Ltda Me, 14/117492-7 Agro Pecuaria Efraim Ltda, 14/117509-5 Denise God Vanderlei Marques & Cia Ltda Me, 14/117512-5 Tecidos E Confeções Nova Bataguassu Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 14/091647-4 Yukiko & Nakaoshi Ltda - Me, 14/108958-0 Zanetta & Bassan Ltda - Me, 14/109300-5 Alencar & Caetano Ltda - Me, 14/115242-7 Rgbueno Empreendimentos Imobiliários Ltda, 14/115382-2 Mc Refrigeração E Aquecimento Ltda - Epp, 14/115679-1 Abc-R Comercial Ltda - Me, 14/116173-6 Big Comércio De Presentes E Variedades Ltda - Me, 14/116282-1 Koncarne'S Produção E Comércio De Carnes Ltda - Me, 14/117505-2 A. J. Transportes Ltda - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 14/108728-5 Barreirão Armazens Gerais Ltda, 14/108729-3 Barreirão Armazens Gerais Ltda, 14/108730-7 Barreirão Armazens Gerais Ltda, 14/108731-5 Barreirão Armazens Gerais Ltda, 14/108732-3 Barreirão Armazens Gerais Ltda, 14/108733-1 Barreirão Armazens Gerais Ltda, 14/108734-0 Barreirão Armazens Gerais Ltda, 14/108735-8 Barreirão Armazens Gerais Ltda, 14/111404-5 Alegria Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 14/117680-6 Eap Participações E Administração De Bens Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 14/025484-6 Onofre De Almeida, 14/059543-0 Wagner Carvalho Cristaldo Empreendimentos, 14/082617-3 F F Da Silveira, 14/109172-0 Gustavo Henrique Hoff Grutka, 14/115064-5 Anisio Mendes Domingos, 14/116196-5 Miguel Angel Moro, ALTERACAO: 14/021911-0 Juliana Yumi Barbosa Suyama - Me, 14/059628-0 Cliriane Soares De Araujo - Me, 14/088377-0 Wederson Ferreira Da Silva Me, 14/114758-0 Clariane Carvalho Maximovitch - Me, 14/115956-1 Mayco Gomes Magalhaes - Me, 14/116132-9 Cleiva Fialho Barreto - Me, 14/117487-0 Ducarmo Alves De Souza - Me, 14/117507-9 L A Palagano Epp, 14/117670-9 J C Martins Dos Santos - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 14/078616-3 Tatiana Hensel - Me, 14/082619-0 I F Da Silva Junior - Me, 14/113628-6 Adenilson Roberto Rizzato - Me, 14/117508-7 Ernesto Teruo Kasai Transportes Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 14/117511-7 Ducarmo Alves De Souza - Me, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: ALTERACAO: 14/091650-4 Jonatas E P P Alves Eireli - Me, 14/112768-6 Talentos Centro Automotivo Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 14/091646-6 Concreiteira Campo Grande Eireli - Me, ATOS CONSTITUTIVOS: 14/110657-3 LCS Consultoria, Projetos e Engenharia Eireli, 14/115441-1 LCS Consultoria, Projetos e Engenharia Eireli Me, 14/115453-5 A. A. De Lima - Eireli, 14/115454-3 A. A. De Lima - Eireli ME, 14/115854-9 Di Comercio De Doces Eireli 14/115855-7 Di Comercio De Doces Eireli ME, 14/083194-0 Naiara Dalaqua Silva Eireli, 14/083195-9 Naiara Dalaqua Silva Eireli ME, OFICIO: 14/116810-2 Medica'Dim Distribuidora De medicamentos LTDA, 14/116811-0 Medica'Comercio De Medicamentos LTDA ME, 14/116812-9 Medica'Comercio De Medicamentos LTDA ME, 14/116960-5 Marcos Antonio Marini, 14/116961-3 Salvio Shin Pereira Sato Eireli ME \*\*\*\*\* DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 14/021944-7, 14/059563-5, 14/059609-7, 14/064656-6, 14/071607-6, 14/078617-1, 14/079862-5, 14/082620-3, 14/083197-5, 14/083198-3, 14/083199-1, 14/083202-5, 14/083208-4, 14/086154-8, 14/105139-6, 14/106491-9, 14/111273-5, 14/111411-8, 14/111798-2, 14/112147-5, 14/113627-8, 14/114323-1, 14/114325-8, 14/114812-8, 14/114826-8, 14/115043-2, 14/115157-9, 14/115204-4, 14/115492-6, 14/115782-8, 14/115834-4, 14/115909-0, 14/115975-8, 14/115976-6, 14/115977-4, 14/116027-6, 14/116080-2, 14/116090-0, 14/116133-7, 14/116137-0, 14/116141-8, 14/116156-6, 14/116199-0, 14/116216-3, 14/116217-1, 14/116230-9, 14/116267-8, 14/116271-6, 14/116314-3, 14/116320-8, 14/116326-7, 14/116656-8, 14/116869-2, 14/117510-9, 14/117595-8, 14/115867-0, 14/114324-0, 14/115868-9, 14/116013-6, 14/116081-0, 14/116200-7, 14/116215-5, 14/114319-3, 14/111412-6, 14/111413-4, 14/111414-2, 14/111415-0, 14/111416-9, 14/11507-6, 14/112223-4, 14/112224-2, 14/112225-0, 14/116157-4, 14/116221-0, 14/116222-8, 14/116223-6, 14/116224-4, 14/116225-2, 14/116226-0, 14/116227-9, 14/116228-7, 14/116229-5, 14/071604-1, 14/109319-6, 14/109320-0, 14/059614-3, 14/059610-0, 14/083200-9, 14/083209-2, 14/091649-0, 14/091646-6, 14/091647-4, 14/117596-6

**IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL****Ata Número: 4374****Despachos de 16 de dezembro de 2014**

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 14/071563-0 Herrera E Valle Ltda, 14/105137-0 Panificadora E Confeitaria Mais Sabor Ltda, 14/109243-2 Mg Administradora De Bens Ltda, 14/110176-8 Ferreira & Afonseca Ltda, 14/111758-3 Queeper Internet Brasil Ltda, 14/114322-3 An & Al Importação E Distribuição De Equipamentos De Segurança E Informática Ltda., 14/115181-1 Ett Nova Campo Grande 1 Incorporações - Spe - Ltda, 14/115727-5 Pedrosa & Pedrosa Projetos E Processos Organizacionais Ltda, 14/115798-4 Germano & Germano Ltda, 14/115935-9 Dex Corretora De Seguros Ltda, ALTERACAO: 14/024996-6 Ja Ms01 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, 14/025181-2 Vitoria Tudo Para Sua Construção Ltda - Me, 14/025610-5 Auto Mecânica Lm Ltda - Me, 14/028371-4 Ataíde & Trombi-

ni Comercio De Gas Ltda Me, 14/028372-2 Luiz Carlos De Souza Ataíde Junior Eireli, 14/028405-2 Jardim Vitoria Veicular Ltda Me, 14/059577-5 Tjr Servicos Agrícolas Ltda - Me, 14/065274-4 W.Y Drogaria Ltda - Me, 14/071599-1 Sierra Costa Logística Ltda - Me, 14/083151-7 Crc Comercio De Tintas Ltda - Me, 14/083169-0 Laeng Projetos E Construcoes Ltda - Me, 14/091642-3 Farmácia Sanrival Ltda - Epp, 14/104267-2 Hospce Assistencia Técnica Hospitalar Ltda - Me, 14/107576-7 Continental Administradora De Bens E Imóveis Próprios Ltda - Me, 14/108226-7 Navi Instalação E Manutenção Ltda - Epp, 14/108784-6 S R Transportes Ltda - Me, 14/108970-9 Ayres Projetos E Administração De Construções Ltda - Me, 14/109149-5 Mabol Comércio De Cereais Ltda, 14/109262-9 Duléo Materiais Para Construção Ltda Me, 14/109975-5 Mm Mármore E Granito Ltda - Me, 14/110178-4 G R Transporte Escolar Ltda - Me, 14/112661-2 Nascimento Comercio De Artigos Do Vestuário Ltda - Me, 14/112669-8 Ângulo Materiais De Construção E Serviços Ltda - Me, 14/112732-5 Sabino G. Preza Neto Representação Comercial Eireli, 14/112932-8 Maria Regina De Oliveira Moraes & Cia Ltda - Me, 14/112986-7 Vasconcelos & Marques Materiais Para Construções Ltda - Me, 14/114654-0 Mara Lucia Marconsini & Cia Ltda - Me, 14/115069-6 Solo Mineração E Transportes Ltda, 14/115165-0 São Caetano Transportes Ltda - Me, 14/115250-8 Refrigel Assistência Técnica Ltda - Epp, 14/115357-1 Neurosoft Do Brasil , Comércio, Importação E Exportação De Equipamentos Médicos Ltda, 14/115375-0 Syscore Soluções Digitais Ltda - Me, 14/115802-6 Ema Center Materiais Para Construção Ltda - Me, 14/115865-4 Comércio De Peças E Transportes Liderança Ltda - Epp, 14/115887-5 Rimafer Comércio De Relógio De Ponto Ltda - Me, 14/116201-5 Beintech Comercio E Serviços Ltda Epp, 14/117493-5 Mella & Viana Ltda - Me, 14/117674-1 Auto Posto Limeira Ltda, 14/117676-8 Rottoli & Rottoli Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 14/109148-7 Adalto - Transporte E Representações Comerciais Ltda - Me, 14/109250-5 Luiz, Gonçalves & Andrade Ltda - Me, 14/114563-3 Bar E Lanchonete Oliveira & Wibaus Ltda - Me, 14/115878-6 Teorema Engenharia E Empreendimentos Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 14/088366-5 Rádio Patriarca De Cassilândia Ltda - Epp, 14/115151-3 Bf Promotora De Vendas Ltda, 14/115871-9 Unidas Locadora De Veículos Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 14/111692-7 Nascar Import Veiculos Ltda Me, 14/112757-0 Papel Impresso - Cópia & Impressão Digital Ltda Me, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 14/025611-3 Daiane Pires, 14/028409-5 Maciel & Loubet Ltda, 14/064638-8 Hidraquip Autopeças E Mangueiras Ltda, 14/078606-6 Vanilson Nogueira Da Costa, 14/109245-9 Maristela Nery De Oliveira, 14/110181-4 P L Viel, 14/110184-9 Leite E Fortunatti Ltda., 14/112941-7 Ewerthon Ferreira, ALTERACAO: 14/025537-0 Idris Felipe Fares - Me, 14/025605-9 Pedro Jose Fernandes - Me, 14/028408-7 Elida R Maciel - Me, 14/064637-0 Celson Saraiva Da Silva - Me, 14/083191-6 Eva Gonçalves Da Mota - Me, 14/083212-2 Leonildo Francisco De Andrade, 14/088367-3 Alessandra Dos Reis Almeida Me, 14/105136-1 Marcos Kommers Me, 14/108825-7 Susana Cristina Santos Da Silva Uehara - Me, 14/109153-3 Juciley Dos Santos Nascimento - Me, 14/109259-9 Valmir Lopes - Me, 14/110180-6 Jorge Romero - Me, 14/110183-0 Luiz Carlos Pereira Leite - Me, 14/110186-5 Mauro Junior Pereira Amador - Me, 14/112744-9 Andreia Cristina Marino - Me, 14/114400-9 Jossiele Godói Da Silva Vilalba - Me, 14/115072-6 Maristela T. Sordi - Me, 14/115779-8 Marcos Camilo Dos Santos Me, 14/115857-3 Beatriz Aparecida Domingues Me, EXTINCAO/DISTRATO: 14/115720-8 Maria Helena Liziero - Me, 14/116272-4 Euslete Alves De Oliveira E Silva - Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 14/116148-5 Paulo Henrique Da Silva Me, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: ALTERACAO: 14/065287-6 Giselle Costa Fernandes Eireli Me, 14/109031-6 Tima Transporte E Locação De Guindaste Eireli, 14/113260-4 Reforce Sistemas Eletrônicos E Tecnologia Eireli - Epp, EXTINCAO/DISTRATO: 14/109254-8 Agn Brasil Logística E Transportes Eireli - Me, ATOS CONSTITUTIVOS: 14/115163-3 Impactom Prestadora de Serviços Eireli, 14/115164-1 Impactom Prestadora de Serviços Eireli Me, 14/115773-9 Artech Prestadora de Serviços Em Ar Condicionado - Eireli, 14/115774-7 Artech Prestadora de Serviços Em Ar Condicionado - Eireli ME, OFICIO: 14/116407-7 E. A. Fernandes - Refrigeração ME, 14/116408-5 Lima & Alves LTDA EPP, 14/116409-3 Lima & Alves LTDA EPP \*\*\*\*\* DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 14/021940-4, 14/021941-2, 14/025393-9, 14/059576-7, 14/064658-2, 14/071598-3, 14/078605-8, 14/082609-2, 14/082611-4, 14/083061-8, 14/083150-9, 14/083164-9, 14/083178-9, 14/083192-4, 14/106261-4, 14/109242-4, 14/109260-2, 14/109263-7, 14/109760-4, 14/109761-2, 14/109990-9, 14/110179-2, 14/112734-1, 14/113075-0, 14/113152-7, 14/114178-6, 14/114302-9, 14/114580-3, 14/114581-1, 14/114653-2, 14/114780-6, 14/115096-3, 14/115211-7, 14/115225-7, 14/115572-8, 14/115646-5, 14/115653-8, 14/115711-9, 14/115723-2, 14/115759-3, 14/115781-0, 14/115790-9, 14/115836-0, 14/115849-2, 14/115860-0, 14/115862-0, 14/115870-0, 14/115874-3, 14/115877-8, 14/115883-2, 14/115893-0, 14/115922-7, 14/115924-3, 14/115930-8, 14/115955-3, 14/115956-1, 14/116015-2, 14/116182-5, 14/116217-1, 14/116590-1, 14/117492-7, 14/14557-9, 14/114582-0, 14/115837-9, 14/115875-1, 14/115894-8, 14/116016-0, 14/109264-5, 14/109248-3, 14/109249-1, 14/109251-3, 14/109252-1, 14/109253-0, 14/083062-6, 14/083165-7, 14/083179-7, 14/083193-2, 14/082613-0, 14/082612-2, 14/082614-9, 14/091642-3, 14/028405-2, 14/028414-1, 14/028415-0, 14/028416-8, 14/028417-6, 14/078615-5, 14/109762-0,

**IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL****Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2013, firmado com o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.****Processo:** 21/300.312/2013**Partes:**

- 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
- 2) MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, CNPJ: 03.155.934/0001/90, em Naviraí/MS.

**Objeto:** Retífica-se o prazo da vigência para 22/11/2014 a 22/11/2016.**Valor:** Sem ônus.**Do Prazo:** 22/11/2014 a 21/11/2016**Amparo Legal:** Resoluções/SEFAZ n.º 2.052/07 e n.º 2.093/07, Decreto Estadual n.º 11.261/03 e Lei n.º 8.666/93.**Data da Assinatura:** 16/12/2014**Assinam:** WAGNER BERTOLI - CPF: 001.731.771-15 e LEANDRO PERES DE MATOS - CPF: 785.767.681-00**PORTARIA JUCEMS/GP/Nº 025/2014****DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96, por decisão do Secretário de Racionalização e Simplificação e deliberação “ad referendum” do Plenário da Junta Comercial,

R E S O L V E:

Desarquivar o ato da 3ª alteração contratual protocolizado em 26.02.2014, sob o nº 14/020628-0 – NARE 54380335, em nome da empresa CARVÃO ÁGUA NEGRA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARVÃO VEGETAL LTDA ME, NIRE 54 2 0091875 8.

Wagner Bertoli  
Presidente

**BOLETIM DE LICITAÇÕES****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE REPETIÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a repetição da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.  
**REPETIÇÃO DOS LOTES:** 01,02 ao 08,10,12,13,14,15,16,17,18,20,21,23, 25 ao 31.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 112/2014  
**PROCESSO:** 13/001.096/2014  
**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 08:00 horas do dia 13/01/2015, (HORÁRIO LOCAL).  
**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** www.centraldecompras.ms.gov.br  
 O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2014.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/ EP 01, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira, o RESULTADO da licitação.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE INVESTIGAÇÃO FORENSE.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 073/2014  
**PROCESSO:** 31/000.952/2014

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
Único	BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA	52.307,00

Demais informações acessar o link:  
<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2014.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 01, o RESULTADO da licitação.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 080/2014  
**PROCESSO:** 29/037.497/2014

Lote	Item	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
01	01	OLIVEIRA & SANCHES LTDA	262,00
	02		2.112,00
	03		400,00
Valor Total do Lote (R\$)			2.774,00
02	01	NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI - ME	1.564,02
	02		871,28
	03		36.995,00
	04		469,70
	05		5.290,00
Valor Total do Lote (R\$)			45.190,00

Demais informações, acessar o link:  
<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2014  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado e conforme a Lei nº3.394/2007 comunica aos interessados após adjudicação pela pregoeira da EP02, o resultado da licitação:  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - AÇÃO JUDICIAL.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 290/2014  
**PROCESSO:** 27/003.532/2014

Lote	Empresa Vencedora	Vi. Total Lote (R\$)
02	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	260,40
04		27,60
08	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	231,90
17	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	166,80
18	CRISTAL PHARMA LTDA	251,10
20		386,12
21	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	318,60
23		138,00

LOTES: 01, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 22 DESERTOS.  
 Demais informações quanto aos lotes licitados acessar o link:  
<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande - MS, 29 de dezembro de 2014.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços Nº: 132/2014-CLO/AGESUL-LT 01  
 Processo Nº: 19/101.882/2014  
 Objeto: LOTE 01: AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA PADRÃO CONJUGADO NA

E.E. PROFESSORA FATIMA GAIOTO SAMPAIO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS.  
 Vencedora: ESCALA ENGENHARIA LTDA  
 Valor Total: R\$ 335.247,03 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS)

Tomada de Preços Nº: 132/2014-CLO/AGESUL-LT 02  
 Processo Nº: 19/101.883/2014  
 Objeto: LOTE 02: AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA PADRÃO CONJUGADO NA E.E. PROFESSORA FATIMA GAIOTO SAMPAIO - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS.  
 Vencedora: ESCALA ENGENHARIA LTDA  
 Valor Total: R\$ 69.793,30 (SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)  
 Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.  
 Campo Grande (MS), 19 de Dezembro de 2014.

COORDENADOR DE LICITAÇÃO DE OBRAS

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2.014 - PROC. Nº 01.019/2.014**

**OBJETO:** Aquisição de 272.000 kg (duzentos e setenta e dois mil quilogramas) de Ácido Fluossilícico para utilização nos sistemas de fluoretação das Gerências Regionais da SANESUL.  
**EMPRESA ADJUDICADA no menor preço por lote:** M A GARCEZ DA COSTA LTDA - EPP, Lote 01, no valor total de R\$ 582.080,00.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2014.  
 GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

**BOLETIM DE PESSOAL****ATOS DO GOVERNADOR****DECRETO "P" n. 5.299, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor FRANCISCO ANTONIO SECHES DE MATOS, matrícula n. 107878021, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/038347/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
 Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.303, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** os representantes da entidade não governamental abaixo relacionada da função de membro do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS, conforme especificação constante no quadro:

**I - REPRESENTANTES DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL**

<b>1 - Sociedade Civil - Fórum Permanente de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - FASEMS</b>
<b>a) Organizações de Usuários</b>
Movimento de Mulheres Indígenas Terenas de Mato Grosso do Sul
Titular: Alicinda Tibério
Suplente: Marina Ricardo Nunes
Usuários da Assistência Social
Titular: Cleide Martins
Suplente: Marinalva dos Santos

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
 Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.304, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os representantes da entidade não governamental abaixo relacionada para, em complementação de mandato, comporem o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MS, conforme especificação constante no quadro:

**I - REPRESENTANTES DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL**

<b>1 - Sociedade Civil - Fórum Permanente de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - FASEMS</b>
<b>a) Organizações de Usuários</b>
Instituto Sul Matogrossense para cegos "Floralvaldo Vargas"
Titular: Hortência Aparecida Ferreira
Suplente: Márcio Ramos
Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Mato Grosso do Sul
Titular: Silvan Cardoso de Azevedo
Suplente: Tânia Regina Noronha Cunha

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
 Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.305, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**ENQUADRAR** o servidor ALESSANDRO ALMEIDA ESMI, matrícula n. 98110021, na Carreira Gestão de Serviços Hospitalares, no cargo Técnico de Serviços Hospitalares I, função Técnico de Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro na Lei n. 3.193, de 30 de março de 2006, com redação dada pela Lei n. 3.866, de 31 de março de 2010, combinado com o disposto no Decreto n. 12.176, de 31 de outubro de 2006 (Processo n. 27/100703/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.306, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor ANTONIO CELSO MELLO DOS SANTOS, matrícula n. 96680021, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista, no Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Ladário/MS - SITEL, com fulcro no art. 156, inciso III da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "a" do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, no período de 15 de outubro de 2014 a 14 de outubro de 2017 (Processo n. 29/039744/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.307, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor JOSÉ REMIJO PERECIN, matrículas n. 27600021 e n. 27600022, ocupante dos cargos de Professor e Especialista de Educação, classe E, nível III, código 1555 e classe D, nível II, código 1365, respectivamente, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Tacuru - SIMTED/MS, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "a" da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "a" do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, no período de 16 de outubro de 2014 a 5 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005428/2009).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.308, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR** o Decreto "P" n. 2.554, de 25 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial n. 8.220, de 28 de junho de 2012, de transferência, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar, para que **passe a constar**: "Transferir, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar, o 2º Sargento PM AGUSTIN GONÇALVES, matrícula n. 31572022,... com proventos integrais correspondentes à graduação de 2º Sargento PM, a contar de 23 de abril de 2014." (Processo n. 13/501492/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR** o Decreto "P" n. 3.478, de 29 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial n. 6.338, de 30 de setembro de 2004, de transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar, para que **passe a constar**: "Transferir, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar, o 2º Sargento PM DANIEL DOS PASSOS RODRIGUES, matrícula n. 3598022,... com proventos integrais correspondentes à graduação de 2º Sargento PM, a contar de 23 de abril de 2014." (Processo n. 13/501344/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o 3º Sargento PM ANTONIO MENDES BARBOSA, matrícula n. 34296021, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/303780/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.311, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETORNAR**, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o Cabo PM RR GILBERTO MARIA, matrícula n. 47786023, com fundamento no art. 7º, combinado com o art. 54 da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com o art. 42 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais, revogando o Decreto "P" de 6 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial n. 5.239, de 7 de abril de 2000, na parte referente ao servidor, com validade a partir da data da publicação (Processo n. 31/301804/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.312, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora ELGA PERES GORDIN LEMOS, matrícula n. 37710021, ocupante do cargo de Gestor Estadual Agropecuário, classe G, nível VII, código 48028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 21/204640/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora ÉLIDA EDIR NIZ DE SOUZA, matrícula n. 8284022, ocupante do cargo de Agente de Serviços Agropecuários, classe H, nível VIII, código 48030, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 21/204533/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.314, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor ENÉSIO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO, matrícula n. 308021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, função Auxiliar de Saneamento, classe E, código 31214, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 27/002997/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora HELOISA KRUKI DE SOUZA, matrícula n. 36984021, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais, classe F, código 25039, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/032171/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.316, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora LINLEY BORACINI KAWAHARA, matrícula n. 32694021, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe H, referência 461, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/033022/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.317, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora LUZIA DE ARRUDA SANTOS, matrícula n. 68945021, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, função Auxiliar de Recepção e Portaria, classe E, nível VI, código 25036, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/034195/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora MAGDA CARMINATI, matrícula n. 51459021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/018035/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora MARIA DAS GRAÇAS MOURA BEZERRA, matrícula n. 35356021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Assistente de Serviços de Saúde, classe F, código 31207, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 27/002996/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora MARIA JOSÉ PIRES RIBEIRO, matrícula n. 44764021, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/032539/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.321, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor OLIVAR JOSÉ PERES, matrícula n. 18245021, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe H, referência 461, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/039657/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.322, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor VALTER CUPERTINO DE LIMA, matrícula n. 10206022, ocupante do cargo de Agente de Serviços Agropecuários, classe H, nível VIII, código 48030, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 21/203904/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.323, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora VERA LÚCIA AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula n. 57057021, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, classe F, nível VII, código 48027, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 21/204625/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** promoção vertical aos servidores abaixo relacionados, integrantes da Carreira Segurança Patrimonial, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos, com fulcro nos art. 31 e art. 32, ambos da Lei n. 3.093, de 1º de novembro de 2005 (Processo n. 47/000432/2014):

**Cargo: Agente de Segurança Patrimonial**

Matrícula n.	Servidor	Categoria		Validade
		De	Para	
86524022	Ari Ferreira Marques	2ª	1ª	1º/7/2014
67972022	Celio Lopes dos Santos	2ª	1ª	1º/7/2014
84207022	Cicero Jose Ribeiro	2ª	1ª	1º/7/2014
122753022	Evandro Candido Moreira	2ª	1ª	1º/7/2014
114088022	Hilton Cezar Nogueira Lemos	2ª	1ª	1º/7/2014
104532022	Valdecyr Lorensetti	2ª	1ª	1º/7/2014
80514022	Vanderson Matricardi	2ª	1ª	1º/7/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** promoção vertical aos servidores relacionados no anexo único deste Decreto, integrantes da Carreira Segurança Patrimonial, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos, com fulcro nos art. 31 e art. 32, ambos da Lei n. 3.093, de 1º de novembro de 2005 (Processo n. 47/000432/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" n. 5.325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.****Cargo: Agente de Segurança Patrimonial**

Matrícula n.	Servidor	Categoria		Validade
		De	Para	
115713022	Adalberto Rebelo Neves	3ª	2ª	1º/7/2014
109795022	Adao Miranda Cortes	3ª	2ª	1º/7/2014
43223022	Ademir Ramires Medina	3ª	2ª	1º/7/2014
59214022	Adilson Larsen	3ª	2ª	1º/7/2014
120828022	Adriano Alves Pedrosa	3ª	2ª	1º/7/2014
111998023	Adriano Martins Ferreira	3ª	2ª	1º/7/2014
59799022	Agnaldo Moura de Menezes	3ª	2ª	1º/7/2014
42545023	Alcides Valdez	3ª	2ª	1º/7/2014
125834022	Alziro Jones Medina Lopes	3ª	2ª	1º/7/2014
107504022	Anderson da Luz Moraes	3ª	2ª	1º/7/2014
110639022	Ani Marcia Bohrer	3ª	2ª	1º/7/2014
78245022	Antonio Wilemar dos Santos	3ª	2ª	1º/7/2014
122432022	Arlindo Souza de Oliveira	3ª	2ª	1º/7/2014
107696022	Carlos Alberto Galli	3ª	2ª	1º/7/2014
6698022	Celino Ferreira da Costa	3ª	2ª	1º/7/2014
87363022	Celio Ribeiro da Silva	3ª	2ª	1º/7/2014
86351022	Cleuma Silva Alegre	3ª	2ª	1º/7/2014
110862022	Davi Araujo Lorentz	3ª	2ª	1º/7/2014
80492022	Denise Carvalho Araujo	3ª	2ª	1º/7/2014
119022022	Deoclecio Oliveira de Souza	3ª	2ª	1º/7/2014
52682022	Diovani Ferreira Ciacci	3ª	2ª	1º/7/2014
129486022	Dulcileia Borges da Silva	3ª	2ª	1º/7/2014

Matrícula n.	Servidor	Categoria		Validade
		De	Para	
110867022	Edemildo Batista dos Santos	3ª	2ª	1º/7/2014
120922022	Eder Rodrigo Araujo de Lima	3ª	2ª	1º/7/2014
116800022	Edilete Bogarim dos Santos Medina	3ª	2ª	1º/7/2014
72057022	Edna Aparecida de Oliveira Medeiros	3ª	2ª	1º/7/2014
130538022	Elias Rodrigues Oliveira	3ª	2ª	1º/7/2014
107533022	Elidio Aparecido da Silva	3ª	2ª	1º/7/2014
118809022	Elizangela Paes Rezende	3ª	2ª	1º/7/2014
49541022	Elzo Bogarim	3ª	2ª	1º/7/2014
58450022	Filadelfo Cardeal de Souza	3ª	2ª	1º/7/2014
92188022	Francileia Patricia Rodrigues	3ª	2ª	1º/7/2014
119868022	Gerson Rodrigues	3ª	2ª	1º/7/2014
121315022	Gesley Ferreira de Brito	3ª	2ª	1º/7/2014
68769022	Gildo Jeronimo da Silva	3ª	2ª	1º/7/2014
38452022	Gondor Elias Junior	3ª	2ª	1º/7/2014
50774022	Iracema Teixeira Lemes	3ª	2ª	1º/7/2014
90046022	Irai da Silva Antunes	3ª	2ª	1º/7/2014
61520022	Iraides Zotelli	3ª	2ª	1º/7/2014
122322022	Joao Carlos Espindola da Silva	3ª	2ª	1º/7/2014
111913022	Jobniel Alves Feitosa	3ª	2ª	1º/7/2014
124217022	Jose Mauro de Oliveira	3ª	2ª	1º/7/2014
71867022	Jose Rubens Ferreira	3ª	2ª	1º/7/2014
122324022	Jose Silva Ramos	3ª	2ª	1º/7/2014
36440022	Lozane Pereira Vanderlei	3ª	2ª	1º/7/2014
48745022	Luciana Marta de Andrade	3ª	2ª	1º/7/2014
12685022	Luiz Alberto dos Santos	3ª	2ª	1º/7/2014
70425022	Luiz Carlos dos Santos	3ª	2ª	1º/7/2014
129823022	Luiz Eduardo Nogueira Aquino	3ª	2ª	1º/7/2014
113000022	Luzineth Alves do Espirito Santo	3ª	2ª	1º/7/2014
105419025	Marcelo Antonio da Silva	3ª	2ª	1º/7/2014
120783023	Marcia Cristina dos Santos	3ª	2ª	1º/7/2014
118742022	Marcos Aurelio dos Santos	3ª	2ª	1º/7/2014
35785022	Marcos Jose Ribeiro	3ª	2ª	1º/7/2014
126195022	Maria do Carmo Silva Conde	3ª	2ª	1º/7/2014
50821022	Maria Lucia Nascimento da Costa	3ª	2ª	1º/7/2014
22312023	Marisa Aluchna Melgarejo Mezza	3ª	2ª	1º/7/2014
94524022	Mauro Lourenco	3ª	2ª	1º/7/2014
12779022	Michel Zanelato	3ª	2ª	1º/7/2014
116272022	Moises Sanches Marques	3ª	2ª	1º/7/2014
129383022	Murilo Romero Maidana Candado	3ª	2ª	1º/7/2014
65503022	Nedy Cicero dos Santos	3ª	2ª	1º/7/2014
124254022	Paulo de Oliveira Lima	3ª	2ª	1º/7/2014
93427022	Pedro Ojeda Freitas	3ª	2ª	1º/7/2014
82563022	Ramao Gomes Filho	3ª	2ª	1º/7/2014
102186022	Reinaldo de Oliveira Santos	3ª	2ª	1º/7/2014
121097022	Renato de Freitas Herrera	3ª	2ª	1º/7/2014
114952022	Rogério de Lemos	3ª	2ª	1º/7/2014
73282022	Rogers de Souza Gomes	3ª	2ª	1º/7/2014
44262022	Ronaldo Guarini	3ª	2ª	1º/7/2014
105965022	Sandra Regina de Souza Barros	3ª	2ª	1º/7/2014
66302022	Sergio Lourenco Arteman	3ª	2ª	1º/7/2014
101307022	Silvio Ledesma Chaves	3ª	2ª	1º/7/2014
67816022	Solange Aparecida Leal de Oliveira	3ª	2ª	1º/7/2014
33249022	Vanda Felix Coimbra	3ª	2ª	1º/7/2014

**DECRETO "P" n. 5.327, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "P" n. 1.891, de 6 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial n. 8.676, de 16 de maio de 2014, que colocou a servidora ANNY KAROLYNE DOS SANTOS NONATO, prontuário n. 10023091, à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, a contar de 12 de dezembro de 2014 (Processo n. 13/001181/2013).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "P" n. 1.415, de 7 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial n. 8.654, de 9 de abril de 2014, que colocou o Major PM RENALDO MEITSO NAKASATO JUNIOR, prontuário n. 20028251, à disposição do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, com efeito a partir da data da publicação (Processo n. 13/000872/2012).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.329, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a passagem à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, do Major PM RENALDO MEITSO NAKASATO JUNIOR, matrícula n. 72546021, com ônus para a origem, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com efeito a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2014 (Processo n. 13/001280/2013).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR** o Decreto "P" n. 4.867, de 26 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial n. 8.809, de 28 de novembro de 2014, na parte que concedeu promoção funcional à servidora LUCIANA RUEDA SOARES, prontuário n. 8120561, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para que **onde consta**: "Classe/Nível: CIII - código: 1515" **passa a constar**: "Classe/Nível: CIV - código: 1520" (Processo n. 29/044936/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR** o Decreto "P" n. 1.871, de 11 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial n. 7.949, de 16 de maio de 2011, que reformou, *ex officio*, por incapacidade definitiva o Cabo BM YURI AGUILLERA PEDREIRA, matrícula n. 73277024 para que **passa a constar**: "...3ª Sargento BM, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso II, art. 94 e art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV e art. 100, inciso I, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008 e Autos n. 0058754-10.2009.8.12.0001, e na inatividade perceberá proventos proporcionais, correspondentes à graduação de 3ª Sargento BM." (Processo n. 13/501990/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.332, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONVOCAR** o Soldado PM RR CLÁUDIO VALDEVINO, matrícula n. 18185023, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, com fulcro no art. 3º, e parágrafo único do art. 8º, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, em conformidade com o Convênio entre as partes, a contar de 15 de agosto de 2012, para fins de regularização funcional, tornando nulo o Decreto "P" n. 3.346, de 7 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial n. 8.254, de 15 de agosto de 2012 (Processo n. 31/302346/2012).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.333, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR** o Decreto "P" n. 4.457, de 17 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial n. 8.783, de 21 de outubro de 2014, que concedeu abono de permanência à servidora MARIA LUISA MARQUES OLIVEIRA ROBALDO, matrícula n. 3289021, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para que **onde consta**: "validade: 15/9/2014" **passa a constar**: "validade: 15/7/2014" (Processo n. 29/015716/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.334, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 40, §§ 5º e 19, da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
88055022	Alvimirian Garcia Maroldi	Professor	26/2/2014	29/010614/2014
60275021	Aparecida da Silva Santos de Carvalho	Professor	9/9/2014	29/033165/2014
42286021	Ariomar Rodrigues Teixeira Dias	Professor	9/9/2014	29/029103/2014
80664023	Irineu Gomes Magosso	Professor	22/10/2014	29/037844/2014
21934021	Jonas Pinto de Souza	Professor	5/8/2014	29/015060/2012
20030022	Joyce Lane Aparecida Peres	Professor	2/6/2014	29/028970/2014
42343021	Lourdes Pereira da Silva	Assistente de Atividades Educacionais	27/10/2014	29/010821/2012
46939021	Mary Lucy Urbietta Nogueira	Professor	15/7/2014	29/038078/2013
1700021	Nelci Maria Wolff Brachmann	Professor	24/9/2014	29/033887/2014
70990021	Roziney Aparecida Patuzzo	Professor	13/10/2014	29/037202/2012
34601022	Suely de Jesus Oliveira	Professor	25/9/2014	29/036285/2014
6065021	Vildenei Maia Machado Avalo	Assistente de Atividades Educacionais	20/11/2014	29/017807/2009
3494021	Welton Pereira Borges	Professor	3/10/2014	29/022520/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.335, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência à servidora ANA MARIA VIEGAS TRISTÃO, matrícula n. 71344021, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, classe F, código 31211, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 40, § 19 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 71 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, art. 10, § 4º da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com validade a contar de 21 de outubro de 2014 (Processo n. 27/003919/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro na Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 75 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, art. 10 da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
10131021	Angela Maria dos Santos Moreira	Agente Penitenciário Estadual	11/11/2014	31/600891/2014
82785021	Idenir de Arruda Silva	Agente Penitenciário Estadual	3/11/2014	31/600969/2014
71323021	Luiz Carlos dos Santos	Agente Penitenciário Estadual	3/11/2014	31/600884/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.337, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul,

lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 2º, incisos I, II e III, e § 5º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 75 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
34140022	Cleonice Nakasone Arakaki	Auditor do Estado	31/10/2014	11/041157/2014
50687021	Maria Teresa Lemos	Agente Tributário Estadual	7/11/2014	11/042006/2014
4644021	Paulo Cesar Rodrigues	Agente Tributário Estadual	21/11/2014	11/043842/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.338, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 40, §19, da Constituição Federal combinado com a Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 71 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, art. 10 da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004, e Resolução n. 373, de 19 de maio de 2005:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Função	Validade	Processo n.
46797021	Francisca Farias de Souza Gabriel	Assistente de Serviços de Saúde II	Auxiliar de Serviços de Saúde	21/10/2014	27/003893/14
76154021	José Carlos Garcia Bueno	Especialista de Serviços de Saúde	Gestor de Serviços de Saúde	15/8/2014	27/003114/14
4700021	Levina Rodrigues de Azambuja	Especialista de Serviços de Saúde	Cirurgião-Dentista	20/5/2014	27/002135/14
37401021	Maria de Fátima Luna Domingos	Assistente de Serviços de Saúde II	Auxiliar de Serviços de Saúde	4/11/2014	27/004108/14
19015021	Nivaldo da Silva Avellar	Assistente de Serviços de Saúde I	Assistente de Serviços de Saúde	21/10/2014	27/003923/14
73098021	Soely de Souza	Assistente de Serviços de Saúde II	Auxiliar de Serviços de Saúde	17/3/2014	27/001084/14

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.339, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência à servidora IZOLINA ANTONIA DA SILVA, matrícula n. 92056022, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais, classe E, nível V, código 24022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 75 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com validade a contar de 7 de novembro de 2014 (Processo n. 31/001577/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.340, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 19 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 144, de 15 de maio de 2014, e Decisão PGE/MS/GAB n. 603, de 14 de setembro de 2011:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Função	Validade	Processo n.
10847021	Leda Teresa Andrade da Silva	Agente de Polícia Judiciária	Escrivão de Polícia Judiciária	15/7/2014	31/201013/2014
22893021	Lisandro Luna	Agente de Polícia Judiciária	Investigador de Polícia Judiciária	11/11/2014	31/201984/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.341, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência à servidora MARIA SOCORRO DA SILVA RAMOS, matrícula n. 37640021, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, função Auxiliar de Limpeza, classe F, nível VI, código 25034, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 40, §§ 5º e 19, da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com validade a contar de 1º de novembro de 2014 (Processo n. 29/037451/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 19, da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
3896021	Mario Marcio Ferreira da Silva	Fiscal de Rendas	18/11/2014	11/043370/2014
3897021	Mario Roberto Ferreira da Silva	Fiscal de Rendas	18/11/2014	11/043369/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência ao servidor MAURICIO ROMEO SCAFF, matrícula n. 30635021, ocupante do cargo de Direção e Assistência da Polícia Civil, Agente de Polícia, 193/DAP/1/B6, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 19 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 144, de 15 de maio de 2014, e Decisão PGE/MS/GAB n. 603, de 14 de setembro de 2011, com validade a contar de 29 de outubro de 2014 (Processo n. 31/201935/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 19 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 144, de 15 de maio de 2014, e Decisão PGE/MS/GAB n. 603, de 14 de setembro de 2011:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
27332021	Paulo Cesar Braus	Delegado de Polícia	7/11/2014	31/201980/2014
103654021	Paulo Roberto Britto da Cruz	Perito Papiloscopista	4/11/2014	31/400266/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**INCLUIR** os servidores aposentados e os pensionistas beneficiários da Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionados, como integrantes da carreira Gestão de Programas Habitacionais, da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, observados os cargos/funções, classes e níveis, em conformidade com as disposições estabelecidas no art. 49, da Lei n. 4.489, de 3 de abril de 2014, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014, permitindo ao beneficiário recorrer de eventuais incorreções nos dados funcionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste Decreto (Processo n. 13/502667/2014).

Matrícula n.	Aposentado	Código	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
48043023	Celso Panassolo	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	III
16503023	Ilza Lemes do Prado	70305	Técnico de Programas Habitacionais	474	D	III
21400023	Lusinete Coelho	70305	Técnico de Programas Habitacionais	474	D	III
98642025	Valeria de Albuquerque Setti	70304	Analista de Programas Habitacionais	473	F	III

2428023	Vera Lucia Quinhones de Oliveira	70305	Técnico de Programas Habitacionais	474	D	III
---------	----------------------------------	-------	------------------------------------	-----	---	-----

Matrícula n.	Pensionista	Código	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
127140021	Claudineide Soares de Melo de Farias	90253	Auxiliar de Serviços Engenharia	489	C	III
103373021	Eva Esther Costa dos Santos	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**INCLUIR** os servidores aposentados e os pensionistas beneficiários da Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, constantes no anexo único a este Decreto, como integrantes da carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho, da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, observados os cargos/funções, classes e níveis, em conformidade com as disposições estabelecidas no art. 51, da Lei n. 4.494, de 3 de abril de 2014, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014, permitindo ao beneficiário recorrer de eventuais incorreções nos dados funcionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste Decreto (Processo n. 13/502664/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" n. 5.346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Matrícula n.	Aposentado	Código	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
124281023	Abadia Maria de Melo	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	F	VII
3013023	Abigail da Silva Lara	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	D	VI
2445023	Aladir Pinto Nunes	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	E	VI
14566023	Aldanete da Silva Cardoso	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	F	VII
21104023	Ana Margareth dos Santos Vieira	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	D	V
66404023	Ana Maria Chaves Faustino Tieti	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	D	VII
67334023	Delizete Maria Correa Alves	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	E	V
32832023	Delza Angela Moreira	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	F	VII
58404025	Didi Maria Albuquerque dos Santos	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	C	IV
97540023	Eliã da Conceicao Granella	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	F	VII
16966023	Erotildes Lopes Sobrinho	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	F	VI
27874023	Euridice Alves de Souza	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	F	VI
17101023	Georgina Neves dos Santos	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	D	V
28181023	Glauca Neves Peron de Castro	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	F	VI
59221023	Graciano Izidre	70313	Agente Condutor de Veículos II	464	D	V
106647023	Heide Garcia Santos Fantucci	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	D	V
34093023	Iara da Silva Azambuja	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	F	VII
30935023	Ivone Franco	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	F	VII
13047023	Izildinha Silveira Nantes	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	F	VII
44790025	Josefina de Fatima Santos	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	F	VI
37411023	Jurandir Jose de Oliveira	70313	Agente Condutor de Veículos II	464	E	VI
84364022	Luciane de Gonzalez Pache	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	A	I
2158023	Maria Amelia Cunha de Figueiredo	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	F	VI
3174023	Maria Fatima de Araujo Andrade	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	E	V
46460023	Maria Pereira Machado	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	F	VII
97914025	Maria Severina Leite Cercarioli	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	D	V
52451022	Maria Terezinha Lopes	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	B	III
21385023	Maria Valdete Dantas Machado	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	F	VI
47810023	Marilda Santana Correa	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	E	VI
2485023	Marina Rodrigues Correa	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	E	V
17988023	Mariza Glauce de Araujo Andrade de Brito	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	F	VI
44641023	Mercedes Ferrer Ferreira	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	F	VI
17088023	Neide Romero	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	F	VI
14289023	Neuma Nizi Araujo Barbosa	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	G	VI
28241023	Odila Romana Gomes	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	F	VII
18118023	Regina Maura Vezzani Maecawa Pimentel	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	E	VI

Matrícula n.	Aposentado	Código	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
1121023	Semiramis Ferreira da Rocha	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	E	VI
25280023	Shirlei Barbosa Prado	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	F	VII
4184023	Tania Regina Martins da Silveira Weissin	70310	Assistente de Ações de Trabalho	462	D	V
64334023	Teresa Junko Umeda	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	C	IV
21141023	Terezinha Lopes Chaves	70309	Gestor de Ações de Trabalho	461	F	VII
28247023	Werther Catarinelli	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	D	V

Matrícula n.	Pensionista	Código	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
105082021	Jose Vicente de Oliveira	70312	Agente de Ações de Trabalho	464	A	IV

**DECRETO "P" n. 5.347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**INCLUIR** os servidores aposentados e os pensionistas beneficiários da Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, constantes no anexo único a este Decreto, como integrantes da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, observados os cargos/funções, classes e níveis, em conformidade com as disposições estabelecidas no art. 52, da Lei n. 4.488, de 3 de abril de 2014, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014, permitindo ao beneficiário recorrer de eventuais incorreções nos dados funcionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste Decreto (Processo n. 13/502668/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" n. 5.347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Matrícula n.	Aposentado	Código	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
10034023	Clovis Larsen	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	II
27570025	Elcio Moreno Parra	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	VI
30715025	Elenir Sena Ribeiro	70299	Agente de Atividades Ambientais	471	F	III
30965024	Eni Garcia de Freitas	70293	Fiscal Ambiental	465	F	VII
62893024	Erica Lima de Paula Serra	70295	Técnico Ambiental	467	A	II
69388028	Everson Sebastiao de Oliveira	70293	Fiscal Ambiental	465	D	V
16128024	Francisca Fernandes de Albuquerque	70293	Fiscal Ambiental	465	G	IV
28970024	Gabriel Abdo	70293	Fiscal Ambiental	465	G	VII
73427024	Glauca Helena Fernandes Seixas	70293	Fiscal Ambiental	465	B	II
44321022	Hercilia Magalhaes	70293	Fiscal Ambiental	465	C	III
76335026	Joel Araujo de Medeiros	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	IV
97019023	Jose Antonio Masiero Coelho	70295	Técnico Ambiental	467	B	II
39859023	Venceslau Aldivino Nantes	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	IV
13065023	Ventura Gamarra	70295	Técnico Ambiental	467	F	VI
14128024	Vilma da Costa Silva	70299	Agente de Atividades Ambientais	471	D	V
39821023	Wilson Dias de Pinho Filho	70293	Fiscal Ambiental	465	D	IV
8785023	Wilson Weissinger	70295	Técnico Ambiental	467	E	VI

Matrícula n.	Pensionista	Código	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
111199021	Claudiane Marcossi do Carmo Teixeira	70293	Fiscal Ambiental	465	A	I
56544021	Gercil Ferreira da Silveira	70299	Agente de Atividades Ambientais	471	F	VI
46247021	Isaac de Castro Teixeira	70293	Fiscal Ambiental	465	A	I
124363021	Marilandy de Arruda de Macedo	70294	Analista Ambiental	466	E	V
54656021	Sandra Regina Correa Wey Marques	70293	Fiscal Ambiental	465	B	II
425714021	Sebastiana Alves dos Santos	70299	Agente de Atividades Ambientais	471	D	IV

**DECRETO "P" n. 5.348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**INCLUIR** os servidores aposentados e os pensionistas beneficiários da Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, constantes no anexo único a este Decreto, como integrantes da carreira Segurança Penitenciária, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, observados os cargos/funções, classes e níveis, em conformidade com as disposições estabelecidas nos arts. 54 e art. 55, combinado com o art. 37, todos da Lei n. 4.490, de 3 de abril de 2014, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014, permitindo ao beneficiário recorrer de eventuais incorreções nos dados funcionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste Decreto (Processo n. 13/502666/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" n. 5.348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Matrícula n.	Aposentado	Código	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
9970021	Abadia Taveira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
79220023	Abidilones Cirilo Rodrigues	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
70995023	Adalberto Sabino Sobrinho	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
3820022	Adao Gomes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
12883022	Ademir Almada de Goes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
102469022	Ademir Junior Cercarioli	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
19522022	Afonsa Cabreira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	V
16987022	Albino Melgarejo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
111584022	Aleixo Brites Cardoso	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
70796021	Alexandre Aristoteles Amorim	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
73267022	Alexandre de Lima Martins	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
5125022	Alirio Pinheiro de Araujo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
27622022	Alzira Gomes da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
22967022	Antonio Ailton dos Santos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VII
95918022	Antonio Villalba	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VII
25337022	Aparecido Alves da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
79525023	Aparecido Ancelmo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	II
10979022	Argemiro Andrade Alves	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
10979022	Argemiro Andrade Alves	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
40259022	Armando Ortigosa Arantes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VII
907022	Arnaldo Caceres	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
4207022	Artemia Helena G Lanzarine	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
100174021	Astyr Gomes da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
18799022	Aurea Aparecida Correa	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	V
95311022	Beatriz Elisa Horbach	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
3683022	Benedito Ramao Mansilha	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VII
103436023	Berlindo de Castro Lima	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
92753023	Carlos Alberto Werner	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
117432022	Carlos Wagner dos Santos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	II
19021022	Cecilia de Oliveira de Carvalho	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
36894022	Celia Taira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
25338022	Celso Roberto Schmitt	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
17334022	Cezar Ortigosa	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	VI
128668022	Cicero da Conceicao Duarte	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
2946021	Corina Loubet Vieira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
103563022	Creginaldo de Castro Camara	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	IV
27666023	Dalva Ferreira da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	IV
11714022	Dalza Gomes de Oliveira Rodrigues	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
86151022	Daniel Alexandre Medeiros	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
57651022	Daniel de Oliveira Ribas	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
50124023	David Portes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
18907021	Domingos Moura de Alencar	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
1301022	Donatila Cabreira de Sousa	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
103362022	Dorileu Carneiro	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
30570022	Edelira Coinet da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
120322022	Edi Monteiro de Lima	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	V
67837022	Edivaldo Freitas Sant Ana	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
97287022	Edmundo Belo Espina	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
93676023	Edson Campos Pio Cintra	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	II
78604023	Edwilson Tavares da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	II
56658023	Egmar Pavao Greffe	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	V
98269023	Eli Therezinha Zimmermann	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	III
9512022	Elias Jose do Nascimento	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	V

58675022	Eliete Vieira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
52887021	Elizeu Alves da Mota	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
30741022	Elvio Lapinski	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
29825022	Elza Antonio Romeiro	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
17401022	Elza Cornelia Larzan	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
73200022	Ena Brandao Marroni	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	II
56911022	Eneida de Almeida Galvao	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	IV
39105023	Expedito Amaro	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
23146022	Fatima Maria Vargas da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
41494021	Felicio Ortega	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
60748022	Francisco Eneas de Alencar	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
95353023	Francisco Goncalves Junior	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
95353023	Francisco Goncalves Junior	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
92436022	Francisco Rodrigues Mascarenhas	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	IV
32584022	Genesio Vieira Goncalves	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
13048022	Geraldo Goncalves Pereira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
61166022	Gilmar Silva dos Santos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
45928022	Gineslainy Garcia Pereira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
23886022	Guiomar Ferreira de Araujo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
15499022	Haroldo Ferreira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
76787023	Helio Adriano Soares Paiva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
31420021	Idy Silva de Matos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
92661022	Ildemar Avalhaes dos Reis	40333	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
63284022	Iza Alves dos Santos da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
104910023	Iracema Mota Queiroz	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	II
103705025	Ivone Azevedo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	II
18090022	Izabel Espindola da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	V
106973022	Jairo Andrade de Miranda	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
41844021	Jamil Abud Junior	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
52717022	Jane Moura da Rosa Lima	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
96804022	Jesus de Paula	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	II
39927022	Joao Albino Zanolla	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
15439024	Joao Barros Figueiredo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
42404023	Joao Benjamin Gomes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
92953021	Joao Borges da Silva Filho	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
19020023	Joao Carlos Marques Fontes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
14413024	Joao Simao da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
14413024	Joao Simao da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
48402023	Jorge Carvalho Batista	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	V
9492022	Jose Alves de Sant Anna	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
77014022	Jose Antonio da Costa	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	II
18042024	Jose Cavalcante de Siqueira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VII
91501022	Jose de Oliveira Theodoro	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
85348023	Jose Duarte Neto	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	IV
42741023	Jose Edilson Cavalcante	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	II
13211022	Jose Lopes Neves	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
95799021	Jose Mendes de Araujo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
2216023	Jose Ney Mendonca Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	V
3842022	Jose Rodrigues Maria	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VII
21676022	Jose Sebastiao dos Santos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VII
18935022	Julio Para Chamo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
10120022	Juvenal Campos Correa	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	IV
121737022	Kelwen Roberto Paza	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
16458021	Lenita Miekio Miyazato Cardenas	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	IV
13060022	Leonina Arantes Bueno	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VII

26422021	Lilia Goncalves	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	IV
114811025	Lincoln Mantero Espindola	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	III
426041021	Loide da Rocha Leal	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
18081023	Lucia da Silva Althoff	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
70624022	Luis Antonio Molina Perenhas	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
103708022	Luiz Augusto da Cruz	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VII
3427022	Luiz Carlos Sorio	40333	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
4195022	Luiz Gonzaga da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
97022022	Luzia Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
89542022	Marcelo Leonco dos Santos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
3205027	Marcia Delalibera	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Pri	I
125146023	Marcia Monteiro Salomao Simoes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
31278022	Marcos Camilo Falcao	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
28376022	Maria Aparecida dos Santos Melgarejo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VII
30692023	Maria Aparecida Melo de Novais	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	III
16396022	Maria Aparecida Pereira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VII
26556021	Maria Conceicao Campossano	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
27677022	Maria Ester Martins	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	V
69263022	Maria Jose da Paz Matos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VII
42956022	Maria Nilva da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
23332022	Maria Ramona Aquino Martinez	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
124002023	Maria Tereza Duarte	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	I
37676023	Maria Tereza Silveira de Oliveira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
56781022	Maria Terezinha Lima S. Gomes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	IV
109246022	Marieta Paes Barroso	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
18142022	Marilei Otano Peixoto	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
96840022	Marina Rodrigues do Nascimento	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
17983022	Marinei Azevedo da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
84559023	Marlene da Silva Neves	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
1043022	Marlene Monfort Affonso	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
98132022	Meires Freitas Goncalves	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
13454022	Miguel Coelho	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
63068022	Milton Carmo Mota	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
12567021	Nelson Jose Pereira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
1449023	Neudir Antonio de Matos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VII
2355021	Nilson Penha Salomeu Mendonca	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	V
11756022	Nunciata Sarubbi	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
60695022	Oilio Antonio Dias	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
9810023	Paulo Cesar Balejo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
103770025	Paulo Rodrigues de Oliveira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	I
67467022	Pedro Pena de Souza	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
70897022	Pierre Marcelo Dorneles da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
13848022	Ramao Benites Prado	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
12892022	Ramao Gomes dos Santos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
127712021	Raquel Leite	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
12183022	Reimundo Goncalves Gomes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
41703022	Reinaldo Rodrigues de Oliveira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
124823023	Rodrigo Narcizo dos Santos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
97001022	Rosane Resende Vicoso	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
4232023	Roseana de Fatima Castilho de Barros	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
18143023	Roselane Romeiro Marques Carrieri	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
70148022	Rosemeire Franco dos Santos Ramos das Ne	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
108577022	Rui de Paula Valin	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	V

53045022	Ruthe da Silva Santos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
1390023	Silvio Joao dos Santos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
103270022	Silvio Mariano de Oliveira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
103787023	Silvio Mauro Alves da Rocha	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
108645022	Silvio Romero da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VII
38620023	Solan Victor Barbosa	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
108725024	Sonia M. V. Barros	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	III
17201022	Sonia Maria Romeiro	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
108725024	Sonia Mascarenhas Veiga de Barros	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	III
47875022	Tanea Barbosa da Conceicao	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
37218022	Tercilio Petelin	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
29472024	Tercio Augusto Torres de Arruda	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	II
74444022	Terezinha Ajpert Cosmo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	II
23430023	Terezinha Flavio da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
122614022	Terezinha Ines Bonfim Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	I
19700023	Valeria Ferreira de Oliveira Salustiano	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ini	I
18348022	Valson Leles Bernardes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	V
10009022	Vera Lucia Correa de Carvalho	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VII
103437022	Vilson de Oliveira Brito	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VII
12879022	Vitorino Nunes de Oliveira Junior	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
91901022	Walter Ney Varanis	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
119266022	Weser Greff Lili	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
11474022	William Emanuel Rodrigues	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
121481024	Wilson Garcia Inocencio	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VIII
85422022	Zacarias Antigueira Benite	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
51559022	Zozimo Campozano Filho	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V

Matrícula n.	Pensionista	Cargo	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
107033021	Alcemira Nunes de Lima	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
84569021	Amanda Leticia Moreira Moura	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	II
73052021	Amanda Regina de Oliveira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	V
46174021	Ana Carolina Manvailier Siqueira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
56923021	Anderson Manoel Nunes Lima	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	I
67310021	Andressa Fernandes Pereira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	VI
90728021	Antonia das Neves Rotela	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
95788023	Areolina Nogueira Pereira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
62831021	Aurelia Arguelho Ovando	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
424975021	Aureliano Gomes da Silva Junior	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	V
84568021	Bruno Henrique Moreira Moura	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	II
77556021	Caique Rodrigues Teodoro	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
61088021	Camila Costa da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	V
497021	Carlito Joaquim	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
30419021	Claudio Costadele	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
84567021	Eduardo Lucas Moreira Moura	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	II
123405021	Eduarda Escobar	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	II
33921021	Elisangela Carvalho Costa Barboza	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	I
27975021	Elliet Fernandes Moreira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	VI
73222023	Enedir Fatima Martins de Moraes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
32856022	Erotildes de Lima Cavalcante Galarza Per	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
5172024	Felicia Bono	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	I
44318021	Gabriela Afonso Figueiredo	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
99648021	Gislaine Esther Lubas Moreira Moura	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	II

97114021	Heloisa Cavaleri Cardoso	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	II
86652021	Igor de Souza Vieira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
130893021	Iza de Souza Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
28638021	Ingridi de Mello Freitas	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
29944021	Ionice Fatima Ribeiro	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
107833022	Ivanete Martins da Silva Yahn	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	II
116352021	Ivanete Soares Leite	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	V
103986021	Jacira Monaliza Alvarenga Marques	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	VI
89055021	Joana Margarida M Benitez	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
46375021	Joao Victor Santos Zampieri Antunes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
29604021	Jose Carlos Betine	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
63295021	Juliana Muzzi Meira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	II
38089021	Juraci Rosa Goncalves	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	II
72988021	Katia Maria R Motta da Costa	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
82524021	Lindaura Bianchini da Silva	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
39287023	Lucia Cicera de Souza Gomes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
109960021	Marciana Maciel	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
86651021	Marcos Vinicius de Souza Vieira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
46694021	Maria das Gracas Santos Pereira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
46173021	Maria Isabel Manvailier Siqueira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
97695021	Maria Jose Viana	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
100799021	Maria Madalena Franco Coenga	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
98914022	Monia Martins Paes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	V
77555021	Monica Rodrigues Teodoro	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
77554021	Monice Rodrigues Teodoro	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ini	I
18525021	Neide Rozendo Gomes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
8601021	Nely Antonia Olsen Vieira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Ter	II
11706021	Noemi Torres Meza Ramos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
14219021	Nora Alvarenga	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
79172021	Rafael Kal El Henrique Salles	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	III
74544021	Rayssa Eller Taveira Lemes	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Esp	V
38675021	Rosangela Rodrigues G da Costa	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
66082021	Selma Cristina Candido	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
89371022	Selma Ribeiro Vieira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
70435021	Sonia Gomes Rodrigues	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	IV
16189021	Sonia Marques Kill	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
321499022	Suely A, Miranda de Oliveira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Pri	I
120313021	Vanessa Cristina Manvailier Vieira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I
67994021	Vilanilza Menezes dos Santos Fermou de O	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	IV
86653021	Vitor Henrique de Souza Vieira	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Qui	III
94472021	Willian Torres Ramos	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Seg	VI
108732021	Xista Ribeiro Romero	40331	Agente Penitenciário Estadual	496	Sex	I

**DECRETO "P" n. 5.349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**INCLUIR** os servidores aposentados e os pensionistas beneficiários da Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, constantes no anexo único a este Decreto, como integrantes das carreiras Fiscalização e Gestão de Obras Públicas, e Serviços de Engenharia e Transporte, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, observados os cargos/funções, classes e níveis, em conformidade com as disposições estabelecidas nos art. 57 e art. 58, todos da Lei n. 4.491, de 3 de abril de 2014, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014, permitindo ao beneficiário recorrer de eventuais incorreções nos dados funcionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste Decreto (Processo n. 13/502665/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" n. 5.349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Matrícula n.	Aposentado	Código	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
29548021	Abadio Ferraz	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	H	VI
897021	Abel Renovato	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	V
415021	Abino Vieira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	V
100082021	Adalberto Maciel de Oliveira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	III
108436022	Adalberto Rodrigues do Nascimento	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	V
5001022	Adao Carvalho	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
95683022	Adao Domingos de Moraes	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
37259022	Adao Felício Carneiro	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	IV
133570021	Adao Lemes de Oliveira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
56890021	Adauto Barbosa de Oliveira	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	VII
57767022	Adeíl Marcelo Pirani	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	IV
118250022	Ademar de Souza	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
103799022	Ademar Moraes	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	G	VIII
111695022	Ademar Pereira de Castilho	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VIII
23516021	Ademar Procópio da Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	IV
616022	Ademil Rodrigues de Barros	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	V
8443021	Ademir Bento dos Santos	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	V
9819022	Adenice Eugenio da Silva Lima	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
118249022	Aderbal Elias da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
52472023	Adir Ferreira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	B	III
40948022	Adolfo Benites	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
10980022	Adriano Duarte	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
91629022	Airton dos Santos	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
75513022	Airton Gomes Chaves	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	C	IV
111145021	Alancardek Ramires Koch	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	H	VIII
1990022	Alarico Ibarra	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	D	V
12953022	Alberto Moraes de Souza	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	VI
10162022	Aldice Fernandes Miranda	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
92078022	Alfredo Boeira Ortega	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	V
76414021	Alfredo Estigarriba	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	H	VIII
3579022	Alirio Leitun Filho	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VII
41491022	Alirio Ribeiro de Andrade	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	C	III
122074022	Altino Lima da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	IV
97399021	Alvaro Correa Ribeiro	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VI
109634021	Alvino Ari Freitas	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	VI
30857022	Alzira Bezerra de Brito	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	V
8105023	Amélia Alves de Brito	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	B	II
41973023	Ana Maria Rabelo de Andrade	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	483	F	VI
95871022	Anaurelino Cantos de Oliveira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
28994022	Andre Strato Sotero	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	IV
133580022	Angelo Gamarra	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VI
7041021	Anisio Barbosa de Oliveira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VII
27845022	Anisio Lescano Nolasco	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	C	I
60078022	Antenor Franciscate	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
21432022	Antonieta Mariano Nunes Silva	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
16788022	Antoninho Aragoni	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	VI
23249022	Antonio Batista de Lima	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	V
118445022	Antonio Benites Nazar	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
70691022	Antonio Bernardino Correa	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	II
29222024	Antonio Carlos de Souza	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VII
121493023	Antonio Cesarino Muniz	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
45955022	Antonio Crispim Alves da Cunha	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	F	VII

11056022	Antonio de Barros	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	V
3384022	Antonio de Oliveira Costa	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	B	II
74848022	Antonio dos Santos	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
16957022	Antonio Ferreira da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
536022	Antonio Firmino Mendes	90258	Auxiliar de Laboratório	485	E	V
17785022	Antonio Francisco dos Santos	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
101916022	Antonio Gotardi	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
15917022	Antonio Inocencio da Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	VII
48538022	Antonio Joao Garcia de Souza	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VII
103756022	Antonio Leopoldino	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VII
6647021	Antonio Marques de Camargo	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	III
14689022	Antonio Martins Neto	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
92044024	Antonio Moreira da Rosa	90243	Agente de Fiscalização de Transporte	483	G	VI
76453021	Antonio Nabhan	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	V
133625022	Antonio Nivaldo do Nascimento	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	G	VIII
10722021	Antonio Paes de Barros	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	V
8227022	Antonio Pereira de Abreu	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	G	VIII
77543023	Antonio Portilho	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	II
11969022	Antonio Roberto Dias	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	F	VII
3974021	Antonio Rodrigues da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VI
16557022	Antonio Salustiano da Silva Sobrinho	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	VI
95747022	Antonio Van Der Lan Junior	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	F	VI
7055022	Antonio Vasques Pereira	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	G	IV
36118021	Antonio Venancio	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VII
4694021	Aparecida Barbosa da Rocha	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	V
111707021	Aparecido Alves de Padua	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	IV
17572022	Aparecido Bernardo	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	F	VI
111305021	Arbelino Ramos da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VII
2090022	Arcindo Gomes Felix	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
25728021	Aristonio Miranda Rabelo	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VIII
100184021	Armando de Arruda	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	IV
48828021	Armando dos Santos	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	III
2689022	Armando Rosa Aquino	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	B	III
92426022	Aroldo Romero Candido	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	G	VII
100024022	Arsil Silva Garcez	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VII
60326021	Ary Alves dos Santos	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	G	VI
11886022	Ary Borges	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	A	I
4974022	Assuncao Souza Pinto	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	VI
111244022	Ataliba Batista Silveira	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	G	VII
103829021	Athyde Nunes Gondim	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	IV
79053022	Augustinho Albino de Souza	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
118301022	Augusto Montagner	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	G	VIII
272021	Aurelio Lopes	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
39695021	Auto Pereira dos Santos	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VI
8261023	Avelino Pereira Benites	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
5800022	Balbino Ximenes	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
2028022	Beatriz Cantos	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	VI
8638025	Benedito Rodrigues de Souza	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
63829022	Bento Conceicao Benites	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VII
56860021	Bernardo Benitis Arguelho	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
40363021	Bianor Alves Albrez	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VI
3007021	Bitencourt Abel da Silva	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	V
2543024	Bolivar Yule de Oliveira	90243	Agente de Fiscalização de Transporte	483	E	VI
16178022	Brasilino Pinto	90262	Lubrificador	485	E	VI
104216022	Cacildo Pereira Dias	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V

29007021	Canuto Patrocínio	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VII
16124022	Carlos da Costa Campos	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
4548022	Carlos Dutra de Oliveira	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
2179021	Carlos Gomes da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	G	V
91594022	Carlos Moraes de Arruda	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	F	VII
53944022	Carlos Ramos Maglione	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
100007021	Carlos Roberto do Nascimento	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	F	IV
88829022	Carlos Zanin de Almeida	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	VI
56888022	Cecilio Alvares Marinho	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	H	VIII
13497022	Celeido Faustino Paim Gomes	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	G	VII
8709022	Celson Vieira Lopes	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	F	VII
107994022	Cesar Rodrigues Campos	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	VI
53769022	Cezar Batista Siqueira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
69229022	Cicero Aprigio da Silva	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	VI
2760022	Cicero Domingos dos Santos	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
108565022	Cipriano Alves dos Santos	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
101800021	Ciriaco Gauna	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VII
71300022	Clarismundo Rocha da Costa	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
13506021	Claudio Velasques	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	A	II
4573022	Clemente Sarmento de Oliveira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
109723021	Cleonice Cardoso Paulino	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VI
28291021	Clovis da Silva Lima	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	D	IV
109927022	Clovis Eduardo Cox D Avila	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	H	VII
108573021	Dalva Aparecida Elias	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	V
5746022	Daniel da Silva Gomes	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	VI
8006021	Dario Freitas Ramos	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	IV
58350021	David Brandao	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	VI
106380022	David Flores de Abreu	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	A	I
2907021	Dejanirio Jose de Santana	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
39570022	Demetrio Marrani	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	III
9002021	Dina Elias Almeida de Lima	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	G	IV
23107022	Dionicio Francisco da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VII
63873022	Dionizio Rodrigues Martins	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	483	C	III
65228022	Divina Perpetua Garcia de Carvalho	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
9067022	Domingos Jose Borges dos Santos	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	D	VI
15898021	Donizete Ferreira da Maia	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	C	III
12487025	Dorinho Oliveira Cardozo	90243	Agente de Fiscalização de Transporte	483	F	VII
76163023	Dorival Alves de Moura	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	II
10876022	Doroteo Vaz	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	F	VII
71413021	Dorvalino Heredes da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
7111022	Edemir Trindade Cavalheiro	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
50956021	Edenir Leite Silva	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	H	III
10087022	Edivaldo Merisio	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VII
4371022	Edivaldo Porto de Amorim	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
10054022	Edmur Teixeira Leal	90262	Lubrificador	485	F	VII
101842021	Edson Alencar Torraca Brandao	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	G	VI
2009024	Edson Alves Fachs	90251	Apontador de Canteiro de Obras	485	F	VI
9332022	Edson Fernandes Farias	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	V
15460021	Edson Pereira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VI
29006021	Edson Vicente de Souza	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	IV
118297022	Eduardo Araujo Alves	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VIII
29460021	Eduardo Tokuzo Soken	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	I
60494021	Egídio Cardoso	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VI
17084022	Elaine Terezinha Guasso	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
91638022	Eliezer Correa do Nascimento	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VIII

25996021	Elio Jose de Figueiredo	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	H	IV
103801022	Eliotério Honorio de Souza	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	V
15461022	Elizaldo de Souza Bento	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
22985022	Eldidio Guedes de Paula	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
109722021	Elson Dantas	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VI
3972022	Elson Pereira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
109725021	Ely Jaques Dias	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	VII
8228022	Emar Marques Peres	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
25691021	Emilio Correa de Souza	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	IV
29615021	Epifanio Cristaldo	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
15620022	Ercilio Teixeira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
8711023	Eretide Alves de Souza	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VIII
92047021	Erico dos Santos	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	IV
16055022	Erme Vieira	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	A	I
95588023	Ernesto da Guia do E Santo	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	C	III
26235021	Ernesto Rocha Neto	90249	Piloto Aviador	483	E	IV
31598022	Estevam Pereira Peralta	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	VII
36234022	Etevaldo Pereira da Cruz	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
103172022	Euclides Lopes Martins	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	D	V
95816022	Euclides Timoteo Ferreira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
26787022	Eugenio Areco	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	III
3615022	Eunorivaldo Muniz Barbosa	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VI
12901022	Euzelia Pereira de Oliveira	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	E	VII
1294022	Everaldo Marques	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	VI
36668021	Expedito Florencio da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	V
20958022	Fatima Cardinal Buainain	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	VI
9416021	Fausto Soares de Oliveira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	IV
467022	Felix Masai Hurtado	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	VI
60721021	Fernando Soares	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	VI
8461022	Fideles Baldonado Colman	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
9034021	Filogonio da Silva Rocha	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
39930021	Florentino Gomes de Lima	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	H	VI
17779021	Fortunato Sales Sampaio	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	D	VI
30169022	Francisco Alves dos Santos	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VI
51384022	Francisco Custodio	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	E	VI
60835022	Francisco Damaceno Batista	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	VI
2187022	Francisco de Souza	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
19439022	Francisco Felicio Carneiro	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	VI
8390022	Francisco Ferreira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
5745022	Francisco Guimares Ramao	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	II
109724021	Francisco Joao de Andrade	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
103063021	Francisco Joaquim de Souza	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	IV
32323023	Francisco Jose da Silva Neto	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	VII
91592021	Francisco Libanio de Moraes	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	VII
104379021	Francisco Messias Alves	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	V
56854021	Francisco Prates da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
108398022	Francisco Terto de Oliveira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	A	I
118461022	Francisco Torres	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
48343022	Gabriel Benites Gomes	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	C	IV
133832022	Gabriel Correa	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	V
111723022	Genival Melquiades de Medeiros	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VII
197022	Geografo de Souza Oliveira Neto	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	I
10119022	Geraldo Carlos Ferreira	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	G	VII

92082022	Geraldo Crodoveu da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
23778022	Geraldo Felipe Correa	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VIII
5004022	Geraldo Jose Dias	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VII
103687021	Germano Justo da Silva	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	F	V
7209024	Gerson Ronaldo Alves de Albuquerque	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
17489023	Gilberto Gabriel da Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	VI
116153022	Gildival Pereira	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	F	VII
48818022	Gilson Lopes de Castro	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VI
60524022	Gilson Mariani	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	V
51534022	Gladimir Oliveira Botelho	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
11950022	Godofredo Jesuino da Maia	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VII
1762021	Goncalo Bispo de Almeida	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
28367024	Gregorio Faustino Barbosa	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	II
107210022	Gregorio Magno Peralta	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
4830022	Hedvigés Matoso Calistro	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	VI
12282022	Helena Rodrigues da S Oliveira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
3320022	Henrique Celestino Braga	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	VII
18897022	Henrique Soares Rodrigues	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
8930021	Heriberto Alves Monteiro	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	C	II
66977022	Hermenegildo Marques de Quevedo	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	III
18477021	Hilda Maria Alves	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VI
21862022	Honorio Afonso	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	I
75328022	Horlando Pereira Chaves	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VII
3973022	Humberto Batista Cabral	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	VI
7124022	Humberto da Silveira Bernardes	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	V
3471022	Idalinda Gimenes	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
130498028	Ilidia Aparecida Migliloli Sokoloski	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	V
54313021	Inacio Maldonado	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	IV
56868021	Inacio Ramao Borja Aguiro	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
38235021	Inocencio da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	III
6671021	Iraci Barbosa	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	III
17182022	Ismar Luiz Vidal	90262	Lubrificador	485	F	VII
3131023	Ito Miyahira	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VIII
35581022	Ivone Batista Guimaraes	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	B	II
89262023	Izabel Olimpia de Souza	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	483	D	IV
60527022	Izadir Magioni de Arruda	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	C	IV
108759021	Izaías Costa Beltran	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
100343021	Izaquiel de Souza Maior	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
106453022	Izauro Dias de Souza	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	VI
26676023	Jacson Rodrigues Domingos	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	VI
43582023	Jaime Alves Couto	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	IV
9001022	Jaime Aparecido de Oliveira	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
22070023	Jair Lemos de Araujo	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	VI
103575022	Jair Rosa de Figueiredo	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VI
123093022	Jandercio Jose Guedes	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	H	VIII
60740021	Januario Gomes Chaves	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
15905022	Jeronimo Amador de Rezende	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	E	V
120177021	Jeronimo Mendonca Estadulho	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	E	IV
30224022	Joao Alvarenga da Maia	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
28937021	Joao Basilio da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
103037023	Joao Batista da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VII
2214022	Joao Batista Ruiz	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VIII
107110023	Joao Benteu	90249	Piloto Aviador	483	F	IV
10714023	Joao da Cruz Julio	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	VI
8057022	Joao de Deus Lhopis	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI

92004022	Joao Ferreira de Souza	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	V
15909022	Joao Francisco de Souza	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	C	IV
133569021	Joao Francisco dos Santos I	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VI
31537021	Joao Francisco Pereira	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	IV
124261022	Joao Goncalves	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
76464021	Joao Goncalves Sobrinho	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
3860021	Joao Guimaraes da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	IV
15401021	Joao Henrique Martins Andrade	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VIII
7396021	Joao Paulo de Lima	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	V
100283022	Joao Pereira de Abreu	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
9949022	Joao Pinheiro de Andrade	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VI
8234021	Joao Rodrigues da Silva	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	F	V
56870021	Joao Salvador Domingos	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
28965021	Joao Santana Neto	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
103295022	Joao Teixeira Leal	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
7132021	Joao Venancio Andrade	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	V
9268021	Joao Vicente Alves Gomes	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	H	VI
40312024	Joaquim Candido da Silva	90243	Agente de Fiscalização de Transporte	483	G	VIII
26159022	Joaquim da Silva Leal	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	VI
111706022	Joaquim Dias de Paula	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
19438021	Joaquim Neves de Lima	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	IV
58599022	Joaquim Rodrigues da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
76291021	Job Francisco Garcia	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VII
121110021	Joel Fernandes	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VI
111206023	Joel Hipolito da Silva	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	C	III
123727021	Joel Jose Faracco	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	VIII
5169021	Jonas Silva de Souza	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	IV
111255022	Jorge Raimundo da Silva	90262	Lubrificador	485	G	VIII
104223022	Jorge Ribas da Rosa	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	B	II
4445022	Jorge Ribeiro dos Santos	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VI
13475022	Jose Almir da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
14806021	Jose Alves de Lima	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	D	III
13889021	Jose Antonio da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	V
29009021	Jose Antonio Gregorio	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VII
75137022	Jose Aparecido Ponce	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
49414023	Jose Araujo	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
35385022	Jose Audalio da Rocha	90252	Auxiliar de Topografia	485	E	VI
540022	Jose Caffaro	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VIII
3525022	Jose Candido da Silva Neto	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
2273023	Jose Carlos de Souza	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	A	II
8880022	Jose Carlos Lobato Mesquita	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VII
18723022	Jose Carlos Rodrigues da Paz	90262	Lubrificador	485	G	VII
110624022	Jose da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	A	I
17554022	Jose dos Santos Filho	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
102595022	Jose Fernandes de Castro	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	I
10843021	Jose Francisco Castanheira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	VI
29089021	Jose Garcia de Assis	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
2742021	Jose Gomes da Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	IV
3287022	Jose Heraldo de Souza	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	G	VIII
53410022	Jose Iracio do Nascimento	90254	Borracheiro	489	F	VI
13640022	Jose Izaías dos Santos	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	V
74976021	Jose Lima	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
9174022	Jose Luiz Cavalheiro dos Santos	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
40382021	Jose Luiz da Cruz	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VIII
54369022	Jose Mineval dos Santos	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	C	IV

13263022	Jose Morla Monteiro	90262	Lubrificador	485	F	VII
133660022	Jose Nilton Vieira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VII
133568021	Jose Pereira Pedro	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VI
62243022	Jose Pinheiro Tolentino	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	E	V
29958022	Jose Ramires Neto	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
4985022	Jose Roberto Eugenio Rosa	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VII
108754021	Jose Rodrigues	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	IV
17617022	Jose Rodrigues Barbosa	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	VI
39856022	Jose Rodrigues Moreira	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
2591022	Jose Umbelino da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VI
76354022	Jose Vianna Lyrio	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	E	VI
5692023	Jose Vieira da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	V
123291021	Jose Xavier dos Santos	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	V
97256021	Jose Zeferino dos Santos	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
118425023	Josue Jose de Macedo	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VIII
111224022	Juarez Martins de Queiroz	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
29474021	Juliao Frederico Bobadilha	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	H	VII
103820023	Julio Vitorino da Silva	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VI
111178021	Juraci Gomes Leal	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	VII
103004022	Juracy Alves de Souza	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	IV
16346023	Jurandir Batista da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VII
71448021	Juvenal Lopes	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	V
15734022	Ladir Martins Machado	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
24047022	Laila Borges Josetti da Cunha	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	C	III
92027022	Laudício Romeiro	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	VI
71530021	Leandro Antonio de Souza	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	G	VI
47865021	Leila Rodrigues da Silva	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
31610022	Leonel Velasco de Oliveira	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	V
8607022	Lidio Pedrosa da Silva	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
108625021	Liobino Ferreira de Souza	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	V
1670022	Lourdes de Oliveira Franco	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	VI
107207021	Luci Terezinha Silva de Alvarez	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
19546022	Luciano Fonseca Coppola	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	D	IV
73528023	Luiz Candido Escobar	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	D	IV
18923021	Luiz Curvo de Campos	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
17503022	Luiz Dalcico Neto	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	D	VI
133403022	Luiz de Barros	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
29116021	Luiz Joaquim da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VII
5205021	Luiz Lopes da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VI
49054022	Luiz Manoel	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	V
25583022	Luiz Pedro dos Santos	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
92733021	Luiz Pessoa	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	V
50814021	Luiz Roberto Alves	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	C	III
27849022	Luzia Fatima Martins Pare	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
30267024	Luzia Serafim de Oliveira	90243	Agente de Fiscalização de Transporte	483	F	VI
18719023	Manaceis Galdino Marques	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	VII
29098022	Manoel Bonifacio de Campos	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VII
4444021	Manoel Camargo da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	V
605022	Manoel Delfino de Souza	90262	Lubrificador	485	D	IV
92550022	Manoel Ferreira da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VII
9633023	Manoel Francisco de Oliveira	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	B	II
76434021	Manoel Furtado de Assis	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VIII
35271022	Manoel Joaquim da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
32085022	Manoel Jose da Silva	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	VI
99310021	Manoel Mendes Martins Filho	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	F	VI
24380023	Manoel Messias T de Jesus	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	483	C	III

103014022	Marciano Cavanha	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	VII
14818022	Marcio Antonio da Conceicao	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VII
88832022	Marco Antonio Candido	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
37815022	Marco Antonio Montandon	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	D	IV
20273023	Marcos Fernandes Borges	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VIII
72843022	Margarida Siqueira de Miranda	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
34294021	Maria Amelia Santos Duarte	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
30896022	Maria Barbosa da Silva Baptista	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
17264022	Maria da Conceicao Alves	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
133446021	Maria das Gracas de Souza L Sturm	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	F	VI
73740022	Maria de Lourdes Nascimento de Araujo	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VI
17996022	Maria Jorgina Ajala	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
12326022	Maria Jose de Melo Gomes	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	V
9336026	Maria Wilma Casanova Rosa	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	E	V
81611021	Maria Zilda Correa Garcia	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	V
103450021	Marina Ferreira de Andrade	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	G	VII
15720022	Marina Rosemberg Batista	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	V
1186022	Marineth Franco Martins Nogueira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	VI
66950024	Mario Damasceno Franca	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
103614022	Mario Jorge Iglesias	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
12032022	Mario Lucio Albuquerque Rocha	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VIII
1766022	Mario Tadao Maeda	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
30145021	Mariosmar Moura de Souza	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	III
8519021	Marlaine Perpetua Ximenes	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
16985022	Marlene Aparecida Nabhan Roman	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
85430021	Marlene de Souza Lemos	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
39886021	Matheus Rosa de Carvalho	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
95671021	Mauricio Gomes da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
91547022	Mauro Monteiro Coelho	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
123089022	Maximo Cardoso de Oliveira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VII
35606022	Medina de Jesus Paixao	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	V
102188022	Mencio Cardoso	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
30707023	Mercides Maria da Silva Resende	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
17077022	Miguel do Vale da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	V
816022	Milton de Matos Franca	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	G	VIII
92089022	Milton Pinto Correa	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	E	VI
3470023	Moacir Gomes	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
7039022	Moacyr Mendieta	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	IV
67349022	Napoleao Lazaro de Santana	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	VI
2723022	Narcizo de Deus da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	VI
26925021	Natal Silveira de Carvalho	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VII
109750022	Natalicio Jose da Silva	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
8894023	Natalino Benites	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
36561022	Nelson Carlos de Oliveira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	VI
80678023	Nelson Estevam	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	I
10127022	Nelson Inacio da Silva	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
39650022	Nelson Mateus da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	G	VII
1324022	Nelson Nabhan	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	V
35925023	Neusa Maria Nogueira dos Santos	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
118226022	Ney Castro Figueiredo	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
12930022	Ney Miyahira	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VII
11905024	Nilma Silva Lourenco Souza	90243	Agente de Fiscalização de Transporte	483	G	VII
426022	Nilson de Barros Lima	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VI

2766024	Nilson Nunes Jardim	90243	Agente de Fiscalização de Transporte	483	G	VIII
25788022	Nilson Theodoro de Faria	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	D	V
127019022	Nilza Fernandes da Costa Cristaldo	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	E	VI
118178022	Nivaldo Dias de Queiroz	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
28239022	Noemia Barbosa de Rezende	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
66523021	Norival da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	III
7020023	Octacilio Machado	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	II
60761022	Ocyres Nunes	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
71440022	Odair Jose de Lima	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	VII
124575021	Odecio Wtkosk	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	E	IV
10156022	Odercio Rezende Gomes	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
6808021	Odilon Fernandes de Lima	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	C	IV
11229022	Odilon Inacio de Santana	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
8668022	Odir Alves Ferreira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	VI
2664022	Ogenio Ramires	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	E	VI
133571022	Oirdes Correa	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VII
81271022	Olizirio Nunes de Paula	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	G	VII
8485022	Omerino de Souza	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	VII
103603021	Onofre de Amorim	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VI
33547023	Orlando Costa Marques Leite	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VII
109257021	Orlando Gomes de Oliveira	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	F	VII
2535022	Orlando Narciso de Resende	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
57081022	Orlando Ramao Benitez	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	VII
23511021	Orlando Rossi	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	IV
111722022	Ortencio Francisco de Paula	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	G	VIII
25692022	Osmar Campos de Oliveira	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	E	IV
25816021	Oswaldo Custodio	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
292021	Oswaldo Pinto de Miranda	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
16243022	Otacilio Pereira Franca	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	V
101866021	Otto Frederico Htzl	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	IV
133582021	Paulo Afonso Souza Passos	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	H	VII
12840022	Paulo Bilibio	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	VI
108406022	Paulo Bizerra Cavalcante	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
267022	Paulo Cesar Cavassa	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	VI
110729022	Paulo Milfont Sobreira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	VII
29450021	Paulo Miyasato	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	V
26831022	Paulo Sergio Garabini Barbosa	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	G	VII
19396024	Paulo Tiyo Jikimura	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VII
28938021	Pedro Batista de Oliveira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
19235022	Pedro de Andrade	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
39658021	Pedro Ferreira Baze	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	H	VII
60719022	Pedro Ramos de Araujo	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VI
92076022	Perceval Lencina Fagundes	90262	Lubrificador	485	F	VI
103697021	Percy Dias Garcia	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VI
56847022	Petronilho do Amaral	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	B	III
21973022	Placido Goncalves	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
1594022	Podalirio Rodrigues Carneiro	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	VI
17974022	Polonio Dias Gimenes	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	VI
108235022	Pompilio Moreira Antunes	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	G	VIII
35659022	Rafael Luiz de Oliveira	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VI
103530021	Raimundo Jose da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VI
92535022	Ramao Benites	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	D	VI
60726021	Ramao da Silva Martins	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VI
3988022	Ramao Lopes	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	IV

102145022	Ramao Ranulfo Mendes	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VI
102196022	Ramao Trindade	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI
3290022	Ranulfo Cardoso	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VII
685022	Raul Avalo	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	V
35646021	Regina Vera Gomes da Silva Rezende	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	V
6861023	Ricardo Alves dos Santos	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VI
111507022	Roberto Abrao de Oliveira	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VII
23027022	Roberto Alves da Silva	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VII
108340022	Roberto da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
100020022	Roberto Melgarejo	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	G	VII
8247022	Roberto Teixeira Filho	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VII
10692023	Romario Dias	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
9943022	Rosa Izabel Ajala	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	F	VII
6812021	Rosaldo Barbosa Lins	90249	Piloto Aviador	483	E	IV
33601023	Rosalvo Pereira	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	VII
12462022	Rosana Ayres Ribeiro	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VII
28959022	Rovair de Jesus	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	483	C	III
24965021	Rubens Caetano Nogueira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VI
20504021	Ruberval de Oliveira	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	IV
36085021	Ruth Coffacci da Silveira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
4828022	Sabino Lino da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
3977022	Salvador Pereira Lescano	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	V
4022022	Samuel Monteiro	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	F	VII
29001022	Samuel Osorio	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	D	V
8518022	Sebastiao Alves da Costa	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	G	VII
10040022	Sebastiao Biato da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
133520023	Sebastiao Carlos Flores Faria	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VI
95797022	Sebastiao da Silva Malaquias	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
71800022	Sebastiao Feliciano da Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	VII
75586022	Sebastiao Goncalves de Oliveira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
102189021	Sebastiao Pleutin	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	IV
8137022	Sebastiao Rosa de Lima	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	B	V
12460022	Sedalia Martines	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
92595022	Sergio Ramao Amarilia	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VII
10777022	Severino Ferreira da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VII
26533022	Shirley Mascarenhas Robaldo	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
63346022	Silvia Maria Fabris Jordao	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
39506022	Sizenando Guedes de Paula	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	VI
30938021	Sueli Santos Teixeira	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	V
17407021	Suely Fagundes da Silva	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
60525023	Taciano Cristaldo	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	B	IV
60519022	Taciano Ribeiro do Nascimento	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
29584021	Telecio de Almeida	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VI
103441022	Teodoro Pereira de Melo	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
1277021	Uilson Rodrigues dos Santos	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	IV
3637021	Umbelina Paes de Souza	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	III
6908022	Valdelirio Brandao Valerio	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	V
110377024	Valdemar Neris dos Santos	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	F	VII
4826022	Valdemir Silva Cunha	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VII
4323022	Valdevino Francisco da Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	V
21809022	Valdir Adao de Oliveira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	VI
121168022	Valdir Esteves de Almeida	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	V
24642022	Valdir Pereira da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VII
10300022	Valdomiro Bazelo de Oliveira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	VI

2938021	Valdomiro Francisco Ferreira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	III
119352022	Valmir Antonio Horing	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	V
8310021	Valmira Adolfo da Silva	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	F	V
3472022	Valton dos Santos Alves	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VIII
102190021	Venancio Spindola	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	III
13761022	Vera Helena de Carvalho Oliveira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
30398023	Vera Lucia Macedo de Aragao	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VII
95598023	Vicente Alves de Souza	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	D	IV
1995022	Vicente Aspet de Azambuja	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	III
109290021	Vicente de Souza Freitas	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	D	IV
400022	Vicente Severo Rodrigues Filho	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	G	VIII
40007021	Virgulino Alves Braga	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	H	VI
66787022	Waldecy Dionizio Batista	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	F	V
15459021	Waldomiro da Silva	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	IV
100115021	Walter de Arruda	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VII
66579021	Walter Dittmar	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	III
63747022	Walter Vargas Figueiredo	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
24617023	Wilson Costa Mendes	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VII
10545021	Wilson Rita dos Santos	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	C	II
95584021	Wilson Santos da Paz	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VII
14675022	Zeferino Basilio Aranda	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	IV

Matrícula n.	Pensionista	Código	Cargo/Função	Tabela	Classe	Nível
106365021	Adilza de Almeida Benites	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
86534021	Adiva Rosembergue Baptista	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
97966021	Alaides Francisca A.Ferreira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
83818021	Albertina Mendes Marchesi	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	A	I
46678021	Albina Gonçalves da Trindade	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
50306021	Aldidia Aleixo da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
106955021	Alda Catarina Garcia Schneidewind	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	H	VIII
73435021	Alda Conceicao Pereira Duarte	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
108909021	Aldina Pereira Benteu	90244	Agente de Serviços de Engenharia	489	E	VI
81220022	Alice Soares	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
97419021	Alminda de Oliveira Barros	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
58834021	Alzeli Correa de Paula	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
59398021	Amelia Cacho	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
30042021	Amelia Umbelina Olavo Almeida	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	A	I
39978021	Ana de Jesus da Silva	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	H	VIII
64088021	Ana Vitoria Sousa da Silva	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	E	VI
42712021	Angela de Fatima Malheiro Paula	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	B	II
14916021	Angela Maria Dias	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	V
89740021	Anilton Gonçalves Lopes	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
42921021	Anna Glacy de Rezende	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	F	VI
91363021	Antonia dos Santos Lourenco	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	V
56285021	Antonia Martins de Oliveira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
123643021	Aparecida Gamas de Vasconcelos	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	C	III
103516022	Aparecida Guaraciaba dos Santos	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VI
61287021	Aparecida Sueli B Albuquerque	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
119382021	Arabela de Andrade Araujo	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
70472021	Ariany da Silva Ferreira Vianna	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	F	VI
76980021	Arlida Motta Albuquerque	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	B	II
56508021	Armeline Vieira da Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	C	II
26807022	Auzeni Leite de Barros	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
68987021	Beatriz Penha	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	V
15012021	Beatriz Soares da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	A	I

62501021	Belmira Vera Canale	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
96919021	Bruno Alex Carvalho de Resende	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	C	III
28251021	Caulina de Souza Custodio	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VII
66777021	Cecilia da Motta Pires	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	V
32651021	Celia Trene Gonçalves	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	II
82670021	Cicera Maria de A.Andrade	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
31071021	Cintia de Oliveira Marques	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
104013021	Claudinei Clarindo de Souza	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
32709021	Cleide Pereira de Novaes	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
18006021	Clelia de Oliveira Santana	90249	Piloto Aviador	483	D	IV
42978022	Cleonice Mandu Costa	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
19115021	Cleusa do Nascimento Antunes	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VII
65043024	Cleuza Ferreira Freitas	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
99117021	Cleuza Miranda de Souza	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	II
104730021	Cristina Horta Deniz	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
57629021	Daiane da Silva dos Santos	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	E	V
131145021	Dair Garcia da Silva	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VIII
103186022	Daisi Aparecida Bellinati	90249	Piloto Aviador	483	C	III
49711021	Delcira da Rosa Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
119724021	Dely Cecilia S Campeiro	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
65583021	Deolinda Camposano Panissa	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	C	III
37497021	Deolinda Lima de Oliveira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
121826021	Dilce Rocha Ferreira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
81699021	Diuma Franco dos Santos	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	A	I
93700021	Diva Nair Barboza Leao	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
113890021	Diva Zanuto da Silva	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	A	I
30125021	Divina Elias Ferreira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
68625021	Dolores Haydee Bernie Soria	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	H	VIII
12673021	Dorothea de Souza Nils	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
14290021	Dulce Alves da Silva	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VIII
22268021	Durce Primo Pereira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
14303021	Edgar Nakasone	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	D	IV
63506022	Edilma Belmonta de Arruda	90262	Lubrificador	485	D	IV
23738021	Edna Soares Carneiro	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	C	III
101996021	Eleusa Franca Caparelli	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VII
70382021	Eliete Jussara Garcia Camargo	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
104693021	Eliza Aparecida da C Machado	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	V
31714021	Elizabeth Soares Coelho	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	A	I
76656021	Elvira Francelino da Costa de Souza	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
79575021	Elza Cabral Machado	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VII
112584021	Elza da Silva Santos Oliveira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
51508022	Elza Martins da Silveira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
105818021	Emidia Moreira de Souza	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	A	II
64985025	Emilia Freitas de Moraes	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	H	VIII
89939021	Emilia Lopes Canuto	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
82073021	Erciony Luzia Martins	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	C	III
82957021	Erica Maria de Oliveira Vasquez	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	V
42857021	Erineia da Conceicao dos Santos	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
47801021	Eriodete Silveira Braga	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
68891021	Ermihina de Fatima Reinozo	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
19408021	Estela Rodrigues de Santana	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	C	III
73827021	Estelita Viana Pelegrino	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	D	IV
66802021	Eugenia Benites	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III

34396021	Eunice Ribeiro Jarcem	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
58672021	Eva de Oliveira Tosta	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
5737021	Eva Weis Trindade da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
43260021	Fabia Roda da Costa	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
98389021	Filomena Martins Leite	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
65317021	Fleuripes de Souza Lima	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
74157021	Francisca Alves Dias Amaral	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	A	I
63513021	Francisca Ferreira de Arruda	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	D	IV
3342021	Geni Pereira de Souza	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
32883021	Geralda Carvalho de Almeida	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VIII
63152021	Giovanna Gonçalves Gomes	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	II
120968021	Givandete Duarte de Souza Jesus	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	A	I
63344021	Gloria Auxiliadora Leal da Fonseca	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	VIII
65356021	Guaraciaba Nunes de Paula	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
69244021	Helena Jacques Viero	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
105629021	Honorina Dutra de Araujo	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	C	III
110050022	Idalina de Lourdes Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
29549021	Idalina Maciel	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
65658021	Idelca de Souza Nogueira	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VI
105112021	Ilda Jacques Galdino	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	V
129440021	Ilda Pereira Baze	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	H	VIII
72052021	Ildeci de Franca Leao	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VII
15106021	Ilma Rosa Correa dos Santos	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	VI
44529021	Ilsa Cabrera	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
17481021	Ilza Aparecida Baes	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	C	III
104044021	Iracema Alves de Carvalho	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
13755021	Iracema Costa de Almeida	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VII
16366021	Iraci Souza Martins Bezerra	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
411258021	Irani Silva Assis	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	E	VI
88282021	Irene Hiroko Soken	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VI
33283021	Irene Leite da Silva	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
41933021	Irene Narcizo da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	VIII
100870021	Irma Aparecida B de Andrade	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	C	III
11226021	Irma Ferriol Benites	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	V
58614023	Isaura Marra de Alencar	70315	Gestor de Apoio Operacional	480	H	VIII
97750021	Ismaura da Costa Telles	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	A	I
100537021	Itajubina Pereira de Lima	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
9637023	Ivani Aparecida de S.Morais Barros	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
107540021	Ivani da Costa Gomes	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	V
69656021	Ivani de Freitas Garcia	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	A	I
96379021	Izabel de Campos Barbosa	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	IV
131160021	Izaura Furtuosa Pedroso	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	D	IV
89846021	Izaura Rodrigues	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	A	I
79770021	Jaira Barbosa Fernandes	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
44407021	Janete Borges Tenorio Noleto	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
42709021	Jeronima Brigida de Souza	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	C	III
34086021	Jeronima Vilalba Alvares	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
72585022	Joana Abadia de L.R.De Souza	90243	Agente de Fiscalização de Transporte	483	D	IV
67551021	Joana Brites Cardoso Roque	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VII
7396023	Joao Paulo de Lima	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
90278021	Jordita Veloso Leite	90258	Auxiliar de Laboratório	485	E	V
21074021	Josefa Benta da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	II
86207021	Judith Marcondes Machado	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
16908022	Julia Leis dos Anjos	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
61289021	Juracy Ferreira de Sales	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	D	IV

64842021	Juventina Maria Prospero	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
73209021	Kaua Felipe Ribeiro Costa	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	B	II
102102021	Laci Vila Maior Zapata	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	H	VIII
74871021	Laudemiria Marques Coutinho	90243	Agente de Fiscalização de Transporte	483	D	IV
52871021	Laurinda Ferreira Dutra	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	G	VII
87697021	Lazara Andrade Agostinho	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	VII
3648021	Leci Brito Pereira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
14929024	Lenilda Pereira da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
38691021	Lenir Lopes Braga	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
16739021	Leonice Stroppa da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
15192022	Leonides Maria Welter da Trindade	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	H	VIII
75176021	Leontina Alves de Almeida	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	D	VIII
56136021	Lidia Barbosa de Oliveira	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	A	I
93442021	Lidia Ramalho Souza Machado	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	C	III
16613021	Livete Viana da Silva	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
4363021	Lourdes Fernandes de Souza	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
108780021	Lourdes Maria da Conceicao Lima	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	D	IV
108587023	Lourdes Raimunda dos Santos Nascimento	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
51393021	Lucia Rolon da Cruz	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	G	VII
83361021	Ludmylla Whellyk de Sousa Rodrigues	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VI
94130021	Lurdes Alves Luiz	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	IV
81852021	Luzia Machado dos Santos	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
61385021	Luzia Santos Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	VII
127906021	Luzia Simoes Caires	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
50376021	Luzia Venancia de Oliveira	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	A	I
101434021	Luzineta Vasconcelos Pereira	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	V
44748021	Luzinete Pedroza de Souza do Amaral	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	C	III
134123021	Malvina da Silva Lima	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
94692021	Manoel Guilherme Felix Guedes	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
80452021	Manoela Barbosa Mantilha	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	A	I
129460021	Marcia Regina Alves Ribeiro	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	B	II
82350021	Marcilio Ferreira Riboli	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
65402021	Maria Alaide de Oliveira	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	VII
116777021	Maria Antonia de Oliveira	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	C	III
15675021	Maria Antonia Dias Boeira	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	C	III
88397021	Maria Aparecida Bonfim Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	F	VI
12375024	Maria Aparecida da Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	V
65755021	Maria Aparecida da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	V
14308021	Maria Aparecida dos Santos	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
95904021	Maria Aparecida Nogueira de Souza	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	G	VII
67203021	Maria Aparecida Nunes Carvalho	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VI
104604021	Maria Aparecida Veloso Pereira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
106628021	Maria Auxiliadora da Silva Barbosa	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	B	II
123588021	Maria Batista da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
74372021	Maria Bonifacia Pavao	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
87014021	Maria Cacilda da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
89235021	Maria Cleonice da Silva Ferreira	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	C	III
20274022	Maria Cristina Rodrigues	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VI
74957021	Maria da Conceicao de Oliveira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
30538021	Maria das Dores F.Echeverria	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	A	I
15865021	Maria de Almeida Pascoa Silva	90258	Auxiliar de Laboratório	485	F	VI

107312022	Maria de Fatima de S Rodrigues	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
58420021	Maria de Goes Medina	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
46750024	Maria de Lourdes de Araujo Bianchi	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	H	VIII
405575021	Maria Dias da Silva	90262	Lubrificador	485	G	VII
25221021	Maria Dolores Acunha Dias	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VII
53209021	Maria Elizabeth da Silva	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VI
4890021	Maria Erenzan da Silva	90262	Lubrificador	485	A	I
41353021	Maria Expedita Lima da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	V
107312022	Maria F S Rodrigues	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
32183021	Maria Ferreira da Silva	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	E	V
84444021	Maria Geralda Barbosa	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
47255021	Maria Helena de S Delmondes	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	B	II
110739021	Maria Izabel de Oliveira Silva	90258	Auxiliar de Laboratório	485	C	III
56138021	Maria Izabel Ferreira Piaui	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	D	IV
72403021	Maria Joana Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
74958021	Maria Jose Bambil de Avila	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	C	III
111940021	Maria Jose da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	V
22102021	Maria Jose Ribeiro de Almeida Miranda	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
88512023	Maria Luiza Barros Lima	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	D	IV
66293021	Maria M Barbosa Lopes	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	V
66293021	Maria Madalena Barbosa Lopes	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	E	V
52275021	Maria Madalena Bertholz de Oliveira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
97983021	Maria Martins Pereira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	E	V
106627021	Maria Moreira da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
35168021	Maria Neuza Bonifacio	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
46746021	Maria Nunes Barbosa	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	A	I
31820021	Maria Petrona Torres Taques	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
19299021	Maria Rodrigues da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	F	VI
49484021	Maria Rosa do Amaral	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	VII
11118021	Maria Rosario Santana de Melo	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	C	III
20298021	Mariel Lucas de Oliveira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
47868021	Marilda Rodrigues Medina	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	H	VIII
9212021	Marleide Goncalves Guedes	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
37462021	MariLu Bezerra da Silva	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	C	III
103722021	Mario Vitor Freitas	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	D	VI
128384021	Marlene Abujamra	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	H	VIII
51865021	Marli Ferreira de Souza	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
110394021	Marta Pereira Damaceno	90244	Agente de Serviços de Engenharia	483	C	III
22370022	Marta Rosa	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	E	V
128761021	Marta Sueli de Souza	90249	Piloto Aviador	483	D	IV
84506021	Mateus Rodrigues Flavio Macedo	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VI
11014021	Mauricia de Carvalho Rocha	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
84505021	Miguel Rodrigues Flavio Macedo	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	F	VI
765021	Miracema dos Santos Parana	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
102348022	Mirella Ribeiro da Costa	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	D	IV
17310021	Moacir Pereira da Cunha	90243	Agente de Fiscalização de Transporte	483	D	IV
31406022	Modesta Lima Toledo	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	H	VIII
69529021	Nadir Francisca de Araujo	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	B	II
74399021	Nadir Matoso Nantes	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
109865021	Nalcy Ramires Lopes	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
72531021	Nancy Lopes de Oliveira	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
425703021	Natalina Zanetti Nunes	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	C	III
53750021	Neide de Azevedo da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
124249022	Neuza Barrios da Silva	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	F	VI

95827021	Nicollas de Freitas Neves da Costa	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	B	II
21496021	Nilza Pereira de Oliv Barbosa	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	D	IV
43829021	Noemi de Souza Mendes	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
35951024	Noemia Fritsch Rodrigues	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
41676021	Nubia Araujo Lopes	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V
100919021	Odete Franca da Silva	90257	Mecânico de Máquinas e Veículos	483	E	V
32667021	Olga da Paula Ferreira	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	B	II
72380021	Olidia Alves dos Santos	90250	Motorista de Veículos Leves	484	G	VII
86221021	Olinda de Souza Nugoli	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
71247021	Ordalia Cardoso Alves	90249	Piloto Aviador	483	C	III
82883021	Orelina de Paula Barbosa	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
425595021	Orfilia Freire Nimer	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	G	VII
84237021	Otavia Amador de Carvalho	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
42626021	Ozair Soares de Araujo	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
19433021	Ramona Alves Ananias	90250	Motorista de Veículos Leves	484	D	IV
2718021	Ramona Domingues Aliendres	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	A	I
108721021	Ranilda de Souza Rodrigues	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	F	VI
105353021	Regina Fernandes Lopes	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	D	IV
85690021	Rosa Delfino Aquino	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	A	I
18830021	Rosa Maria Montagner Caetano	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
20164021	Rosalina Mendes Braga	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
10668021	Rosiane Ferreira de Oliveira - Tutora	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	G	VII
91819023	Sandra Helena de Sousa Rotta	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	B	II
106184021	Sandra Maria Padoin	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	A	I
74300021	Sebastiana Luiza Oliveira Silva	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	D	IV
18323021	Silmareis da Silva Narciso	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	C	III
105727021	Silvia Aparecida Brandao Pinheiro	90249	Piloto Aviador	483	C	III
49293021	Solange de Jesus do Carmo	90249	Piloto Aviador	483	C	III
64917021	Sonia Maria Closa Scanoni	90249	Piloto Aviador	483	C	III
7166021	Steno Bernobic	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	F	VI
93473021	Sulema Robaina de Freitas	90261	Cozinheiro de Canteiro de Obras	485	D	IV
5620021	Tania Maria Portela Spengler	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	C	III
58667021	Teonila Maria Garcia	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	G	VII
37481021	Tereza da Silva Paiva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	F	VI
119000022	Tereza Ruiz Ribeiro	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	G	VII
105210021	Terezinha Cuiabano Calmon	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
115820021	Terezinha de Jesus Lourenca Paes Goncalv	90253	Auxiliar de Serviços de Engenharia	489	D	IV
107141021	Ursula Johann Rodrigues	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	B	II
58180021	Valdecir de Carvalho Maior	90250	Motorista de Veículos Leves	484	H	VIII
90951021	Valderei de Fatima Siqueira Alves	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	E	V
30768021	Vanda Aparecida S Silva	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	A	II
106038021	Vanda de Farias Barcelos	90250	Motorista de Veículos Leves	484	B	II
81690021	Vera Lucia do N Pereira	70318	Técnico de Apoio Operacional	481	B	II
119357021	Vera Lucia Palermo Ramires	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	A	I
93043021	Victalina Barbosa Mariano	90256	Mecânico Especializado de Máquinas	483	F	VI
75690021	Vilma Carvalho Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	C	III
17242021	Wanda Freitas F da Silva	90250	Motorista de Veículos Leves	484	A	I
109987021	Yara Hermenegildo Silva	70314	Fiscal de Obras Públicas	479	E	V
98984021	Zedir Pedroso da Silva	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	H	VIII
88622021	Zelinda de Paula Ferreirinha	90250	Motorista de Veículos Leves	484	E	V
64792021	Zenaide da Silva Santos	90247	Operador de Máquinas Motorizadas	483	D	IV
36999021	Zenir de Oliveira Azevedo	90249	Piloto Aviador	483	A	I
75396021	Zilda Cavalcante de Souza	90248	Motorista de Veículos Pesados	483	E	V

**DECRETO "P" n. 5.350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DECLARAR** a vacância do cargo efetivo de Assistente de Atividades de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, ocupado pelo servidor GIOVANNI DO PRADO AZEVEDO, matrícula n.134049021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de nomeação em concurso público para outro cargo inacumulável no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 56, inciso VI e art. 58, inciso III, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, por um período de 3 anos, com validade a contar de 12 de novembro de 2014 (Processo n. 31/706285/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora MARGARIDA MARIA DO CARMO ALMEIDA, matrícula n. 21493021, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/006112/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor RUBENS MELCHIOR, matrícula n. 21337023, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Orçamento, função Técnico de Planejamento e Orçamento, classe G, nível VIII, código 232, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 23/000221/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor RUI RODRIGUES, matrícula n. 2343021, ocupante do cargo de Perito Oficial Forense, função Perito Criminal, Classe Especial, símbolo 193/311/1/B6, código 40290, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, bem como, o art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/400211/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, as servidoras abaixo relacionadas, detentoras de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, reconduzindo-as, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual:

Nome	Cargo	Símbolo	Município	Validade
Telma Regina Nogueira	Gestão e Assistência	DGA-5	Campo Grande	22/12/2014
Rosana Souza Garcia	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7	Campo Grande	8/12/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.364, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "P" n. 1.844, de 5 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial n. 8.669, de 7 de maio de 2014, que colocou a servidora SILVANA LOPES, prontuário n. 2723531, à disposição da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, a contar de 22 de dezembro de 2014 (Processo n. 13/000252/2013).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.365, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** a servidora SILVANA LOPES, matrícula n. 47699021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 22 a 31 de dezembro de 2014 (Processo 13/001183/2013).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR**, *sub judice*, a candidata CLAUDINEIA MARTINS DA SILVA, inscrição n. 038230024371, classificada em 82º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Perito Papiloscopista, na função de Perito Papiloscopista, pertinente ao Quadro Permanente de Pessoal da Carreira Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul/PCMS, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos da Carreira Polícia Civil/PCMS/2013, por decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1415236-12.2014.8.12.0000.

**CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.453, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora DJANIRA FAUSTINO CANDIDO, matrícula n. 127635021, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, função Auxiliar de Limpeza, classe F, nível VII, código 459, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/033677/2013).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.454, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor DORIVAL ANTUNES DE SOUZA, matrícula n. 43797021, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe H, referência 561, código 243, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/035218/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.455, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora ELZA APARECIDA BUSCIOLI, matrícula n. 127667021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe F, nível VII, código 444, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/033104/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.456, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora ERONDINA EVANGELISTA TEIXEIRA, matrícula n. 121259021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe F, nível VII, código 444, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/034794/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.457, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n. 60655021, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/049167/2013).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.458, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor JANDIR MONTEIRO, matrícula n. 103595021, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe H, referência 460, código 242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/040772/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.459, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora JOANA MARTINS DA SILVA, matrícula n. 44093021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe C, nível III, código 444, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/037574/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora MARIA ALDEVAM DE SOUSA CAMPOS, matrícula n. 33605021, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Escrivão de Polícia Judiciária, Classe Especial, símbolo 193/211/1/B6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, bem como, o art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/200821/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.461, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora MARIA BATISTA LIMA, matrícula n. 60638021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Recepção e Portaria, classe F, nível VI, código 227, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/036688/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.462, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor MÁRIO SANTO NONATO, matrícula n. 101160021, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, função Auxiliar de Limpeza, classe F, nível VIII, código 230, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/012883/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.463, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora MATILDE DOMINGUES MARQUES, matrícula n. 77826021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe E, nível VI, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/031710/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.464, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora SEBASTIANA VIEIRA VITÓRIA, matrícula n. 76907021, ocupante do cargo de Especialista de Atividades Educacionais, classe E, nível VI, código 233, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/031764/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.465, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora SÔNIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula n. 27977021, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível III, código 151, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/035293/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.466, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor VENIZELOS PAPACOSTA FILHO, matrícula n. 33008021, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, símbolo 192/111/1/B6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, bem como, o art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/201996/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.467, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "P" n. 1.834, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.428, de 8 de maio de 2013, que colocou servidores à disposição da Secretaria de Estado de Fazenda, e desempenhar suas funções na Superintendência de Gestão da Informação, na parte referente ao servidor DANIEL RAGE ABDALA, prontuário n. 9103091, a contar de 16 de maio de 2014, para fim de regularização funcional (Processo n. 13/001240/2013).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.468, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "P" n. 5.165, de 20 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial n. 8.340, de 26 de dezembro de 2012, que colocou servidores à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, na parte referente aos servidores abaixo relacionados, para fim de regularização funcional (Processo n. 13/001182/2013):

Prontuário n.	Nome	Cargo	Validade
15644201	Elenice Ferreira de Souza Santos	Técnico de Serviços Hospitalares I	10/1/2014
15046491	Genilza Ferreira Dias	Técnico de Serviços Hospitalares II	19/10/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**APOSENTAR**, por invalidez, o servidor MARIO HADALTO PEREIRA AMORIM, matrícula n.19490021, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual 496/SEG/1/7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. 35, *caput*, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/600846/2013).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.493, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora DIOLINDA CAMPANHA BARUSSO, matrícula n. 49656021, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, função Auxiliar de Limpeza, classe F, nível VII, código 459, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/015531/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.495, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor PAULO LOPES, Diretor-Geral da Diretoria-Geral de Gestão Estratégica de Recursos Humanos da SEGRH, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Secretário de Estado de Gestão de Recursos Humanos, no período de 29 a 31 de dezembro de 2014, durante o impedimento da titular Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 5.496, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "P" n. 4.050, de 1º de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial n. 8.289, de 4 de outubro de 2012, de designação de VANESSA TERESINHA DE SOUZA LOPES OLIVEIRA para desempenhar a função de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Administração, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2015.

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" Nº 5.499, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 553, de 2014, editado pela Assembleia Legislativa,

R E S O L V E:

Nomear JERSON DOMINGOS para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2014.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" Nº 5.500, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PROMOVER, por ATO DE BRAVURA, à graduação de 3º SGT PM o CB PM SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS – Mat. 83849021, por ter praticado atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis às operações desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente comprovados em Investigação Sumária por Conselho Especial designado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 e inciso II do art. 34 do Decreto n. 10.769, de 9 de maio de 2002. (Processo Conselho Especial/Portaria nº 02/CE/CORREG/PMMS/2014, de 28/1/2014).

Campo Grande, 26 de dezembro de 2014.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" Nº 5.501, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PROMOVER, por ATO DE BRAVURA, à graduação de CB PM o SD PM RICARDO NUNES DA SILVA – Mat. 121934021, por ter praticado atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis às operações desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente comprovados em Investigação Sumária por Conselho Especial designado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 e inciso II do art. 34 do Decreto n. 10.769, de 9 de maio de 2002. (Processo Conselho Especial/Portaria nº 02/CE/CORREG/PMMS/2014, de 28/1/2014).

Campo Grande, 26 de dezembro de 2014.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" Nº 5.502, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PROMOVER, por ATO DE BRAVURA, à graduação de CB PM o SD PM ROGÉRIO RICARDO MENDES DOS SANTOS – Mat. 119170021, por ter praticado atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis às operações desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente comprovados em Investigação Sumária por Conselho Especial designado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 e inciso II do art. 34 do Decreto n. 10.769, de 9 de maio de 2002. (Processo Conselho Especial/Portaria nº 02/CE/CORREG/PMMS/2014, de 28/1/2014).

Campo Grande, 26 de dezembro de 2014.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" Nº 5.503, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PROMOVER, por ATO DE BRAVURA, à graduação de 3º SGT PM o CB PM WAGNER DE SOUZA BRAGA Mat. 82595021, por ter praticado atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis às operações desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente comprovados em Investigação Sumária por Conselho Especial designado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 e inciso II do art. 34 do Decreto n. 10.769, de 9 de maio de 2002. (Processo Conselho Especial/Portaria nº 014/CE/CORREG/PMMS/2014, de 25/02/2014).

Campo Grande, 26 de dezembro de 2014.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" Nº 5.504, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PROMOVER, por ATO DE BRAVURA, à graduação de 3º SGT PM o CB PM ANTÔNIO VITORIANO AGUIRRE ALÉM Mat. 78954021, por ter praticado atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis às operações desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente comprovados em Investigação Sumária por Conselho Especial designado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 e inciso II do art. 34 do Decreto n. 10.769, de 9 de maio de 2002. (Processo Conselho Especial/Portaria nº 014/CE/CORREG/PMMS/2014, de 25/02/2014).

Campo Grande, 26 de dezembro de 2014.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

Republica-se por incorreção.  
Publicado no Diário Oficial n. 8.828, de 26 de dezembro de 2014, pág. 48.

**DECRETO "P" Nº 5.484, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PROMOVER, por ATO DE BRAVURA, à graduação de 2º SGT BM o 3º SGT BM EVERALDO SARKIS DA SILVA – Mat. 110685022, por ter praticado atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis às operações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros

Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente comprovados em Investigação Sumária por Conselho Especial designado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 e inciso II do art. 34 do Decreto n. 10.769, de 9 de maio de 2002. (Processo Conselho Especial/Portaria nº 012/DP-3, de 03/09/2014).

Campo Grande, 24 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial n. 8.828, de 26 de dezembro de 2014, pág. 48.

DECRETO "P" Nº 5.485, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E :

PROMOVER, por ATO DE BRAVURA, à graduação de SUBTENENTE BM o 1º SGT BM CLAUDIO MEDINA – Mat. 109.437-021, por ter praticado atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis às operações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente comprovados em Investigação Sumária por Conselho Especial designado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 e inciso II do art. 34 do Decreto n. 10.769, de 9 de maio de 2002. (Processo Conselho Especial/Portaria nº 07/DP-3, de 13/08/2013).

Campo Grande, 24 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES n.0368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE- INTERINO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

LOTAR o servidor **Rubens Campos Ghere**, prontuário n. 12378021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, na função Cirurgião Dentista 40 horas, classe 135/MO2/1/F, código 50209, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo Regional de Saúde de Três Lagoas, a partir de 17 de dezembro de 2014.

**Antonio Lastoria**  
Secretário de Estado de Saúde - Interino

RESOLUÇÃO "P" SES n.0370, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE- INTERINO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

LOTAR a servidora **Ana Lucia da Silva**, prontuário n. 21375021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, na função Sanitarista, classe 135/SAN/1/E, código 50048, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria Estadual de Educação na Saúde/Escola de Saúde Pública-ESP/MS, a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Antonio Lastoria**  
Secretário de Estado de Saúde - Interino

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" 1401/DGP-1/DGP/PMMS, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 005/Cmt G/PMMS, de 22 Fev 13, publicada no Diário Oficial nº 8381, de 27 Fev 13

R E S O L V E :

Reverter, ao respectivo quadro, o SD QPPM **MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA**, Mat 129381021, do 5º BPM, que se encontra agregado conforme o Diário Oficial nº 8362, de 23 Jan 13, por ter cessado o motivo de sua permanência à disposição da **Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP – Ministério da Justiça)**, prestando serviços de natureza Policial Militar junto ao **Batalhão Escola de Pronto Emprego – Força Nacional de Segurança Pública**; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), a contar de **16 Dez 14**. (Solução ao Ofício nº 7371/2014/GAB/SENASP/MJ, de 14 Dez 14).

**FRANCISCO DE ASSIS OVELAR** - Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 40106022

PORTARIA "P" 1403/ MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei n. 190, de 04 Abr 14, c/c Art 12, inciso III, Art 16, inciso IX, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81,

R e s o l v e :

Transferir, por interesse próprio, o SD QPPM **ANDRÉ ESTEVAM MEDEIROS**, Mat. 96046021, do 3º Pel / 3ª Cia / 2º BPM / Santa Rita do Pardo - MS, para o 3º Pel / 2ª Cia / 16º BPM / Jateí - MS.  
(Solução a MSG DTA nº 170/GABSUBCMT/14, de 17 Dez 14).

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO** - Cel QOPM  
Subcomandante-Geral da PMMS  
Mat. 52173021

PORTARIA "P" 1404/ MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei n. 190, de 04 Abr 14, c/c Art 12, inciso III, Art 16, inciso IX, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81,

R e s o l v e :

Transferir, por interesse próprio, o 3º Sgt QPPM **ALCIDES BARBOSA JUNIOR**, Mat. 75285021, do 11º BPM / Jardim - MS, para a 1ª CIPM / Bonito - MS.  
(Solução ao Ofício nº 043/SAA/CPA-3/2014, de 08 Dez 14).

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO** - Cel QOPM  
Subcomandante-Geral da PMMS  
Mat. 52173021

PORTARIA "P" 1406/DGP-1/DGP/PMMS, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 012/Gab Cmt G/PMMS, de 16 Mai 14, publicada no Diário Oficial nº 8686, de 30 Mai 14,

R E S O L V E :

Agregar, o 2º Sgt QPPM **ROBERTO SEVERIANO SANTANA**, Mat 54559021, do 13º BPM, por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestado à Corporação, enquanto aguarda tramitação do processo de transferência "ex-officio" para a Reserva Remunerada, com fulcro no artigo 76, § 1º, alínea "b" c/c artigo 91, Item II, "a", da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), a contar de **10 de dezembro de 2014**. (Solução ao Ofício nº 755/P-1/13º BPM/2014, de 09 Dez 14).

**FRANCISCO DE ASSIS OVELAR** - Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 40106022

PORTARIA "P" 1407/ MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei n. 190, de 04 Abr 14, c/c Art 12, inciso III, Art 16, inciso III e IV, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81,

R e s o l v e :

Transferir, por necessidade do serviço, o SD QPPM **PEDRO ARAUJO FEITOSA**, Mat. 119942021, do 1º Pel / 2ª Cia / 5º BPM / Pedro Gomes - MS, para o 3º Pel / 3ª Cia / 5º BPM / Camapuã - MS. (Solução ao Ofício nº 024/CPA-2/PMMS/2014, de 08 Dez 14).

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO** - Cel QOPM  
Subcomandante-Geral da PMMS  
Mat. 52173021

PORTARIA "P" 1408/ MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei n. 190, de 04 Abr 14, c/c Art 12, inciso III, Art 16, inciso IX, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81,

R e s o l v e :

Transferir, por interesse próprio, o SD QPPM **FABIO SOLTO**, Mat. 135021, do 4º BPM / Ponta Porã - MS, para o 10º BPM / Campo Grande - MS.  
(Solução ao Ofício nº 187/SAA/CPA-1/2014, de 19 Dez 14).

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO** - Cel QOPM  
Subcomandante-Geral da PMMS  
Mat. 52173021

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 005/DGP-4/DGP/PMMS/2014

De ordem do Senhor Comandante Geral da PMMS, em cumprimento ao despacho exarado na Solução em Conselho de Disciplina – Portaria nº 063/CD/CORREG/PMMS//2007, de 24/10/2011, notifico o Cabo PM RR **VALDIR FERREIRA** - matrícula 59471022, a comparecer com os exames necessários, no dia **15 de janeiro de 2015**, a partir das 07h a Policlínica da PMMS, a fim de ser submetido à JISO/PMMS para fins de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, conforme previsão contida no inciso III do art. 3º do Decreto nº 5.306 de 24/11/1989.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS OVELAR** – CEL QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Matrícula 200234-5

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 004/DGP-4/DGP/PMMS/2014

De ordem do Senhor Comandante Geral da PMMS, em cumprimento ao despacho exarado na Solução em Conselho de Disciplina – Portaria nº 0264/CORREG/PM/CD/2007, de 15/03/2007, notifico o Terceiro Sargento PM Reformado **GILMAR DE OLIVEIRA** - matrícula 42024022, a comparecer com os exames necessários, no dia **20 de janeiro de 2015**, a partir das 07h a Policlínica da PMMS, a fim de ser submetido à JISO/PMMS para fins de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, conforme previsão contida no inciso III do art. 3º do Decreto nº 5.306 de 24/11/1989.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS OVELAR** – CEL QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Matrícula 200234-5

PORTARIA "P" 150/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**R E S O L V E:**

Incluir na condição "Sub Judge", a contar de **02 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluno-Soldado, matriculados no município polo de **Campo Grande**, os candidatos abaixo relacionados, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304600/2014).

1. **LUAN DE ARAUJO ALVES**, nascido em 05/03/1996, natural de Campo Grande-MS, portador do RG nº 001228563 SSP-MS e do CPF nº 032.144.591-04, filho de Luciano Vicente Alves e de Daniele de Araujo Ruiz. (Processo Judicial nº 1414648-05.2014.8.12.0000)

2. **WALTER DE OLIVEIRA VICENTE**, nascido em 30/08/1981, natural de Campo Grande-MS, portador do RG nº 1156422 SSP-MS e do CPF nº 975.627.421-20, filho de Cesário Vicente Neto e de Lourdes Aparecida de Oliveira. (Processo Judicial nº 0832283-45.2014.8.12.0001)

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS  
Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 151/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**R E S O L V E:**

Incluir, a contar de **02 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluna-Soldado, matriculada no município polo de **Nova Andradina**, a candidata abaixo relacionada, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304601/2014).

1. **ELZA DE SOUZA**, nascida em 05/02/1987, natural de Batayporã-MS, portadora do RG nº 001582117 SSP-MS e do CPF nº 021.509.711-43, filha de Geraldo Almeida de Souza e de Luzia Creuza de Souza.

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS  
Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 152/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**R E S O L V E:**

Incluir na condição "Sub Judge", a contar de **02 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluno-Soldado, matriculado no município polo de **Bonito**, o candidato abaixo relacionado, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304602/2014).

1. **LUIS FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA**, nascido em 10/02/1982, natural de Corumbá-MS, portador do RG nº 28037596 SSP-MT e do CPF nº 740.918.911-87, filho de Edilson Vicente Pereira e de Maria Aparecida dos Santos. (Processo Judicial nº 1411368-58.2014.8.12.0000)

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS  
Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 153/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**R E S O L V E:**

Incluir na condição "Sub Judge", a contar de **02 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluno-Soldado, matriculado no município polo de **Jardim**, o candidato abaixo relacionado, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304603/2014).

1. **ANTONIO PAIM VICENTE**, nascido em 13/06/1990, natural de Nioaque-MS, portador do RG nº 001830705 SSP-MS e do CPF nº 041.681.361-59, filho de Vitorino Vicente e de Ivanir de Mattos Paim Vicente. (Processo Judicial nº 1414136-22.2014.8.12.0000)

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS  
Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 154/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**R E S O L V E:**

Incluir na condição "Sub Judge", a contar de **11 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluna-Soldado, matriculada no município polo de **Coxim**, a candidata abaixo relacionada, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304606/2014).

01. **RAYANE CARVALHO DA SILVA**, nascida em 09/03/1994, natural de Coxim-MS, portadora do RG nº 1814048 Inst Identif. Gonçalves Pereira-MS e do CPF nº 050.950.151-61, filha de Ronivaldo da Silva e de Rosana Claudia Teodoro de Carvalho. (Processo Judicial nº 1406844-83.2014.8.12.0000)

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS  
Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 155/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**R E S O L V E:**

Incluir na condição "Sub Judge", a contar de **11 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluna-Soldado, matriculada no município polo de **Fátima do Sul**, a candidata abaixo relacionada, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304607/2014).

01. **RAFAELA DA SILVA BEGETO**, nascida em 26/06/1990, natural de Fátima Do Sul-MS, portadora do RG nº 001705078 Inst Ident Gonçalves Pereira-MS e do CPF nº 035.538.621-65, filha de José Roberto Hegeto e de Maria José da Silva Hegeto. (Processo Judicial nº 1408323-14.2014.8.12.0000)

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS  
Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 156/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**R E S O L V E:**

Incluir na condição "Sub Judge", a contar de **11 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluna-Soldado, matriculada no município polo de **Ponta Porã**, a candidata abaixo relacionada, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304607/2014).

01. **ANA LIZ RODAS GOMES**, nascido em 08/01/1996, natural de Ponta Porã-MS, portadora do RG nº 1412479 SSP-MS e do CPF nº 053.352.741-40, filha de Elis Gilberto Gomes e de Selva Lourdes Rodas Rojas. (Processo Judicial nº 1411520-74.2014.8.12.0000)

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS  
Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 157/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**R E S O L V E:**

Incluir na condição "Sub Judge", a contar de **11 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluno-Soldado, matriculado no município polo de **Ponta Porã**, o candidato abaixo relacionado, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304612/2014).

01. **KIM HIGOR GORGES**, nascido em 13/12/1986, natural de Campo Grande-MS, portador do RG nº 000136670 SSP-MS e do CPF nº 986.915.381-04, filho de Arnilton João Gorges e de Selma Fernandes Ribeiro. (Processo Judicial nº 1414539-88.2014.8.12.0000)

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS  
Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 158/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**R E S O L V E:**

Incluir na condição "Sub Judge", a contar de **11 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluno-Soldado, matriculado no município polo de **Jardim**, os candidatos abaixo relacionados, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304614/2014).

01. **DIEGO RESENDE ESPINDOLA**, nascido em 17/12/1990, natural de Eldorado-MS, portador do RG nº 1654096 SSP-MS e do CPF nº 028.519.871-86, filho de Antônio Augusto Espindola e de Dilcimar Lucy Resende Espindola. (Processo Judicial nº 1413849-59.2014.8.12.0000).

02. **LUCAS REZENDE ALVES MARTINS**, nascido em 01/02/1995, natural de Campo Grande-MS, portador do RG nº 1505097 Inst Identif Gonçalo Pereira-MS e do CPF nº 014.647.401-51, filho de Astério Pires Martins e de Geni Rezende Alves. (Processo Judicial nº 0804431-46.2014.8.12.0000).

03. **REGINALDO CELESTINO DE ARRUDA**, nascido em 31/05/1979, natural de Corumbá-MS, portador do RG nº 001127580 SEJUSP-MS e do CPF nº 894.548.981-91, filho de Sebastião Celestino de Arruda e de Joana Matilde de Arruda. (Processo Judicial nº 1414348-43.2014.8.12.0000).

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS  
Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 159/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**RESOLVE:**

**Incluir** na condição "**Sub Judice**", a contar de **11 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluno-Soldado, matriculado no município polo de **Naviraí**, o candidato abaixo relacionado, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304615/2014).

01. **EDER CAMPO**, nascido em 12/02/1987, natural de Campo Grande-MS, portador do RG nº 1325809 SSP-MS e do CPF nº 734.516.301-68, filho de Domingos Campo e de Cleci Scariot Campo. (Processo Judicial nº 1414136-22.2014.8.12.0001).

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS - Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 160/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em conformidade ao Edital nº 1/2013-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 28 de agosto de 2013, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, Edital nº 66/2014-SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.709, página 18, de 07 de julho de 2014.

**RESOLVE:**

**Incluir** na condição "**Sub Judice**", a contar de **11 de dezembro de 2014**, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na graduação de Aluno-Soldado, matriculado no município polo de **Paranaíba**, o candidato abaixo relacionado, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Solução do Processo nº 31/304616/2014).

01. **ALEXANDRE ASSIS QUEIROZ**, nascido em 17/11/1987, natural de Cassilândia-MS, portador do RG nº 001425091 SSP-MS e do CPF nº 001.806.671-22, filho de Vocimar Paimel de Queiroz e de Ademar Assis de Queiroz. (Processo Judicial nº 1411467-93.2014.8.12.0000).

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS - Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 161/DGP-5/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c § 1º do Artigo 7º da Lei 3.808 de 18 de dezembro de 2009, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, homologado pelo Exmo. Sr. GOVERNADOR DO ESTADO, através do **EDITAL n. 049/2014 - SAD/JESUSP/PMMS/CFQ**, publicado no D.O.E. nº 8643, página 22, de 26 de março de 2014.

**RESOLVE:**

**Elevar a categoria de Aluno Oficial da PMMS**, na condição "**Sub Judice**" a contar de 15 de dezembro de 2014, o Policial Militar abaixo relacionado. (Solução do Processo nº 31/304617/2014-PMMS).

1. **Soldado QPPM ADALBERTO DE MORAES GOMBLAN**, Mat. nº 133250021, RG nº 1253615-SSP/MS, CPF nº 992.383.141-87, filho de João Gomblan de Oliveira e de Jesus Aparecida de M. Oliveira, pontuação 51. (Processo Judicial nº 1404740-21.2014.8.12.0000)

**CARLOS DE SANTANA CARNEIRO - CORONEL QOPM**  
Resp. pelo Comando Geral da PMMS - Mat. 52173021

**PORTARIA "P" 162/DGP-5/DP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 019-Gab Cmt G/2013, de 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial nº 8.476, de 19 de julho de 2013,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, o ato de inclusão na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Aluno-Soldado QPPM **ALEX VELASCO RAMOS**, matriculado no município/polo de Corumbá-MS, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.794, de 07 de novembro 2014, nos seguintes termos: ONDE CONSTA: "RG nº 21295775", PASSE A CONSTAR: "RG nº 2129575", para fins de regularização funcional. (Solução do Processo 31/304035/2014-PMMS).

**FRANCISCO DE ASSIS OVELAR -Cel. QOPM.**  
Diretor de Gestão Pessoal da PMMS - Mat. 200.234-5

**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 038/2014 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**O Diretor Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor Marcos Paulo Benites Duarte, prontuário 45032021, ocupante do cargo de Técnico de Programas Habitacionais, no período de 16/12/2014 a 14/01/2015, homologada pela Junta Médica, em conformidade com o artigo 146 da Lei nº 1.102/90, com redação pela Lei 2.157 de 26 de outubro de 2000.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 037/2014 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**O Diretor Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora Brenda Travasso de Araujo, prontuário 60842021, ocupante do cargo de Técnico de Programas Habitacionais, no período de 12/12/2014 a 10/01/2015, homologada pela Junta Médica, em conformidade com o artigo 146 da Lei nº 1.102/90, com redação pela Lei 2.157 de 26 de outubro de 2000.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO**  
Diretor Presidente

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**Republica-se por ter constado incorreções no original publicado no Diário Oficial nº 8.827, de 24 de dezembro de 2014, pag. 91.**

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 764, de 22 de dezembro de 2014.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**APLICAR** a pena de **advertência**, a servidora **LIGIA MARIA ASATO DORTA**, matrícula nº 55859021, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual da área de Assistência e Perícia - (Assistente Social), pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em exercício no Patronato Penitenciário de Três Lagoas/MS, com fulcro no inciso I do artigo 89, da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002, por ter infringido as disposições contidas no inciso IV, do artigo 85, da Lei nº 2.518/2002, fato ocorrido na extinta Unidade Penal Feminino de Bataguassu/MS. Passa a presente sanção administrativa a produzir efeitos a contar da data desta publicação. (Decisão em Sindicância, Processo nº 31/601.076/2012).

Campo Grande, MS, 22 de dezembro de 2014.

**DEUSETTE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 777, de 26 de dezembro de 2014.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Presidente da Comissão Sindicante, através do OF. Nº. 004/CSAD/AGEPEN/MS/2014, de 17 de novembro de 2014,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, instaurada por meio da Portaria AGEPEN "P" nº. 447, de 19 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 8.742, de 21 de agosto de 2014, pag. 37, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 31/600.345/2014, a contar de 21 de novembro de 2014.

Campo Grande, MS, 26 de dezembro de 2014.

**DEUSETTE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 778, de 26 de dezembro de 2014.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Remanejar "ex-officio"**, a servidora **LUCINEI ALVES DA SILVA**, prontuário nº. 94569021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, do **Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas/MS**, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para o **Estabelecimento Penal Feminino "Carlos Alberto Jonas Giordano" de Corumbá/MS**, nos termos do art. 60/61, da Lei nº 2.518/2002 c/c art. 1º e Anexo do Decreto nº. 11.538/2004, a contar da data da publicação, conforme Processo nº. 31/601.557/2014.

Campo Grande, MS, 26 de dezembro de 2014.

**DEUSETTE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 779, de 26 de dezembro de 2014.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Remanejar "ex-officio", o servidor RHULIENE SOUZA DOS SANTOS**, prontuário nº. 125392021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, **do Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brilhante/MS**, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **para o Estabelecimento Penal Masculino "Máximo Romero" de Jardim/MS**, nos termos do art. 60/61, da Lei nº 2.518/2002 c/c art. 1º e Anexo do Decreto nº. 11.538/2004, a contar de **1º de janeiro 2015**, conforme Processo nº. 31/601.556/2014.

Campo Grande, MS, 26 de dezembro de 2014.

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**

**PORTARIA "P" AGRAER N. 291, 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

**Autorizar** afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde, dos servidores a seguir relacionados, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - **AGRAER**, homologadas pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de outubro de 2000.

Pront.	Servidor	Cargo	Dias	Período
76802024	Ely Doursbourne do Amaral	Agente de Serviços Organizacionais	16	16/12/14 a 31/12/14
11636021	Luiz Henrique Jordão do Amaral	Técnico de Desenvolvimento Rural	30	15/12/14 a 13/01/15
708980021	Maria Clara D. dos S. Meurer	Gestor Sócio Organizacional Rural	30	26/11/14 a 25/12/14
116649022	Rejane Narciso Justi Brignoni	Gestor de Desenvolvimento Rural	30	27/11/14 a 26/12/14
95243021	Sandra Matias de Paula	Agente de Serviços Organizacionais	60	01/12/14 a 29/01/15

**CAMPO GRANDE, MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**JOSÉ ANTONIO ROLDÃO**  
Diretor- Presidente

**PORTARIA "P" AGRAER N. 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

**Prorrogar** por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade concedida à servidora JOSILENE FIGUEIREDO S DE LIMA, prontuário n. 101923021, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural do quadro efetivo da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - **AGRAER**, no período de 21/01/15 a 21/03/15, com fulcro no artigo 1º. da Lei nº. 3.855, de 30 de março de 2010.

**CAMPO GRANDE, MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**JOSÉ ANTONIO ROLDÃO**  
Diretor-Presidente

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA "P" FCMS/N.º 081/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**CONCEDER**, licença para o trato de interesse particular, a servidora ROSELAINE MARTINS COSTA, matrícula n. 132234022, Cargo/Função Assistente de Atividades Culturais, Classe B, código 70112, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, por um período de até 3 (três) anos, sem ônus para o órgão de origem, com fulcro no art. 154 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, sendo que compete a servidora o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 6º, e art. 28 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 3.545, de 17 de julho de 2008, com validade a contar de 31 de dezembro de 2014 (Processo n. 09/600505/2014).

Campo Grande, 29 de dezembro de 2014.

**AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS**  
Diretor-Presidente/FCMS

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO**

O Sindicato da Indústria da Geração de Energia Elétrica de Pequeno e Médio Porte do Estado de Mato Grosso do Sul vem tornar público que no dia 19 de dezembro de 2014 foram eleitos e empossados os membros da diretoria do triênio 2015-2017 na seguinte composição: Presidente: Roberto Cezar de Hollanda Cavalcanti Filho; Vice-presidente: Francisco Giobbi; 1º Secretário: Guilherme Badauy; 2º Secretário: Gleison Lagares; 1º Tesoureiro: Benedito Silveira Coutinho; 2º Tesoureiro: Fioravante Scaloni; Diretores: José Pessoa Queiroz Bisneto, Romildo Cunha Carvalho, Paulo Escobar e Rodrigo Aguiar. Conselho Fiscal: Amaury Pekelman, Rui Chamas e Marcelo Weyland Barbosa Vieira; Delegados representantes junto à Federação: Luis Ricardo Mações Coutinho, Francisco Giobbi e Romildo Cunha Carvalho. Campo Grande (MS), 19 de dezembro de 2014.

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO**

O Sindicato da Indústria da Fabricação do Açúcar do Estado de Mato Grosso do Sul vem tornar público que no dia 19 de dezembro de 2014 foram eleitos e empossados os membros da diretoria do triênio 2015-2017 na seguinte composição: Presidente: Roberto Cezar de Hollanda Cavalcanti Filho; Vice-presidente: Francisco Giobbi; 1º Secretário: Guilherme Badauy; 2º Secretário: Gleison Lagares; 1º Tesoureiro: Benedito Silveira Coutinho; 2º Tesoureiro: Fioravante Scaloni; Diretores: José Pessoa Queiroz Bisneto, Romildo Cunha Carvalho, Paulo Escobar e Rodrigo Aguiar. Conselho Fiscal: Amaury Pekelman, Rui Chamas e Marcelo Weyland Barbosa Vieira; Delegados representantes junto à Federação: Luis Ricardo Mações Coutinho, Francisco Giobbi e Romildo Cunha Carvalho. Campo Grande (MS), 19 de dezembro de 2014.

**EDITAL**

**JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER**, Oficial registrador do 2º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**F A Z S A B E R** a quem possa interessar que a **FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.234.788/0001-99, com sede à Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri 34, Loja 02 Via Parque, Edifício Evidence, em Campo Grande/MS, proprietária do imóvel designado pelo lote de terreno sob nº 015 (quinze), da quadra 002 (dois), do loteamento denominado **CIDADE NOVA**, nesta capital, matriculados sob o número 90.209, nos termos do artigo 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da Lei 6.766/79, ficam intimados a comparecer a este Serviço Registral, situado na Av. Mato Grosso, 785, centro, com o fim de satisfazer as prestações em atraso, os promissários compradores abaixo, ou alguém por eles:

- **MARIA CRISTINA GOMES PARABA - CPF: 408.720.171-68**

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da última publicação deste Edital o citado promissário será considerado intimado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer seu débito, sob as penas da Lei, tendo em vista que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido.  
Campo Grande, 22 de Dezembro de 2014.

**Juan Pablo Correa Gossweiler - Oficial Registrador**

**EDITAL**

**(Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979)**

**FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.234.788/0001-99, proprietária de lotes nos loteamentos denominados abaixo, neste ato representado por **JAQUELINE CAMARGO ALLIS**, brasileira, solteira, maior, gestora imobiliária, portadora

do CPF sob nº. 719.380.521-53 e RG sob nº. 1304684 SSP/MS, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, para a **INTIMAÇÃO** dos Promitentes Compradores, abaixo relacionados, sendo que os destinatários não foram encontrados nos endereços indicados ou recusaram-se a receber e, para conhecimento de todos, expediu-se este edital nos termos do art. 49, § 2º da citada lei. Isto posto, ficam **INTIMADOS** para no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de publicação deste, a efetivar o pagamento das prestações vencidas e as que vencerão até o final deste prazo, assim como os juros de mora e demais encargos contratuais. Não sendo atendida a presente intimação implicará no cancelamento do contrato. O pagamento do débito em atraso deverá ser efetuado no endereço supra mencionado.

Nº CONTR.	LOTEAMENTO	QD/LT	NOME
230/00117-1	MORADA DOS DEUSES	008/017	THAILA CAROLINE DE OLIVEIRA TRINDADE
230/00134-1	MORADA DOS DEUSES	009/008	DOUGLAS BATISTA DE SALES
239/00121-	BOM RETIRO	016/018	PRISCILA MUNIZ RODRIGUES MUNHOZ LEONARDO MUNHOZ FILHO
239/00120/1	BOM RETIRO	016/017	GEZIEL PAULINO DA CRUZ

Campo Grande-MS, 22 de Dezembro de 2014. Eu **JAQUELINE CAMARGO ALLIS**, Representante conforme procuração digitei e subscrevi.

**EDITAL**

**(Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979)**

**FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.234.788/0001-99, proprietária de lotes nos loteamentos denominados abaixo, neste ato representado por **JAQUELINE CAMARGO ALLIS**, brasileira, solteira, maior, gestora imobiliária, portadora do CPF sob nº. 719.380.521-53 e RG sob nº. 1304684 SSP/MS, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, para a **INTIMAÇÃO** dos Promitentes Compradores, abaixo relacionados, sendo que os destinatários não foram encontrados nos endereços indicados ou recusaram-se a receber e, para conhecimento de todos, expediu-se este edital nos termos do art. 49, § 2º da citada lei. Isto posto, ficam **INTIMADOS** para no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de publicação deste, a efetivar o pagamento das prestações vencidas e as que vencerão até o final deste prazo, assim como os juros de mora e demais encargos contratuais. Não sendo atendida a presente intimação implicará no cancelamento do contrato. O pagamento do débito em atraso deverá ser efetuado no endereço supra mencionado.

Nº CONTR.	LOTEAMENTO	QD/LT	NOME
230/00217-1	MORADA DOS DEUSES	013/018	DANIELE LUCAS VORIA GLAUCO LEITE GONCALVES
222/00501-1	PARQUE IGUATEMI	020/014	MARCOS AURELIANO DE ALENCAR LUCINEIA TEBALDI ALENCAR
222/00497-1	PARQUE IGUATEMI	020/010	MARCOS AURELIANO DE ALENCAR LUCINEIA TEBALDI ALENCAR

Campo Grande-MS, 22 de Dezembro de 2014. Eu **JAQUELINE CAMARGO ALLIS**, Representante conforme procuração digitei e subscrevi.